



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Dois de Maio, 453,
Centro

Telefone



77 3668-2243

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SEBASTIÃO LARANJEIRAS • BAHIA

ACESSE:
WWW.SEBASTIAOLARANJEIRAS.BA.GOV.BR

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022TP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2022CPL - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NAS RUAS: SEBASTIÃO DE SOUZA ALMEIDA, FRANCISCO CERQUEIRA LEÃO, ANTÔNIO FRANCISCO DIAS, OTACÍLIO NOGUEIRA (TRECHO 01, TRECHO 02, TRECHO 03 E TRECHO 04, EDILSON LUIS ROCHA (TRECHO 01, TRECHO 02 E TRECHO 03), NO BAIRRO BELA VISTA, MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA, CONVENIO Nº 00042322908 - TERMO 017/2022

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022TP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2022CPL - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NAS RUAS: SEBASTIÃO DE SOUZA ALMEIDA, FRANCISCO CERQUEIRA LEÃO, ANTÔNIO FRANCISCO DIAS, OTACÍLIO NOGUEIRA (TRECHO 01, TRECHO 02, TRECHO 03 E TRECHO 04, EDILSON LUIS ROCHA (TRECHO 01, TRECHO 02 E TRECHO 03), NO BAIRRO BELA VISTA, MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA, CONVENIO Nº 00042322908 - TERMO 017/2022

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- RECEBIMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022PE - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2022CPL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE - RSS DOS GRUPOS "A", "B" E "E" GERADOS NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- REPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022PE - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2022CPL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE - RSS DOS GRUPOS "A", "B" E "E" GERADOS NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2022ARP - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2022PE - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 036/2022CPL - CAMBUI VEICULOS LTDA





AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022TP

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sebastião Laranjeiras-BA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 31 de março de 2022, às 09:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no edifício sede da Prefeitura situada na Rua Dois de Maio nº 453, Centro, Sebastião Laranjeiras-BA, CEP. 46.450-000, Licitação na Modalidade Tomada de Preços, regida pela Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com o recebimento dos envelopes: Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO e Nº 02 - PROPOSTA, cujo objeto refere-se a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NAS RUAS: SEBASTIÃO DE SOUZA ALMEIDA, FRANCISCO CERQUEIRA LEÃO, ANTÔNIO FRANCISCO DIAS, OTACÍLIO NOGUEIRA (TRECHO 01, TRECHO 02, TRECHO 03 E TRECHO 04, EDILSON LUIS ROCHA (TRECHO 01, TRECHO 02 E TRECHO 03), NO BAIRRO BELA VISTA, MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA, CONVENIO Nº 00042322908 – TERMO 017/2022, nas condições fixadas no edital e seus anexos, em atendimento à solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS. O Edital estará à disposição no site <http://www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br> ou na sede da Prefeitura Municipal, das 08hs00min às 12hs00min, das 14hs00min às 17hs00min horas. Informações gerais através do e-mail: licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br. Em 09 de março de 2022. Tayguara do Nascimento Vieira Santos, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br





EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2022TP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NAS RUAS: SEBASTIÃO DE SOUZA ALMEIDA, FRANCISCO CERQUEIRA LEÃO, ANTÔNIO FRANCISCO DIAS, OTACÍLIO NOGUEIRA (TRECHO 01, TRECHO 02, TRECHO 03 E TRECHO 04, EDILSON LUIS ROCHA (TRECHO 01, TRECHO 02 E TRECHO 03), NO BAIRRO BELA VISTA, MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA, CONVENIO CONDER – n. 17/2022, e anexos integrantes deste Edital.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Empresas que atendam as exigências do edital e seus anexos e que cada licitante deverá comprovar na apresentação das propostas, o capital social mínimo **conforme descrito no item 8.9.1, subitem h.2 e h.3, deste edital.** Não será permitida, na presente licitação, a participação de empresas em consórcio nem a subcontratação das obras/serviços/fornecimentos.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: na Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras, sala de Licitações, situada a Rua Dois de Maio, nº 453, Centro, CEP 46.450-000, Sebastião Laranjeiras - Bahia, cuja sessão está marcada para as **09h00min (nove horas) – horário local – do dia 31 (trinta e um) de março de 2022.**

OBSERVAÇÃO: O edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis no sítio www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br, caso os licitantes não consigam fazer o download pelos sítios, o edital e seus anexos, encontram-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura de Sebastião Laranjeiras - BA, no endereço acima mencionado **de 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas), de 13h00min (treze horas) às 17h00min (dezessete horas),** de segunda a sexta-feira.

Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem o sítio do Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.

Sebastião Laranjeiras – BA, 09 de março de 2022.





PROCESSO ADMINISTRATIVO	056/2022CPL
EDITAL	018/2022
MODALIDADE	TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2022TP
ENTIDADE PROMOTORA	MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
SOLICITANTE	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2022TP.

1.0 MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 13.982.616/0001-57, com sede à Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000, informa a V.Sa. que a data de apresentação dos envelopes de **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA FINANCEIRA** será no dia **31 de março de 2022, às 09:00h (nove) horas**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na sede da Prefeitura Municipal.

1.1. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, e reger-se-á pelas disposições da Lei Federal N.º 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e suas alterações posteriores.

2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NAS RUAS: SEBASTIÃO DE SOUZA ALMEIDA, FRANCISCO CERQUEIRA LEÃO, ANTÔNIO FRANCISCO DIAS, OTACÍLIO NOGUEIRA (TRECHO 01, TRECHO 02, TRECHO 03 E TRECHO 04, EDILSON LUIS ROCHA (TRECHO 01, TRECHO 02 E TRECHO 03), NO BAIRRO BELA VISTA, MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA, CONFORME CONVENIO CONDER Nº 017/2022 E ANEXOS INTEGRANTES DESTE EDITAL.

➤ **Os serviços estão especificados e quantificados conforme planilha em anexo.**

2.1. O local da execução do serviço está contido nos anexos que integram este edital.

2.2. Todos os custos diretos e indiretos com transporte, carga e descarga, deslocamento de pessoal, taxas e encargos, deverão estar incluídos nos valores unitários da **PROPOSTA FINANCEIRA**.

2.3. Todos os funcionários contratados pela empresa vencedora deverão estar devidamente registrados e utilizando Equipamento de Proteção Individual (EPI) de acordo com as leis trabalhistas, sendo este procedimento sujeito a fiscalização.

2.5. Todos os materiais a serem empregados na mão de obra deverão ser fornecidos pela contratada. Os materiais deverão ser da melhor qualidade e obedecer às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

3. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos serviços será de 06 (SEIS) meses, a contar da data de assinatura da ordem de serviço, posterior a assinatura do contrato, conforme cronograma anexo.

4. O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS- BA rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo ao Edital.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de até 08 (oito) meses, contados partindo da data da assinatura do contrato.

5.1. Considerando resguardar, o lapso temporal, no repasse das parcelas a serem repassadas pela CONDER, o prazo de vigência do futuro contrato administrativo será de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da data da sua assinatura e o prazo para a conclusão das obras é de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da ordem de serviços, conforme cronograma de execução.

6. RECURSO: Os recursos destinados para cobertura desta licitação originam-se das Dotações Orçamentárias abaixo descritas e tem valor máximo estimado em **R\$ 1.173.611,41 (um milhão e cento e setenta e tres mil e seiscentos e onze reais e quarenta e um centavos)**

Unidade	06.06 SEC. MUNIC. INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
Projeto/atividade	15.451.0015.1.566 PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOURO E URBANIZAÇÃO/PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS
Elemento	4.4.90.51.00 15000000 Obras e Instalações

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98103-1186 – www.sebastiaoaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaoaranjeiras.ba.gov.br





7.1. Poderão participar da licitação empresas regularmente constituídas, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e que cumpram a legislação estabelecida pela Lei Federal N.º 8.666/93, Decreto N.º 7.983 /2013, Decreto N.º 8.538/2015 e suas alterações; bem como a Lei Complementar N.º 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar N.º 147/2014 e suas alterações, Instrução Normativa N.º 01 de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG e Decreto N.º 7.746 de 05 de junho de 2012.

7.2. As licitantes interessadas em participar do presente certame deverão **CRENCIAR-SE** apresentando os seguintes documentos:

7.2.1 – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.2.2 - Cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial ou qualquer outro ato constitutivo de empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.2.3 - Cópia dos documentos de Carteira de Identidade e CPF do titular, no caso de sociedade empresarial tais documentos serão exigidos de todos os sócios ADMINISTRADORES se previsto no instrumento contratual que a empresa será representada **CONJUNTAMENTE**, em sendo isoladamente somente de um dos sócios ou do sócio administrador.

7.2.4 - Tratando-se de procurador: este deverá apresentar a **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou particular, emitido pelo(s) titulares e/ou sócio(s) administradores da empresa, da qual constem poderes específicos para credenciar - se, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga e cópia de documento oficial de identificação que contenha foto.

I - a procuração deverá ser assinada por **TODOS OS ADMINISTRADORES** da empresa caso o estatuto social não discrimine um único administrador para representar a mesma, e estar com **FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO COMPETENTE**.

7.2.5 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que desejarem obter benefícios da **Lei complementar N.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar N.º 147, de 7 de Agosto de 2014 e suas alterações posteriores** e demais descritos neste Edital, a mesma deverá obrigatoriamente apresentar a **DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA** da PROPONENTE, sob as penas da Lei que cumprem os requisitos estabelecidos, conforme será demonstrado no tópico específico (**anexo IV**) assinada pelo Titular, Sócio(s) Administrador(es) ou Preposto, este último mediante Procuração que lhe dê poderes para tal ato, no ato do **CRENCIAMENTO**.

7.2.6 - Como condição prévia ao exame da documentação do **CRENCIAMENTO** do licitante a Comissão Permanente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). Constatada a existência de sanção, a Comissão Permanente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcios e/ou subcontratação, no todo ou em parte, do objeto da presente licitação.

7.4. Não poderão participar pessoas físicas e empresas cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como empregados ou ocupantes de função gratificada neste município.

7.5. Cada licitante apresentar-se-á com 01 (um) representante, devidamente credenciado, que será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representação.

7.6. A não apresentação do documento de CRENCIAMENTO não inabilitará o licitante, mas impedirá o representante de se manifestar, impugnar e responder pelo mesmo.

7.7. O credenciado ou procurador não poderá representar mais de um licitante, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará a desclassificação automática das respectivas propostas.

7.8. A participação do licitante implica na aceitação integral dos termos do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis.

7.9. A condição de participação da empresa de que trata o subitem 7.1, poderá ser verificada mediante consulta ao site





<http://www.cnae.ibge.gov.br/>, o qual verificará a compatibilidade da classificação do objeto social da empresa com o licitado pela Administração.

7.10. Os documentos do CREDENCIAMENTO serão apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou acompanhado dos originais para autenticação por servidor do Setor de Licitação deste Município, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial.

8. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA FINANCEIRA

8.1. As licitantes deverão fazer entrega, no dia, hora e local mencionados no “preâmbulo” deste Edital, de 02 (dois) invólucros, fechados e numerados, contendo:

- Invólucro N.º 01 (um) – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
- Invólucro N.º 02 (dois) – “PROPOSTA FINANCEIRA”

8.2. Serão aceitas os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **PROPOSTAS FINANCEIRAS** encaminhadas por via postal, desde que sejam recebidas pelo município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA no endereço indicado no preâmbulo deste Edital até o dia e hora estabelecidos para recebimento e abertura da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e **PROPOSTAS FINANCEIRA**, não se admitindo sua apresentação via fax ou correio eletrônico (e-mail), ou ainda sua entrega em outro local.

8.2.1. É de inteira responsabilidade da licitante a entrega tempestiva da “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTAS FINANCEIRA” enviadas por via postal, de forma que, caso venham a ser entregues após o horário estabelecido no “preâmbulo” deste Edital, serão consideradas como não recebidas.

8.3. A proposta, toda a correspondência e os documentos permutados entre a licitante e o município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA serão escritos em português, e os PREÇOS deverão ser cotados em reais.

8.4. Na parte externa dos respectivos invólucros deverão constar as inscrições “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA FINANCEIRA”, o nome e endereço completo da licitante, o número e a indicação do presente Edital.

8.5. A “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, no que couber, e a “PROPOSTA FINANCEIRA” deverão estar impressas por processo eletrônico em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou borrões que dificultem o entendimento, e terão de estar rubricadas em todas as suas folhas e assinada na última pelo representante legal da empresa.

8.6. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou acompanhado dos originais para autenticação por servidor do Setor de Licitação deste Município, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial.

8.7. As **PROPOSTAS FINANCEIRAS** deverão contemplar todos os serviços que compõem o objeto deste Edital, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes neste Edital. Não serão aceitas propostas que não apresentem composições para todos os serviços solicitados. Tais propostas serão desclassificadas.

8.8. Todos os documentos deverão ser apresentados rubricados pelo representante legal do licitante ou por seu procurador, sem emendas, rasuras ou repetições.

8.9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – INVÓLUCRO N.º 01

Em invólucro fechado, que receberá a denominação de “INVÓLUCRO N.º 01” “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, será apresentada a **DOCUMENTAÇÃO** em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou acompanhado dos originais para autenticação por servidor do Setor de Licitação deste Município, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, devidamente numerada, rubricada e carimbada em todas as folhas.

8.9.1. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

a) Cópia do Contrato Social, documento ou instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial ou qualquer ato constitutivo de empresa registrado no órgão competente que comprove a constituição da empresa, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora, que comprove o capital social, que deverá ser inalterado há pelo menos 05 (cinco) dias, contados da data da abertura dos invólucros, bem como que comprove o objeto social da empresa;

b) A prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN,





referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, em conformidade com as diretrizes da Portaria MF N.º 358, de 05/09/2014;

- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;
- e) Prova de regularidade trabalhista, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com validade em vigor;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - (CNPJ);
- g) Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- h) As demonstrações contábeis citadas na alínea “g” do subitem 8.9.1, exprimem com clareza a situação do patrimônio e as mutações ocorridas no exercício da empresa. Tais dados já incorporam o balanço patrimonial, tais como: demonstração do resultado do exercício, demonstração de lucros ou prejuízos acumulados e demonstração dos fluxos de caixa;
- h.1) A Cópia no que se refere o subitem 8.9.1 alínea “g” deverá constar o Selo Online do Contador (caso não exista obrigatoriedade do selo no Estado do domicílio da empresa, apresentar Certidão de Regularidade Profissional do Conselho Regional do Estado) e, caso a empresa não seja optante pelo “Simples”, deverá conter também o registro na Junta Comercial ou comprovação de documento emitido por SPED Fiscal, com código de autenticidade;
- h.2.) A empresa interessada que houver sido constituída no exercício do ano corrente, poderá participar do certame desde que o seu capital social tenha no mínimo 10% do valor estimado da licitação;
- h.3) A boa situação financeira do licitante, será aferida pela observância, dos índices apurados pela fórmula abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por contabilista habilitado. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados devem comprovar, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo no limite de 10%;

ILG - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL > 1,00

ILG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

ILC - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE > 1,00

ILC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

SG – SOLVENCIA GERAL > 1,00

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

- i) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- j) Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal, menores de 18(dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas e insalubres, bem como menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme previsão do Art. 7º Inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- k) Declaração de Optante ou Não Optante do Simples Nacional;
- l) Declaração de enquadramento ME ou EPP;

8.9.1.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da empresa licitante e dos responsáveis técnicos que atuarão na execução dos serviços para com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-BA/CAU;





b) Certidão de Registro e quitação do responsável técnico junto à entidade profissional competente CREA ou CAU de sua sede (pessoa física):

c) Prova de que o profissional, designado como Responsável Técnico (RT) pertença ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins desta licitação, o sócio, desde que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, de certidões do CREA/CAU e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;

d) Declaração indicando qual profissional será o responsável técnico da empresa encarregado de acompanhar a execução da obra;

e) A comprovação de aptidão exigida será feita por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa ou de seus responsáveis técnicos, suficientes para comprovar a aptidão do licitante.

f) **CAPACITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:** Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado no CREA e/ou CAU por meio de CAT – Certidão de Acervo Técnico compatível com o objeto da licitação, que comprove ter a LICITANTE executado serviços técnicos de Engenharia e/ou Arquitetura, conforme o objeto.

Para comprovação de aptidão Técnico-Operacional, além da prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que comprove atividade relacionada com o objeto; deve-se apresentar um ou mais atestado(s), compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

PARCELAS DE MAIOR RELEVANCIA				
Item	Serviços	Unid.	Quantidade total 100%	Comprovação mínima 50,00%
1	pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa	m ²	7.140,10	3.570,05
2	assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário).	m ²	2.160,88	1,080,44
3	execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado.	m ³	105,43	52,71
4	execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 30 cm base x 10 cm altura.	m ²	2.231,28	1.115,64

g) Indicação do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto desta licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pela realização dos serviços.

h) Por se tratar de uma licitação de grande vulto, as licitantes interessadas em participar deste processo licitatório deverão prestar garantia de participação de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação que é R\$ 11.736,11 (onze mil setecentos e trinta e seis reais e onze centavos), em consonância com o Inciso III, artigo 31, da Lei 8666/93, sendo admitidas quaisquer das modalidades previstas no § 1º, artigo 56 da Lei 8.666/93.

h.1) No caso de garantia em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Conta Corrente nº 105462-7 P MUN SEB LARANJEIRA IPTU Agência nº 2751-0, do Banco do Brasil S.A., mediante depósito identificado a crédito de Município de Sebastião Laranjeiras-BA, creditados em até 24 horas antes da abertura do certame.

h.2) As licitantes que não se sagrem vencedoras deste processo licitatório poderão solicitar a devolução da garantia de participação após a homologação desta licitação, devendo a Administração proceder à devolução no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da protocolização, que deverá ser realizado junto a Secretaria ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, na sede da Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras situada na Rua da 02 de maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras-BA.

i) Do aparelhamento mínimo:

Declaração formal (anexo IX) com indicação das instalações, maquinários e equipamentos disponíveis para realização dos serviços do objeto licitado, de acordo com a descrição abaixo:





Item	Descrição do equipamento	Quantidade
1	Betoneira	01
2	Caminhão basculante	01
3	Caminhão Pipa	01
4	Motoniveladora	01
5	Pá Mecânica	01
6	Placa Vibratória (compactador) motor de combustível	01

8.9.1.2. A validade das certidões referidas no subitem 8.9.1, alíneas "b", "c", "d", "e" e "i", corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município convencionou o prazo como sendo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

8.9.1.3. Caso a(s) certidão(ões) expedida(s) pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja (m) positiva(s), o licitante deverá comprovar o seu efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional – CTN.

8.9.1.4. A comprovação referida no item anterior dar-se-á através da juntada de certidão da respectiva fazenda pública, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data de recebimento da proposta, comprovando que o débito foi parcelado ou que a sua cobrança executiva está suspensa, ou se contestado, foi garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens à penhora.

8.9.1.5. Da equipe técnica: A relação dos componentes da Equipe Técnica, com sua respectiva função, deverá ser composta dos profissionais abaixo relacionados (equipe mínima), sendo que para os Responsáveis Técnicos, a comprovação de que os mesmos pertencem ao quadro permanente da empresa se dará através das Certidões dos Conselhos de Classe (CREA/CAU). A relação deverá estar acompanhada da comprovação de registro e regularidade junto ao CREA/CAU para os profissionais que a legislação exigir:

RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA			
CARGO	QUANT.	FUNÇÃO	
Engenheiro Civil	01	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO	
		PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO SOBRE COLCHÃO DE AREIA	
		EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO.	
		EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO	
Técnico de Segurança do Trabalho	01	RAMPA PADRÃO PARA ACESSO DE DEFICIENTES A PASSEIO PÚBLICO, EM CONCRETO SIMPLES FCK=25MPA, DESEMPOLADA, PINTADA EM NOVACOR, 02 DEMÃOS E PISO TÁTIL DE ALERTA/DIRECIONAL.	
Encarregado de obras	01	EQUIPE TÉCNICA	

Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura (as assinaturas deverão ter firma reconhecida em cartório competente), caso o licitante se sagre vencedor do certame.

No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.





8.9.2. SERÃO INABILITADOS OS LICITANTES QUE DEIXAREM DE APRESENTAR QUALQUER DOS DOCUMENTOS CONSTANTES NESTE EDITAL.

9 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA – INVÓLUCRO N.º 02"

9.1. A PROPOSTA FINANCEIRA deverá ser entregue em envelope, lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário, identificada como **PROPOSTA FINANCEIRA**, endereçada à Comissão Permanente de Licitação, além da Razão Social da empresa.

9.2. A PROPOSTA FINANCEIRA e os documentos que a instruírem deverão estar em original, impressa apenas no averso sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas e assinada pelo representante legal, ou mandatário especificamente credenciado.

9.3. A PROPOSTA FINANCEIRA poderá ser apresentada nos moldes do Formulário de PROPOSTA FINANCEIRA, conforme anexo do edital.

9.4. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO contendo o orçamento detalhado que deu origem à PROPOSTA FINANCEIRA discriminando todos os itens que constituem despesas diretas e indiretas, bem como a bonificação, totais por totais, item por item, valor estimado total, mantidos os quantitativos fornecidos que visam a homogeneidade das propostas, para efeito de classificação na fase de julgamento, que não poderão ser alterados na planilha, sob pena de inabilitação e desclassificação do licitante.

10. CONTEÚDO PROPOSTA FINANCEIRA – INVÓLUCRO N.º 02

10.1. A **PROPOSTA FINANCEIRA**, constante do **INVÓLUCRO N.º 02**, encabeçada necessariamente por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, será apresentada em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, datada e assinada, na forma de original.

10.1.1. A proposta de preço para o objeto da presente licitação, deverá ser elaborada em língua portuguesa, IMPRESSA, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo signatário ou representante da licitante, incluindo os demais elementos que compõe a proposta: (CARTA PROPOSTA; PLANILHA ORÇAMENTÁRIA; CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS, PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS E DEMONSTRATIVOS COMPOSIÇÃO DO BDI), a documentação exigida deverá atender aos padrões exigidos;

10.1.2 Deverão ser entregues em MEIO MAGNETICO (exclusivamente Pen-drive ou e-mail que será informado no momento da abertura do envelope de proposta) os seguintes documentos em ARQUIVOS DO TIPO PLANILHA ELETRÔNICA, protegida, porém em condições de averiguar os cálculos matemáticos com precisão e agilidade, todos os cálculos deverão estar arredondados em 02 (duas) casas decimais;

10.1.3. As Planilhas deverão ser IMPRESSAS em FORMATO de PAISAGEM, com letra igual ou compatível com o tamanho 7,0 modelo "Arial Narrow", para melhor clareza das informações digitalização futura;

10.1.4. Declaração que nos preços propostos estão inclusos todas as parcelas relativas aos custos da prestação dos serviços, mão de obra, mobilização, manutenção e operação de equipamentos e veículos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela contratante para a prestação dos serviços;

10.1.5. Serão desclassificadas:

a) As Propostas Financeiras que não atendam às exigências deste Edital;

b) Propostas Financeiras com PREÇOS unitários, parcial e global superiores ao limite estabelecido ou com PREÇOS manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei N.º 8.666/93.

10.1.6. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Município poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis (art. 48, § 3º) para a apresentação de nova documentação ou de propostas escoimadas das causas da inabilitação ou da desclassificação.

11. ABERTURA DOS INVÓLUCROS





11.1. Os invólucros de que trata o item 8.1 serão recebidos em sessão pública no local, dia e hora indicados no edital.

11.2. A Comissão Permanente de Licitação, por seus membros titulares ou substitutos eventuais, procederá à abertura dos invólucros N.º 01 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e N.º 02 “PROPOSTA FINANCEIRA”.

11.3. O envelope contendo a “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” será aberto em sessão pública e conferidos os documentos apresentados. **Será devolvido, intacto**, o invólucro relativo a “PROPOSTA FINANCEIRA” do licitante que **não cumprir todas as exigências documentais deste**.

11.4. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitação, procedendo com a abertura das propostas, após o que será encaminhado à Comissão Julgadora, prazo no qual poderão ser apresentadas impugnações.

11.5. O invólucro N.º 02 “PROPOSTA FINANCEIRA” deverá ser rubricado em seus fechos pelos presentes e permanecerão em poder e sob guarda da Comissão Permanente de Licitação, até a data designada para a sua abertura.

11.6. Da sessão pública a que se refere o subitem 11.1, bem como daquela que for convocada para a abertura das propostas financeiras das licitantes habilitadas serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação, em que se consignarão eventuais reclamações, ressalvas ou impugnações.

12. EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. Em caso de qualquer impasse a Comissão Permanente de Licitação, composta no mínimo por 03 (três) membros, procederá ao exame e o julgamento das propostas promulgando os resultados e conclusões ou ainda elaborar um relatório expondo as razões que as determinaram, os detalhes ou incidentes ocorridos e as providências tomadas, remetendo-o para Assessoria Jurídica desse Município.

12.2. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

12.3. O exame da documentação será realizado na reunião de recebimento e abertura das propostas e constará na ata os licitantes habilitados, que terão suas propostas financeiras abertas, bem como o motivo da inabilitação de algum licitante, se for o caso.

12.4. Serão habilitadas as empresas que apresentarem todos os documentos exigidos no item 8.9.1 deste, observadas as condições estabelecidas em cada subitem.

12.5. Inexistindo recurso(s) contra a decisão referente à fase de habilitação, ou sendo este(s) denegado(s), a Comissão Permanente de Licitação, providenciará a devolução, mediante recibo, do invólucro N.º 02, lacrado tal como recebido, aos respectivos licitantes inabilitados.

12.6. A Comissão Permanente de Licitações do Município deverá comunicar aos licitantes o resultado dessa fase, convocando os habilitados para a sessão de abertura de suas propostas financeiras.

12.6.4. Em havendo discrepância entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso, como antedido no tópico 10.1.1;

12.6.2 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta (Art. 29-A, § 2º. da IN nº 02/08). A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão Permanente de Licitação, desde que não haja na mesma desvios materiais que impliquem na majoração do preço proposto ou afete a classificação das demais licitantes.

12.6.3 Os valores das propostas serão aferidos no momento do certame mediante a utilização de calculadora simples de 12 dígitos.

12.7. A Comissão Permanente de Licitação julgará as Propostas Financeiras das licitantes habilitadas e consideradas qualificadas tecnicamente, sendo desclassificadas, com base no artigo 48 incisos I e II da Lei 8.666/93, aquelas que:

a) Apresentarem preços unitários e/ou global superior ao valor orçado pelo município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA ou manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade





são compatíveis com a execução do objeto;

- b) Apresentar preços ou quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste termo de referência;
- c) Que não atenda às exigências contidas no ato convocatório, conforme art. 40, VII c/c art. 48 I da Lei 8.666/93;
- d) Com preços baseados em cotações de outra licitante, conforme art.40, VII, c/c art.44,§ 2º da Lei 8.666/93;

12.8 Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média Aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA; ou
- b) Valor orçado pelo município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA.

Não se admitirá proposta que apresentar preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações próprias do licitante, para os quais se renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.9. A Comissão Permanente de Licitação declarará vencedor o licitante que, atendidas as condições deste e seus anexos, apresentar **MENOR PREÇO GLOBAL para a prestação dos serviços.**

12.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecidos ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei N.º 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

12.11. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste, nem PREÇOS ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

12.12. A divulgação do resultado final será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Município, bem como será comunicado diretamente às licitantes.

12.13. Todas as propostas dos licitantes classificados constituirão peças do presente processo licitatório.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1. O julgamento da licitação será submetido à homologação do resultado pelo Chefe do Executivo - Prefeito Municipal, que adjudicará o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) do certame, com base no relatório emitido pela Comissão Permanente de Licitação designada para este fim, observadas as condições constantes do edital e seus Anexos.

13.2. O licitante vencedor deverá assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da sua convocação.

13.3. Não comparecendo o licitante vencedor para assinatura do contrato no prazo estipulado, ou em caso de recusa, o Município convocará a(s) seguinte(s) por ordem de classificação, e o vencedor desistente da assinatura do contrato incorrerá nas iras do art. 81 da Lei Federal N.º 8.666/93, o que será publicado na Imprensa Oficial conforme inciso XIII art. 6º da referida Lei.

14 - REVOGAÇÃO / ANULAÇÃO

14.1 A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da Lei Federal N.º 8.666/93.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1. O Município pagará à contratada, pelos serviços a preços integrantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluam todos os custos diretos e indiretos para prestação dos serviços, de acordo com as condições previstas no processo de licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos serviços contratados.

15.2. O pagamento será efetuado mediante faturamento, sujeitos às seguintes condições gerais:

- a) Não será faturável qualquer evento que não se enquadre nas formas de pagamento estabelecidas neste Edital e seus anexos e/ou que não seja executado em plena conformidade com eles.
- b) As faturas deverão ser acompanhadas da documentação relativa a cada evento faturado, devidamente atestado pela fiscalização do município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA.





c) Estima-se um prazo de 08 (Oito) dias úteis para aprovação dos relatórios, documentos, tarefas, contados a partir da data do recebimento dos mesmos;

d) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização do município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA.

e) Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da nota de empenho específica pelo Município.

15.2.1. O Município fará as retenções de ISS e INSS e demais tributos permitidos em Lei quando da realização do pagamento.

15.2.2. A empresa contratada deverá constar na Nota Fiscal se é Optante pelo Simples Nacional e especificar qual o percentual de ISS.

16. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberá recurso administrativo, a ser interposto pelo licitante vencido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

16.2. Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

16.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

16.4. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.5. Somente serão admitidos os recursos recebidos no prazo estabelecido no item 16.1.

16.6. O licitante que fizer uso de sistema de transmissão via fax ou qualquer meio eletrônico, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido. Estes só terão eficácia se o original for entregue na sede da Prefeitura Municipal de SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, à Comissão Permanente de Licitação, necessariamente, até a data do término do prazo recursal.

17. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTO

17.1. Os licitantes deverão, além das informações específicas requeridas pelo Município, adicionar quaisquer outras que julgarem necessárias. Somente serão aceitas normas conhecidas que assegurem uma qualidade igual ou superior à indicada neste.

17.2. Os licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo, afetar a prestação dos serviços, custos e prazos.

17.3. Qualquer dúvida de caráter técnico, formal ou legal na interpretação deste Edital e seus anexos, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação do Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BA, na sede da Prefeitura Municipal de SEBASTIÃO LARANJEIRAS, situada na Rua Dois de Maio, 453, Centro, SEBASTIÃO LARANJEIRAS – Bahia - CEP. 46.450-000, por e-mail: licitacoes@sebastiaoaranjeiras.ba.gov.br.

17.4. As consultas formuladas sobre qualquer dispositivo deste somente serão respondidas quando apresentadas por escrito e protocoladas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação. Será proferida decisão em até 02 (dois) dias úteis e, se a consulta for favorável, o Município deverá alterar ou adequar os dispositivos constantes do edital e seus anexos, comunicando o fato, por escrito, aos demais licitantes.

17.5. A apresentação da proposta presume que o licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste e seus anexos. Evidenciará também, que o licitante obteve do Município, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada.

18 – DA CONTRATAÇÃO

18.1- O licitante vencedor, a critério da Administração e observados os dispositivos do art. 62 da Lei Federal N.º 8.666/93, será

Página 11 de 74

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98103-1186 – www.sebastiaoaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaoaranjeiras.ba.gov.br





convocado para assinatura do contrato, conforme Minuta em anexo (Anexo II), no prazo de 05 (cinco) dias após a data de Homologação, ressalvado o caso de algum proponente interpor recurso, o que implicará em determinação de nova data para assinatura do contrato.

18.2 - É assegurada a prorrogação do prazo de que trata o item anterior, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e/ou ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

18.3- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, implicará em multa de 02% (dois por cento) do valor do objeto adjudicado, bem como, decairá do direito de contratação, sem prejuízo das demais sanções legais.

18.4- Não atendendo ao chamamento para a assinatura do contrato, a proponente perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedora da licitação, sendo adjudicado à proponente a seguir classificada, nos termos da proposta vencedora, inclusive quanto aos preços e prazos, conforme determina o art. 64, §2º, da Lei N.º 8.666/93.

18.5- O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, em conformidade com a Lei N.º 8.666/93, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

18.6- O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, acréscimos ou supressão, nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei N.º 8.666/93, sobre o objeto licitado, conforme pactuado entre as partes.

18.7- A proponente licitante vencedora do certame deverá prestar garantia de execução de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da contratação, tão logo seja convocada para assinatura do contrato, conforme estabelece o art. 56, § 2º da lei 8.66/93, através caução por meio de depósito identificado em dinheiro em nome da Prefeitura Municipal de SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA, Banco do Brasil, agência 2751-0, Conta Corrente nº 105462-7 P MUN SEB LARANJEIRA IPTU ou através carta de fiança bancária, seguro garantia ou através qualquer das modalidades elencadas no § 1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93. Quando se tratar de caução em título da dívida pública, estes devem ter sido emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizada pelo banco central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do art. 56, inciso I da Lei 8.666/93.

18.8- A devolução da caução objeto de garantia de execução do contrato de execução da obra, será devolvida à Contratada até o 10º (décimo) dia a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo da Obra/Termo de Encerramento Contratual, mediante solicitação formal (por escrito) dirigida diretamente à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA, anexando à mesma o comprovante que originou a caução e na ocorrência da caução realizada em dinheiro a mesma será restituída devidamente atualizada monetariamente conforme estabelece o art. 56 § 4º da Lei 8.666/93.

18.9- A caução eventualmente apresentada na modalidade seguro garantia de execução, deverão vir acompanhadas obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

18.10. Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

18.10. Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB – Instituto de Resseguros do Brasil, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

18.11. Caso a Seguradora venha a perder a condição de funcionamento regular junto à SUSEP ou ao IRB, durante a execução do contrato, é obrigação da Contratada substituir a apólice original por igual documento de outra Seguradora ou por outra modalidade elencada acima.

18.12. No ato da assinatura do futuro contrato administrativo, a adjudicatária deverá apresentar cópia do instrumento de caução do contrato de execução da obra, bem como apresentar documentação de comprovação de vínculo empregatício ou contratual do profissional técnico (engenheiro), acompanhado da respectiva ART, o qual será responsável pelo acompanhamento das obras, a qual deverá ser feita mediante cópia da Carteira Profissional e/ou da Ficha de Registro da Empresa (FRE), com o visto do órgão competente ou cópia de contrato autônomo celebrado entre as partes por conta da prestação dos serviços como responsável técnico da obra. O qual deverá disponibilizar tempo suficiente para o bom andamento na execução da obra, objetivando disponibilizar em tempo célere informações sobre o andamento das obras à fiscalização constituída pelo Contratante.

19. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

19.1. Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, as obras sejam entregues inteiramente concluídas e acabadas, em perfeitas condições técnicas de uso;

19.2. Cumprir todas as exigências legais e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) a todos que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra; Responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, bem como, pelos acidentes causados a terceiros.





19.3. A empresa contratada deverá fornecer as ferramentas e equipamentos apropriados ao uso a que se destinam necessários para a execução da obra, em perfeitas condições de uso, bem como, fornecer mão-de-obra especializada e comum para a execução, supervisão e administração da obra, sem qualquer ônus para o contratante. Fornecer instalações necessárias para a utilização dos equipamentos e para o pessoal que estiver a serviço do Canteiro de Obras

19.4 Assumir a integral responsabilidade pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e social vigente, não cabendo à licitante vencedora o direito de reivindicar junto ao Município, a título de ressarcimento ou cobrança relativa a tais obrigações e alterações nas alíquotas decorrentes.

19.5. Pagar todos os tributos e encargos assumidos no subitem acima, sem direito a eventuais reembolsos.

19.6. Deverá fornecer a guia de averbação do FGTS referente aos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual, comprovando mensalmente os recolhimentos previdenciários, sob pena de cancelamento imediato do contrato;

19.7. Apresentarem comprovação de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/CAU, local.

19.8. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas vigentes.

19.9. Remover as instalações provisórias da obra, no seu término, no prazo máximo de 15 dias úteis;

19.10. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante o **Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA**, e a terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo o Município isento contra qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infração de qualquer legislação regulamentação e normas, devendo ter **matricula no INSS com sua respectiva CNO, o que será verificado e atestado pelo Fiscal da Obra.**

20 - DA FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

20.1. Deverá a unidade contratante proceder no acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto.

20.2. O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, até a verificação da conformidade dos serviços com as especificações contidas nos ANEXOS do presente Edital;

20.3. A prestação dos serviços do contrato decorrente da presente licitação será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria solicitante.

21- DA ORDEM DE SERVIÇOS

21.1. Uma vez celebrado o contrato administrativo, a contratada receberá a Ordem de Serviço, em conformidade com os ditames legais, devendo a mesma iniciar a execução da obra no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da citada ordem, onde o não cumprimento do prazo previsto acima, decorrente de desistência da contratada na execução da obra, ou por motivo a ele atribuível, importará na imediata execução da caução de garantia de execução do contrato, além da aplicação de sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei no 8.666/93;

22- DAS MEDIÇÕES

23-A emissão das medições será elaborada pela futura contratada com prazo mínimo de 30 (trinta) dias a contar da data do início das atividades conforme ordem de serviços, e que tenha executado o mínimo estipulado no cronograma físico financeiro disponibilizado pela Prefeitura, sendo a medição aprovada pelo setor de engenharia da Prefeitura e fiscalização e obras. A empresa contratada, a seu critério poderá adiantar o cronograma de execução;

23.1. Fica convencionado que a empresa contratada, após a Ordem de Serviços, deverá executar de forma ininterrupta o contrato, salvo por motivos de força maior, a exemplo: período chuvoso, alteração de projeto, ou outro motivo fundamentado, onde a empresa deverá comunicar formalmente a contratante. A empresa que paralisar ou diminuir os ritmos dos trabalhos em desconformidade ao cronograma de execução sofrerá as seguintes penalizações:

- Advertência por escrito para regularização do cronograma de execução, implicando no aceleração do ritmo da obra, que terá que alinhar-se ao cronograma previsto em até 10 (dez) dias corridos;
- Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do contrato, à partir do 11º (décimo primeiro) dia corrido da Advertência até a data de regularização do cronograma de execução, limitando ao 25º (vigésimo quinto) dia corrido após a advertência.
- Rescisão do Contrato podendo ocorrer a partir do 26º (vigésimo sexto) dia corrido da advertência, não excluindo a obrigatoriedade do





recolhimento da Multa prevista na alínea “b”.

23.2. Fica a contratante autorizada desde já, realizar abatimentos na garantia de execução do contrato ora depositado, ou acionar a instituição que garantiu a execução do contrato nos moldes do subitem 23 e 23.1.

23.3. Uma vez elaborada cada medição, pela futura contratada, a mesma deverá encaminhá-la para a fiscalização objetivando a confirmação da regularidade da respectiva medição.

23.4. No caso de não aceitação da medição realizada, o engenheiro responsável pela fiscalização devolverá à futura contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias e reapresentá-la à fiscalização a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.

23.5. Em caso de conflito, no tocante o aceite da medição as partes elegerão um mediador, correndo a despesa à conta do perdedor.

23.6. Uma vez concluso os trabalhos de aprovação da medição a mesma deverá conter o visto da Secretária Municipal de Infraestrutura, ratificando os trabalhos da fiscalização e só então a futura contratada estará apta para a emissão da respectiva nota fiscal/fatura, conforme detalhado no item 17 deste instrumento e em observância aos ditames do contrato administrativo.

24. DAS RESPONSABILIDADE DAS PARTES

24.1. DO CONTRATANTE

24.1. Uma vez assinado o contrato administrativo realizada a devida publicação do extrato do contrato, emitir a ordem de execução da obra, de forma a autorizar a futura contratada a dar início na execução das obras objeto desta licitação.

24.1.2 Constituir e nomear servidor da Secretaria Municipal de Infraestrutura para acompanhar o Gestor e Fiscal do contrato, responsável pela fiscalização em conjuntamente com o Setor Técnico de Engenharia que fiscalizará a execução da obra objeto desta licitação, devendo o gestor desta secretaria manter informada a Diretoria de Licitações e Contratos sobre o andamento das obras.

24.1.3 Constituir através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, servidor devidamente habilitado no seguimento de engenharia civil para acompanhamento e fiscalização da obra, ou ainda contratação de terceiros que detém capacidade técnica para assisti-lo, com poderes para notificar à contratada para tomada de providências corretiva inerentes a qualquer irregularidade apontada no livro de registro de ocorrência.

24.1.4 Constituir servidor para acompanhar a execução do contrato administrativo, conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

24.1.5 Pagar a futura contratada o valor da medição emitida pela futura contratada e devidamente aprovada pela fiscalização da PREFEITURA, até o 10º (décimo) dia útil a contar da data da sua apresentação, mediante nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada de documentação que comprove a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal e trabalhista.

24.1.6 O pagamento das respectivas medições, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, será efetuado pela Tesouraria do Município, exclusivamente através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA em nome da futura contratada, em observância ao prazo e condições descritas no subitem anterior.

24.1.7 Compete a Autoridade Máxima Municipal, na pessoa do Prefeito, notificar extrajudicialmente a futura Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços e ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos ao Erário.

24.1.8. Compete a fiscalização notificar e exigir da futura Contratada a substituição de qualquer funcionário desta que não tenha habilidade devidamente comprovada para a execução dos serviços e ou que venha a apresentar conduta que contraria a ética profissional, aos bons costumes e a boa vizinhança.

24.1.9 Na ocorrência de fato superveniente que venha colocar o Município em dificuldade de realizar o pagamento no prazo avençado conforme estabelecido no instrumento convocatório/edital e no futuro contrato administrativo, em decorrência de atraso no repasse financeiro pela CONDER, a empresa contratada reconhece que não poderá diminuir o ritmo da execução das obras, com alegação no atraso de pagamento, salvo se o atraso do pagamento devido for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78 inciso XV da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, sob pena de incorrer em penalidades legais, dentre elas aplicação de multas pecuniárias conforme descrito no contrato administrativo

24.2. DA FUTURA CONTRATADA

24.2.1- A futura contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato administrativo documentação legal comprovando que o engenheiro responsável pela execução da obra, faz parte do seu quadro de funcionários direta ou indiretamente conforme prescreve a legislação pertinente.

24.2.2 Executar fielmente por sua conta e risco as obras de construção de PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NAS RUAS: SEBASTIÃO DE SOUZA ALMEIDA, FRANCISCO CERQUEIRA LEÃO, ANTÔNIO FRANCISCO DIAS, OTACÍLIO NOGUEIRA (TRECHO 01, TRECHO 02, TRECHO 03 E TRECHO 04, EDILSON LUIS ROCHA (TRECHO 01, TRECHO 02 E TRECHO 03), NO BAIRRO BELA VISTA, MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA,





de acordo com o detalhado nos projetos, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, em observância ao descrito no memorial descritivo, em observância ainda ao instrumento convocatório/edital, em observância aos ditames da Lei Federal nº: 8.666/93,

24.2.3 Dar início na execução da obra no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da obra de serviço, sob pena de incorrer em penalidades legais por atraso no início das obras.

24.2.4 Avocar para si todas as despesas diretas e indiretas, dentre elas fornecimento de materiais, equipamentos, maquinários e mão de obra acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como avocar para si ainda eventuais despesas com impostos e outras despesas decorrentes da execução das obras detalhadas nos instrumentos que ensejaram a elaboração da presente licitação.

24.2.5 Reparar os danos causados ao Contratante ou a Terceiros em decorrência de emprego de materiais de má qualidade, isentando o Município de qualquer fato superveniente.

24.2.6 Realizar contratação de mão de obra em conformidade com os ditames da Consolidação das Leis do Trabalho e dentro das demais exigências do Ministério do Trabalho, incluindo fornecimento de EPI, de forma a eximir o Contratante de qualquer co-responsabilidade.

24.2.7 Dar garantia mínima de 05 (cinco) anos da execução das obras, objeto da presente licitação em face do Convênio supracitados, consoantes às Recomendações Básicas para Contratação e Fiscalização de Obras Públicas do TCU, 3ª edição.

24.2.8 Empregar na execução da obra, mão de obra qualificada, disponibilizando as eventuais vagas preferencialmente a mão de obra local (moradores do Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA), devendo toda e qualquer contratação de mão de obra ser efetuada em conformidade com as exigências legais do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, isentando o Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS /BA de quaisquer co-responsabilidade, buscando manter os funcionários devidamente uniformizados, sob pena de incorrer em penalidades legais

24.2.9. Disponibilizar a todos funcionários Equipamentos de Segurança Individual (EPI), manter sinalização de segurança nos locais de execução das obras objetivando evitar acidentes, avocando para si toda e qualquer responsabilidade no cumprimento das normas atinentes à segurança, higiene e medicina no trabalho.

24.2.10 Manter no local da obra o livro de registro de ocorrência, com disponibilidade à fiscalização para registro de eventuais ocorrências que tenha o cunho exigir providências corretivas objetivando evitar prejuízos ao Erário, bem como buscando resguardá-lo de quaisquer fatos supervenientes em decorrência da execução da obra.

24.2.11 Manter cópia de toda documentação dos funcionários na obra, para fins fiscalização de órgãos competentes, para tanto todos os profissionais contratados para a prestação dos serviços na obra deverá ser em conformidade com a CLT/MTPS.

24.2.12 Independentemente da fiscalização feita por servidor do Contratante, a futura Contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, bem como a seus funcionários, em decorrência da execução da obra, sem quaisquer ônus para o Contratante.

24.2.13 A futura Contratada se obriga em apresentar ao Contratante, até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do futuro contrato administrativo, relação de nomes e registro dos profissionais de seu serviço especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT e, mantendo nos serviços quadro informativo de eventuais acidentes de trabalho, bem como envio mensal de cópia do quadro estatístico de acidentes, para disponibilidade da fiscalização.

24.2.14 Elaborar planilha de medição em observância ao número de medições previstas no Cronograma físico financeiro e emitir nota fiscal somente após a sua aprovação pela fiscalização e aceite da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

24.2.15 Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

24.2.16 A futura contratada de posse da cópia do “Contrato Administrativo”, devidamente assinado pelas partes deverá registrar a obra no CREA/BA bem como deverá apresentar o instrumento supra citado junto a Receita Federal do Brasil para a obtenção da CNO (Cadastro Nacional de Obras) e apresentar cópia deste instrumento junto a Diretoria de Licitações e Contratos para gozar do direito ao recebimento do pagamento inerente a primeira medição.

24.2.17 A futura contratada ao assinar o “Contrato Administrativo” RECONHECE QUE NÃO PODERÁ DIMINUIR O RITMO DE EXECUÇÃO DA OBRA NEM SUSPENDER A SUA EXECUÇÃO, COM ALEGAÇÕES NO ATRASO DE PAGAMENTO, “exceto” se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supra citada Lei Federal.

24.2.18 A futura contratada deverá concluir a execução das obras no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do recebimento da ordem de serviço.





25. DAS NOTAS FISCAIS

25.1. Uma vez aprovada da medição pela fiscalização e diante do aceite da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a contratada estará apta a emitir a respectiva nota fiscal/fátua, devendo ser descrito no dorso da mesma o número do processo licitatório, da Tomada de Preços, do contrato administrativo e do convênio bem como detalhar os valores em conformidade com o que prescreve a instrução normativa RFB 971/2009 e alterações pela RFB nº 1867, de 25 de janeiro de 2.019, devendo ser informado na nota fiscal o número da CNO, anexado junto a respectiva nota fiscal o resumo da folha de pagamento e as guias de recolhimento do INSS inerente ao mês que originou a elaboração da medição e neste caso deverá descrever ainda no dorso da referida nota fiscal a expressão “não reter encargos INSS”, onde o não cumprimento das obrigações supra citada a contratada ensejará na retenção dos encargos pelo Contratante conforme estabelece a citada instrução normativa.

25.1.2 No caso da Contratada não apresentar a nota fiscal em conformidade com o descrito no subitem 16.2.1 a Tesouraria Municipal procederá a devida retenção do encargo, conforme prescreve a instrução normativa e procederá o recolhimento, mediante entrega da guia devidamente quitada, à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do pagamento da nota fiscal/fatura.

25.1.3 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela Contratada, contra a Prefeitura Municipal de SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA, e entregues à Secretaria Municipal de Infraestrutura acompanhada da respectiva medição aprovada pela fiscalização em tempo hábil, para autorização do pagamento, para encaminhamento ao setor de contabilidade para a devida Liquidação parcial do empenho global e posterior envio a Tesouraria do Município para o devido pagamento.

25.1.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dias após a data de sua reapresentação.

26. DO PAGAMENTO

26.1. O pagamento de cada medição, será efetuado pela Tesouraria do Município, através de Transferência Bancária em nome da contratada até o 10º (décimo) dia a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

26.2.2 Na ocorrência de atraso de pagamento superior a 90 (noventa) dias, a Contratada gozará do direito de ver os pagamentos devidamente corrigidos a razão de 0,03 (zero vírgula zero três por cento) por dia de atraso contados a partir do 91º (nonagésimo primeiro dia) da data da nota fiscal fatura, aplicado sobre o valor da fatura.

27. DO CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS NO CONTRATO

27.1. Considerando que o ordenamento jurídico atual não admite a estipulação de correção monetária ou de reajuste com periodicidade inferior a um ano e considerando que, somados, os prazos previstos (de duração/execução da obra, recebimentos provisório/definitivo) não ultrapassam um ano, não haverá alteração dos preços estipulados no contrato por correção monetária ou reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos da produção ou dos insumos utilizados.

27.2 Havendo alteração da periodicidade de reajustamento por ato do Governo Federal com efeitos retroativos ou caso, em decorrência de extrapolamento dos prazos previstos, haja o transcurso do período de mais um ano, contado da data do recebimento das propostas, as remanescentes (ou seja, as cujo vencimento for posterior à periodicidade de um ano) serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo da Construção para Obras Cíveis – INCC/FGV), obedecendo a seguinte fórmula:

$$M = V \times I$$

onde: M – valor reajustado da parcela remanescente
I0 – valor inicial da parcela remanescente
I – índice do mês em que se completa a periodicidade de um ano (contado do recebimento das propostas)
I0 – índice do mês do recebimento das propostas

27.3 Recomposição. Excepcionalmente, poderá ocorrer a alteração dos preços ou do valor estipulados no contrato caso o contratado demonstre a ocorrência de alguma(s) das situações previstas na alínea “d”, inciso II, do art. 65 e seu § 6º da Lei nº 8.666/93 e assim seja julgado por decisão fundamentada da Comissão Permanente de Licitação.

27.4 Na hipótese indicada no item 18.3, caberá ao contratado requerer a recomposição de preços em petição escrita e devidamente fundamentada, acompanhada de planilha de cálculos que indiquem a forma e o critério utilizado para a recomposição dos preços.

28. DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES NA OBRA

28.1. Nos termos do §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, ficará o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os





acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

28.2 As alterações porventura necessárias, no caso do item 18.1, serão efetuadas através de termo aditivo ao contrato, após a apresentação pelo contratado de proposta quanto ao preço das alterações dentro dos critérios seguintes:

a) As obras ou serviços acrescidos / suprimidos que possuam preço unitário especificado na proposta inicial (proposta apresentada na licitação) serão acertados pelos mesmos valores constantes da proposta inicial;

b) As obras ou serviços acrescidos / suprimidos que não possuam preço unitário especificado na proposta inicial (proposta apresentada na licitação) serão acertados por valores a serem indicados pelo contratado em nova proposta que não poderá exceder o orçamento objeto da planilha orçamentária elaborada pelo Município, consoante às regras definidas neste edital e anexos.

28.3 O Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA poderá cancelar de pleno direito à nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

28.3.1. Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal, determinação judicial de bloqueio de créditos junto ao Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS /BA ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

28.3.2 For envolvida em escândalo público e notório;

28.3.3 Quebrar o sigilo profissional;

28.3.4 Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA;

28.3.5 Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

28.4 O Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS /BA poderá, por despacho fundamentado da Comissão de Licitação, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

28.5 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada da Comissão de Licitação.

28.6 A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n.º 8.666/93.

28.7 As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, devidamente registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

28.8 A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.9 A proponente licitante declarada vencedora deverá manter, durante toda a execução do contrato a ser assinado, as mesmas condições de habilitação exigidas neste edital.

28.10 Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de Sebastião Laranjeiras/BA comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

28.11 É facultado a Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

28.12 As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Palmas de Monte Alto/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28.13 Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito a Comissão de Licitação do Município de Sebastião Laranjeiras/BA, podendo ser feita via email ou correspondência protocolada junto a Diretoria de Licitações e Contratos, e desde que o pedido seja feito em tempo hábil que permita informar a todos os requisitantes do edital acerca da dúvida suscitada.





28.14 A execução dos acréscimos porventura necessários somente poderá ser efetuada mediante termo aditivo ao contrato administrativo.

28.15 Durante a execução do contrato, a mera variação da quantidade de material e de mão-de-obra orçada pelo licitante vencedor em sua proposta não será considerada alteração (acréscimo ou supressão) nas obras/serviços, ficando mencionada variação de inteira e exclusiva responsabilidade do contratado.

29. PENALIDADES

29.6. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções prevista na Lei Federal N.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

29.7. A inexecução, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, e multa, de acordo com a gravidade da infração.

29.8. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, conforme abaixo:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de sua convocação;

II - Em caso de inadimplemento, por parte da licitante vencedora de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, à licitante vencedora será aplicada a multa no percentual de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo a sua rescisão.

III - O atraso na execução das obras/serviços/fornecimentos, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme Inc. II acima.

29.9. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para a complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras apenações previstas em lei.

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher ao MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação.

29.10. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

29.11. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

22 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 E ALTERAÇÕES.

22.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, para fazerem jus ao tratamento diferenciado previsto na "Lei Geral", deverão declarar o enquadramento como "ME" ou "EPP".

22.1.1 A não apresentação da declaração constante no Anexo III significará renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitação, de estender ao Licitante os benefícios da Lei Complementar N.º 123/2006, aplicáveis ao presente certame. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as sanções legais e penais que possam advir de uma declaração falsa ou errônea.

22.1.2 Nos termos da Lei Complementar N.º 123/2006, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

22.1.3 O empate será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada. Havendo alguma restrição na documentação apresentada para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas provas de regularização das restrições: certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa.





22.1.4 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 22.1.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas deste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para contratação, ou revogar a licitação.

23.1. INFORMAÇÕES GERAIS: Fica reservado ao Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, desde que justificado, o direito de, a qualquer tempo, desistir da celebração do contrato, declarar vencedora a proposta que melhor atender, ou optar pela revogação da licitação no todo ou em parte, ou por sua anulação, sem a obrigação de indenizar aos licitantes, ressalvado o disposto no parágrafo único art. 59 da Lei Federal N.º 8.666/93.

23.2. O Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BA poderá revogar esta licitação quando nenhuma das ofertas satisfizer o objeto da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição e/ou quando caracterizado indício de colusão.

23.3. O Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BA poderá ainda, revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado.

23.4. O licitante vencedor responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrente de danos que vier causar ao Município ou a terceiros em decorrência da prestação dos serviços, objeto desta licitação.

24. O licitante vencedor será responsabilizado por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, decorrentes da presente licitação, os quais correrão por sua conta exclusiva.

24.1. Todos os custos com transporte do material até o almoxarifado municipal inclusive custo com descarregamento ficará por conta do licitante vencedor.

24.2. Fica entendido que o Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer informação contida em um documento e omitida no outro, será considerada. Este edital e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com o licitante vencedor, independentemente de transcrições.

24.3. Fica eleito o Foro da Justiça da Comarca de Palmas de Monte Alto - Bahia, para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, 09 de março de 2022.

Tayguara do Nascimento Vieira Santos
Presidente da Comissão de Licitação

Jailton Moreira Matos
Membro da Comissão de Licitação

Marianny PardimPrimo Monção
Membro da Comissão de Licitação





ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2022TP.

PROPOSTA FINANCEIRA

OBJETO: "EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NAS RUAS: SEBASTIÃO DE SOUZA ALMEIDAR, FRANCISCO CERQUEIRA LEÃO, ANTÔNIO FRANCISCO DIAS, OTACÍLIO NOGUEIRA (TRECHO 01, TRECHO 02, TRECHO 03 E TRECHO 04, EDILSON LUIS ROCHA (TRECHO 01, TRECHO 02 E TRECHO 03), NO BAIRRO BELA VISTA, MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA , COM RECURSOS FINANCEIROS DA CONDER ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 017/2022, CONFORME ANEXOS INTEGRANTES DESTA EDITAL".

VALOR TOTAL POR EXTENSO: _____

Razão Social: _____ Endereço: _____ Cidade: _____
 Estado: _____ Telefone: _____ CNPJ: INSC. EST: _____
 INSC. MUN.: _____
 E-mail: _____

DECLARAMOS QUE:

- aceitamos as condições estipuladas no Edital;
- executaremos os serviços em conformidade às especificações constantes no edital;
- iniciaremos a execução dos serviços logo após a ordem de serviços emitida pelo Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA.
- que estamos cientes da forma do prazo e forma de execução dos serviços ora licitados, e que, o não cumprimento dos mesmos conforme previstos no contrato, ensejará nas penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93.
- que entre nossos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais não figuram empregados do Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, e que os mesmos estão aptos a participar desta licitação.
- o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- que o prazo de execução dos serviços é de até cinco meses após assinatura do Contrato.

Data: ____ / ____ / ____.

Assinatura - Responsável _____

Carimbo do CNPJ





ANEXO II
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2022TP
MINUTA DO CONTRATO N.º xxx/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE ENTRE SI, FAZEM O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, entidade de Direito Público Interno, com sede à Rua Dois de Maio, nº 453, Centro, Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia – CEP. 46.450-000, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.616/0001-57, nesto ato, representada por seu titular **PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade N.º 1.746.061-17, SSP-BA, CPF/MF N.º 370.132.545-68, com endereço de citação e intimação na sede da Prefeitura do Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS - Bahia, doravante denominada como **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º/0001-___, estabelecida à Rua....., N.º ___, Bairro, no Município de....., CEP:..... neste ato legalmente representada pelo Sócio Administrador, o Sr.º....., portador de Carteira de identidade N-º..... SSP -___, inscrito no CPF/MF sob o N.º....., doravante denominada como **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a “execução de pavimentação em paralelepípedo nas ruas: Sebastião de Souza Almeida, Francisco Cerqueira Leão, Antônio Francisco Dias, Otacílio Nogueira (Trecho 01, Trecho 02, Trecho 03 E Trecho 04, Edilson Luis Rocha (Trecho 01, Trecho 02 E Trecho 03), No Bairro Bela Vista, Município De Sebastião Laranjeiras/Ba , com recursos financeiros da CONDER através do Convênio Nº 017/2022, consoantes às regras definidas nas planilhas orçamentárias, no cronograma físico financeiro e de acordo com projetos/desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações e, em observância aos ditames do instrumento convocatório/edital..

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos preços

2.1.1 O Contratante pagará à Contratada, o valor global de R\$..... (.....), por conta da execução da obra conforme descrito na cláusula primeira.

2.1.2 O preço referido no subitem 2.1.1., inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados, tais fornecimentos de todo o material empregado nos serviços, incluindo ainda custo com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, hospedagem, alimentação, veículos e equipamentos que se fizerem necessários e, demais despesas, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução da obra objeto do presente contrato administrativo, conforme detalhado nas planilhas orçamentárias.

2.2 - Do Pagamento

2.2.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através Transferência Bancária em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia útil a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura, devidamente empenhada e acompanhada da planilha de medição, e em conformidade com o limite de valores previstos no cronograma físico financeiro, devidamente atestado pela fiscalização e aprovada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

2.2.2 No ato do pagamento a Contratada deverá apresentar à Tesouraria cópia da CNO – Cadastro Nacional de Obras, juntamente com as guias de recolhimentos inerente encargos sociais e trabalhistas, juntamente com o resumo da folha de pagamento correspondente ao mês da prestação da obra, objeto da nota fiscal e medição apresentada, sob pena de retenção dos respectivos encargos e conseqüentemente desconto do pagamento da fatura, conforme estabelece a instrução normativa RFB nº 971, de 13.11.2009 com alterações pela RFB 1867 de 25.01.2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MEDIÇÕES DA OBRA E DA NOTA FISCAL

3.1 A emissão das medições será elaborada pela futura contratada com prazo mínimo de 30 (trinta) dias a contar da data do início das atividades conforme ordem de serviços, e que tenha executado o mínimo estipulado no cronograma físico financeiro





disponibilizado pela Prefeitura, sendo a medição aprovada pelo setor de engenharia da Prefeitura e fiscalização e obras. A empresa contratada, a seu critério poderá adiantar o cronograma de execução;

3.2 Fica convencionado que a empresa contratada, após a Ordem de Serviços, deverá executar de forma ininterrupta o contrato, salvo por motivos de força maior, a exemplo: período chuvoso, onde a empresa deverá comunicar formalmente a contratante. A paralisação ou mesmo a diminuição no ritmo dos trabalhos em desconformidade ao cronograma de execução sofrerá as seguintes penalizações:

- a) Advertência por escrito para regularização do cronograma de execução, implicando no aceleração do ritmo da obra, que terá que alinhar-se ao cronograma previsto em até 10 (dez) dias corridos;
- b) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do contrato, à partir do 11º (décimo primeiro) dia corrido da Advertência até a regularização do cronograma de execução, limitando ao 25º (vigésimo quinto) dia corrido após a advertência.
- c) Rescisão do Contrato podendo ocorrer a partir do 26º (vigésimo sexto) dia corrido da advertência, não excluindo a obrigatoriedade do recolhimento da Multa prevista na alínea "b".

3.3 Fica a contratante autorizada desde já, realizar abatimentos na garantia de execução do contrato ora depositado, ou acionar a instituição que garantiu a execução do contrato nos moldes do subitem 3.1 e 3.2.

3.4 A Contratada deverá efetuar a medição da obra executada, mediante presença do engenheiro responsável pela fiscalização dos serviços o qual terá o máximo de 05 (cinco) dias para sua convalidação.

3.5 No caso de não aceitação da medição realizada, a fiscalização devolverá a planilha de medição à Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias e posterior disponibilização à fiscalização, a qual, terá o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite e consequentemente autorização para a emissão da nota fiscal fatura para apreciação da Secretária Municipal de Infraestrutura.

3.6 Em caso de conflito, as partes elegerão um mediador, correndo a despesa à conta do perdedor.

3.7 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela Contratada, contra a Prefeitura Municipal de SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA, descrevendo descrever no dorso das mesmas os valores em conformidade com a instrução normativa da Seguridade Social, e entregues à Secretaria Municipal de Infraestrutura, juntamente com cópia da medição, para encaminhamento ao setor de contabilidade para o devido empenho, ou seja deverá ser destacado na nota fiscal o valor correspondente a materiais e equipamentos empregados e em separado o custo com a mão de obra que deverá espelhar em conformidade com a folha de pagamento.

3.8 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dias após a data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS com a inscrição no CNO, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida, sob pena de retenção de valores oriundo com encargos a ser efetuado pela Tesouraria Municipal e repasse aos órgãos competentes, em conformidade com a instrução normativa RFB nº 971, de 13.11.2009 e alterações pela RBF 1867 de 25.01.2022.

4.2 Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de eventuais multas ou eventuais débitos daquela para com o Contratante, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

4.3 Deverá ser anexado junto com a nota fiscal fatura, além da cópia da medição, comprovante de quitação do ISSQN e cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS/CNO e FGTS) dos empregados alocados na execução do contrato, referentes ao mês anterior que originou a elaboração da medição.

4.4 Deverá ser anexada ainda junto com a nota fiscal cópia do CNO, bem como cópias das CND's (Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista), e CRF-FGTS.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS E REALINHAMENTO DE VALORES EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO.

5.1 Por força da Lei Federal nº 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, somente na ocorrência de paralisação da obra *por iniciativa da Administração* em decorrência de fato superveniente, conforme prescreve o art.





65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.1.1 Sendo a contra

5.2 Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, conforme detalhado no instrumento convocatório/edital.

5.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

5.4 Havendo alteração da periodicidade de reajustamento por ato do Governo Federal com efeitos retroativos ou caso, em decorrência de extrapolamento dos prazos previstos, haja o transcurso do período de mais um ano, contado da data do recebimento das propostas, as remanescentes (ou seja, as cujo vencimento for posterior à periodicidade de um ano) serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo da Construção para Obras Civis – INCC/FGV), obedecendo a seguinte fórmula:

$$M = V \times I$$

onde: M – valor reajustado da parcela remanescente
 V – valor inicial da parcela remanescente
 I – índice do mês em que se completa a periodicidade de um ano (contado do recebimento das propostas)
 IO – índice do mês do recebimento das propostas

5.5 A Recomposição, excepcionalmente, poderá ocorrer a alteração dos preços ou do valor estipulados no contrato caso o contratado demonstre a ocorrência de alguma(s) das situações previstas na alínea “d”, inciso II, do art. 65 e seu § 6º da Lei nº 8.666/93 e assim seja julgado por decisão fundamentada da Comissão Permanente de Licitação.

5.6 Na hipótese indicada acima, caberá ao contratado requerer a recomposição de preços em petição escrita e devidamente fundamentada, acompanhada de planilha de cálculos que indiquem a forma e o critério utilizado para a recomposição dos preços.

5.4 Conforme estabelecido no art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93, e somente após decurso deste prazo eventual atraso de pagamento de medição superior a 90 (noventa) dias, o valor da medição será corrigido no índice de 0,03 (zero vírgula zero três por cento) por dia de atraso a contar do 91º (nonagésimo primeiro) dia da data da nota fiscal fatura/medição.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

Unidade	06.06 SEC. MUNIC. INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
Projeto/atividade	15.451.0015.1.566 PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOURO E URBANIZAÇÃO/PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS
Elemento	4.4.90.51.00 15000000 Obras e Instalações

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 Este contrato administrativo terá a vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data de sua assinatura, e encerrar-se-á no dia ___/___/___

7.1.1. Considerando resguardar, o lapso temporal, no repasse das parcelas a serem repassadas pela CONDER, o prazo de vigência deste contrato administrativo será de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da data da sua assinatura e o prazo para a conclusão das obras é de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da ordem de serviços, conforme cronograma de execução.

7.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventual alteração decorrente de acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços conhecidos durante a execução da obra, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 As alterações porventura necessárias, serão efetuadas através de termo aditivo ao contrato, após a apresentação pelo





contratado de proposta quanto ao preço das alterações.

8.3 A execução dos acréscimos porventura necessários somente poderá ser efetuada após a expressão das alterações em termo aditivo ao contrato.

8.4 Durante a execução do contrato, a mera variação da quantidade de material e de mão-de-obra orçada pelo licitante vencedor em sua proposta não será considerada alteração (acréscimo ou supressão) nas obras/serviços, ficando mencionada variação de inteira e exclusiva responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO

9.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 O Regime de Execução da presente obra é “Indireta – Empreitada por Preço Global” (alínea “J”, inciso I, art. 66, Portaria Interministerial 424 de 30/12/2016)”, conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1 O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

11.2 Fiscalizar e acompanhar a execução da obra, através servidor devidamente habilitado e credenciado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, bem como.

11.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação da obra, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

11.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente aprovadas, nos prazos avençados.

11.5 Exigir da contrata a respectiva inscrição da obra no CNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 Além das obrigações detalhadas no instrumento convocatório/edital, a Contratada assume a obrigação de executar a PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NAS RUAS: SEBASTIÃO DE SOUZA ALMEIDA, FRANCISCO CERQUEIRA LEÃO, ANTÔNIO FRANCISCO DIAS, OTACÍLIO NOGUEIRA (TRECHO 01, TRECHO 02, TRECHO 03 E TRECHO 04, EDILSON LUIS ROCHA (TRECHO 01, TRECHO 02 E TRECHO 03), NO BAIRRO BELA VISTA, MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA, objeto deste contrato administrativo, e convênio CONDER 017/2022 por sua conta risco independentemente da fiscalização realizada por servidor do Contratante, e em conformidade com o descrito no memorial descritivo, projetos, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, mantendo ainda na direção da obra de forma ininterrupta, profissional (engenheiro) legalmente habilitado pelo CREA, na qualidade de responsável técnico o qual será ainda seu preposto.

12.2 Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local da obra for julgada inconveniente pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, na pessoa do seu engenheiro responsável, incluindo-se o responsável pelos serviços.

12.3 Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos que ensejaram a licitação e que ensejaram este contrato administrativo e comunicar à Secretaria Municipal de Infraestrutura, que será a responsável pelos procedimentos de acompanhada da execução da obra, as discrepâncias, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura deste Contrato Administrativo, sendo que, a comunicação não ensejará à Contratada, o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

12.4 Promover a organização técnica e administrativa da obra, objeto deste Contrato Administrativo, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este instrumento, no prazo determinado.

12.5 Conduzir os serviços em estrita observância com as normas de Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local da obra sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.6 Manter no local da obra o livro de ocorrências, e para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos atinentes a segurança no trabalho.





12.7 Concluir a execução da obra objeto deste contrato administrativo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura deste contrato administrativo mediante recebimento da ordem de serviço, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

12.8 Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no instrumento convocatório/edital seus anexos e no presente instrumento contratual e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.

12.9 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

12.10 Confeccionar, instalar ou preservar, às suas expensas, desde o início da obra, as placas e ou cavaletes de segurança, objetivando evitar acidentes, bem como eventuais placas de execução da obra para conhecimento público de que os recursos são oriundos da CONDER através do Convênio Nº 017/2021, conforme solicitação da fiscalização.

12.11 Comunicar à Secretaria Municipal Infraestrutura, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local da obra.

12.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da obra, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

12.13 Paralisar, por determinação da fiscalização qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

12.14 Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigado a fazer em consequência de negligência, imprudência ou imperícia no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

12.15 Arcar com todos os custos inerentes a mão de obra, encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução da obra, isentando o Contratante de qualquer co-responsabilidade.

12.16 Fornecer por sua conta e risco, todo o material que se fizerem necessários na execução da obra, perquirindo uso de material de primeira linha e executar os serviços em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnica (ABNT).

12.17 Fica vedado o direito de sub-empregar os serviços ora contratados com a empresa vencedora do certame.

12.18 A responsabilidade pela qualidade e presteza na execução da obra é única e total da Contratada, portanto, não há que se falar em co-responsabilidade de terceiros.

12.19 Faz parte do presente instrumento de contrato administrativa a garantia da obra pelo um período de 5 (cinco) anos, conforme prescreve os ditames legais.

12.20 Confeccionar, instalar e realização de manutenção de conservação da placa da obra por sua conta e risco, em conformidade com o modelo de placa disponibilizado pelo Contratante em observância às exigências da licitação, em observância ao detalhado nas planilhas orçamentárias.

12.21 Realizar por sua conta e risco todos os procedimentos de sinalização e isolamento da obra, objetivando resguardar acidentes com transeuntes, isentando o Município Contratante de qualquer co-responsabilidade em decorrência de fato superveniente por descumprimento das normas de segurança.

12.22 Na ocorrência de fato superveniente que venha colocar o Município em dificuldade de realizar o pagamento no prazo avençado conforme estabelecido no instrumento convocatório/edital e no futuro contrato administrativo, em decorrência de atraso no repasse financeiro pela CONDER, a empresa contrata reconhece que não poderá diminuir o ritmo da execução das obras, com alegação no atraso de pagamento, salvo se o atraso do pagamento devido for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78 inciso XV da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, sob pena de incorrer em penalidades legais, dentre elas aplicação de multas pecuniárias conforme descrito no contrato administrativo.

12.23 Proceder com a inscrição da obra no CNO no prazo de 30 (trinta) dias contados do início das atividades de construção. <https://www.gov.br/pt-br/servicos/inscrever-ou-atualizar-cadastro-de-obra-de-construcao-civil>





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. 13.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização sobre a execução da obra objeto da presente licitação, será exercida por um servidor da Administração devidamente constituído, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, podendo o mesmo ser assistido por terceiros com capacidade técnica comprovada e expertise na área de engenharia no intuito de prevenir falhas de execução e demais riscos a administração em função da complexidade do objeto.

14.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

14.3 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais e serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na execução da obra e quaisquer outras irregularidades, o Contratante na pessoa de sua Autoridade Municipal competente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, Estadual ou Federal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- c) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.
- d) a partir do 11º (décimo primeiro) dia corrido após a aplicação de advertência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor global da obrigação, objeto do contrato administrativo, por cada dia de atraso, limitando-se a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;
- e) a partir do 26º (vigésimo sexto) dia da advertência, poderá ser considerado como inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da obrigação, objeto do contrato administrativo. A partir desse momento a empresa terá um prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentar as justificativas, protocolada a justificativa, a administração pronunciará, podendo declarar como inexecução total, parcial ou permitir o recomeço dos serviços, sem renúncia da aplicação da multa estabelecida nesta alínea;
- f) Na reincidência (permitida uma única vez), os prazos dispostos nas alíneas “d” e “e” deste subitem serão reduzidos pela metade, sendo que a multa estipulada na alínea “b” permanecerá no mesmo valor, sem a possibilidade ainda de a administração reconsiderar o caso.
- g) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global deste contrato administrativo, no caso da Contratada não cumprir rigorosamente as avenças contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

15.2 A sanção de advertência de que trata o subitem 15.1, alínea “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da obra da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

15.3 Pelo atraso ou descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pela Contratante, a Contratada sujeitar-se-á à multa de mora de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor global deste contrato administrativo, sem prejuízo das demais sanções.

15.4 O valor das multas referidas na alínea “d, e, f, g” do subitem 15.1 e 15.3 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente. 15.5 A penalidade estabelecida nas alíneas “a, b, c, e” do subitem 15.1, será da competência exclusiva da Autoridade Municipal Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

17.1 A Contratada deverá solicitar, através de correspondência protocolada na Diretoria de Licitações Contratos, o recebimento da obra, tendo a Administração através da Secretaria Municipal de Infraestrutura o prazo de até 05 (cinco) dias para vistoriar e lavrar o “Termo de Recebimento Provisório da obra”, o qual terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão.

17.2 O “Termo de Recebimento Provisório” somente será lavrado se todos os serviços de execução da obra estiverem concluídos e aceitos pela Administração Municipal e, quando em contrário, será lavrado o “Termo de Não Recebimento”, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

17.3 Decorridos os 60 (sessenta) dias do “Termo de Recebimento Provisório”, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração através da Secretaria Municipal de Infraestrutura lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo da obra/Termo de Encerramento de Contrato”, atendida as exigências constantes do subitem 17.4, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

17.4 O “Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais” será emitido após a apresentação de Documento que constate e Baixa do CNO, emitida pela Receita Federal, referente à obra contratada, com a apresentação da respectiva certidão.

17.5 A Contratada terá um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão do “Termo de Recebimento Provisório da obra” para apresentação do CND junto a Secretaria Municipal de Finanças a qual procederá a emissão do “Termo de Encerramento das Obrigações”. No caso de não apresentação da CND pelo Contratado, dentro do prazo avençado, a Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Finanças imporá a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato administrativo, procedendo o desconto em eventuais créditos que o Contratante possua junto ao Município, dentro os quais o valor da garantia contratual depositado conforme descrito no item 4.5 do instrumento licitatório e o saldo remanescente será lançado como dívida pública contraída junto ao fisco Municipal sujeito a cobrança via judicial. 17.6 Os “Termos de Recebimento Provisório” e “Definitivo” e do “Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais” não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, oriundo da Tomada de Preços 001/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 As partes elegem o foro da Comarca de Palmas de Monte Alto/BA, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA, de de

Nome xxxx
 Prefeito Municipal
 CONTRATANTE

Empresa
 CONTRATADA

Testemunhas:





1. _____
NOME E CPF

2. _____
NOME E CPF

Esta Minuta foi aprovada pela
Assessoria Jurídica





ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2022TP.

MODELO DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob N.ºcom sede à Rua, N.º Bairro na Cidade de, Estado, CEP....., endereço eletrônico, Telefone: (.....)....., por intermédio de seu representante legal o

Sr(a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade N.º Orgão Emissor/..... inscrito no CPF/MF sob N.º residente e domiciliado à Rua, N.º Bairrona Cidade de, Estado, CEP:....., endereço eletrônico, Cel: (.....), **DECLARA**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste, ato convocatório, que é **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar N.º 123/2006 e suas alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate na presente licitação.

_____, x.x de x.x.x.x.x de 2022.

(assinatura do representante legal da empresa)

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal;
- Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que pretendem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações.





ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2022TP.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob N.ºcom sede à Rua

,
N.º, Bairro na Cidade de, Estado, CEP

,
endereço eletrônico, Telefone: (.....)....., por intermédio de seu representante legal o Sr(a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade N.º Orgão Emissor/..... inscrito no CPF/MF sob N.º residente e domiciliado à Rua

,
N.º, Bairrona Cidade de, Estado, Cep:, endereço eletrônico, Cel: (.....)....., **DECLARA**, sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto na Lei Federal N.º 8.666/93, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas.

_____de_____de 2022.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGALE ASSINATURA





ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2022TP.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Ao
Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob N.ºcom sede à Rua,
N.º Bairro na Cidade de, Estado, CEP.....,
endereço eletrônico, Telefone: (.....)....., por intermédio de seu representante legal
o
Sr(a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade N.º
Orgão Emissor/..... inscrito no CPF/MF sob N.º residente e domiciliado à Rua,
N.º Bairrona Cidade de, Estado, CEP:.....,
endereço eletrônico, Cel: (.....)....., **DECLARA**, para fins de participação no processo
licitatório em pauta, sob as penas da lei, que a empresa não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação de sua
habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade assina a presente.

....., dede 2022.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGALE ASSINATURA





ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2022TP.

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (LEI Nº 9.854/99)

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob N.ºcom sede à Rua, N.º, Bairro na Cidade de, Estado, CEP....., endereço eletrônico, Telefone: (.....)....., por intermédio de seu representante legal o

Sr(a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade N.º Orgão Emissor/..... inscrito no CPF/MF sob N.º residente e domiciliado à Rua, N.º, Bairrona Cidade de, Estado, CEP:, endereço eletrônico, Cel: (.....)....., **DECLARA**, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto Lei Federal N.º 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____ de _____ de 2022.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGALE ASSINATURA



**ANEXO VII****TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2022TP.****MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Instrução Normativa N.º 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão).

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob N.ºcom sede à Rua,
N.º, Bairro na Cidade de, Estado, CEP..... ,
endereço eletrônico, Telefone: (.....)....., por intermédio de seu representante legal
o

Sr(a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade N.º
Órgão Emissor/..... inscrito no CPF/MF sob N.º residente e domiciliado à Rua,
N.º, Bairrona Cidade de, Estado, CEP:,
endereço eletrônico, Cel: (.....)....., **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o
art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____ - _____, em _____ de _____ de 2022.

(assinatura do representante legal do Licitante)





ANEXO VIII

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2022TP.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCLUSÃO DOS CUSTOS ADICIONAIS.

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob N.ºcom sede à Rua....., N.º, Bairro na Cidade de, Estado, CEP, endereço eletrônico, Telefone: (.....), por intermédio de seu representante legal o Sr(a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade N.º Orgão Emissor/..... inscrito no CPF/MF sob N.º residente e domiciliado à Rua....., N.º, Bairrona Cidade de, Estado, CEP:....., endereço eletrônico, Cel: (.....)..... **DECLARA**, para fins de atendimento aos preceitos estabelecidos através do edital de **TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2022**, que os preços ora apresentados encontram-se inclusos todos os custos adicionais para execução dos serviços, tais como: mão de obra, frete, seguro, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, **na única remuneração devida pela contratante para execução completa do contrato.**

_____ de _____ de 2022.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGALE ASSINATURA





ANEXO IX

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2022TP.

MODELO DE DECLARAÇÃO DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS.

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob N.ºcom sede à Rua, N.º, Bairro na Cidade de, Estado, CEP, endereço eletrônico, Telefone: (.....), por intermédio de seu representante legal o Sr(a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade N.º Orgão Emissor/..... inscrito no CPF/MF sob N.º residente e domiciliado à Rua, N.º, Bairrona Cidade de, Estado, CEP:....., endereço eletrônico, Cel: (.....)..... **DECLARA**, para fins de atendimento aos preceitos estabelecidos através do edital de **TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2022**, que DISPONIBILIZARÁ para a execução do futuro contrato administrativo, sendo a vencedora do certame, os equipamentos e maquinários abaixo descritos.

Item	Descrição do equipamento	Quantidade
1	Betoneira	
2	Caminhão basculante	
3	Caminhão Pipa	
4	Motoniveladora	
5	Pá Mecânica	
6	Placa Vibratória (compactador) motor de combustível	

_____ de _____ de 2022.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

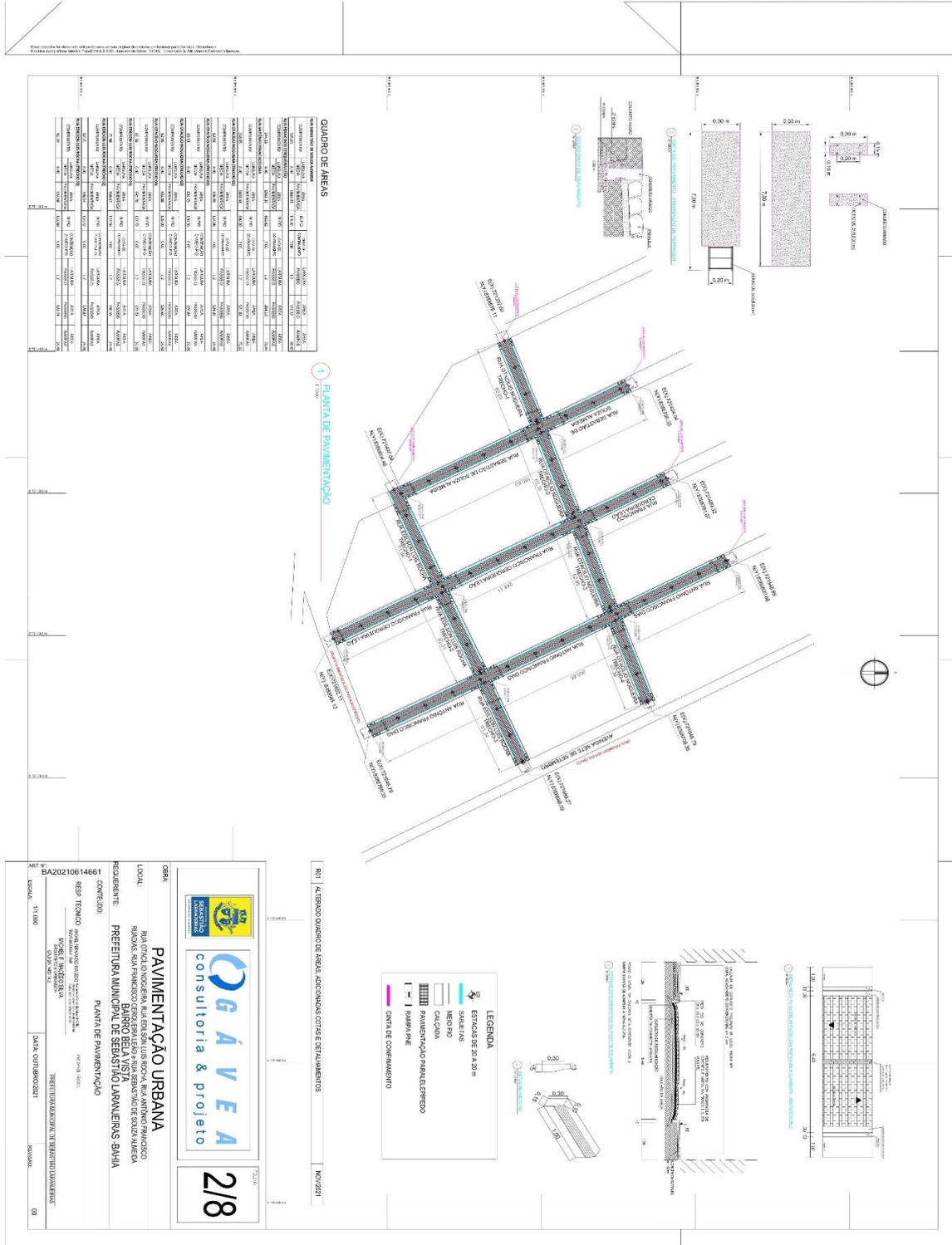
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL ASSINATURA







PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**





PREFEITURA DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

Projeto de Engenharia Civil - Rua Sebastião Laranjeiras - BA - CEP: 46.450-000



OBRA: PAVIMENTAÇÃO URBANA

LOCAL: RUA OTACILIO NOGUEIRA, RUA EDILSON LUIS ROCHA, RUA ANTÔNIO FRANCISCO DIAS, RUA FRANCISCO CERQUEIRA LEÃO, RUA SEBASTIÃO DE SOUZA ALMEIDA

CONTRATE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS BAHIA

PERFIL LONGITUDINAL DAS VIAS

PROJETO: 4/8

CONSULTORIA & PROJETO: OGAVEA CONSULTORIA & PROJETO

PROJETADE: [Nome do Projeto]

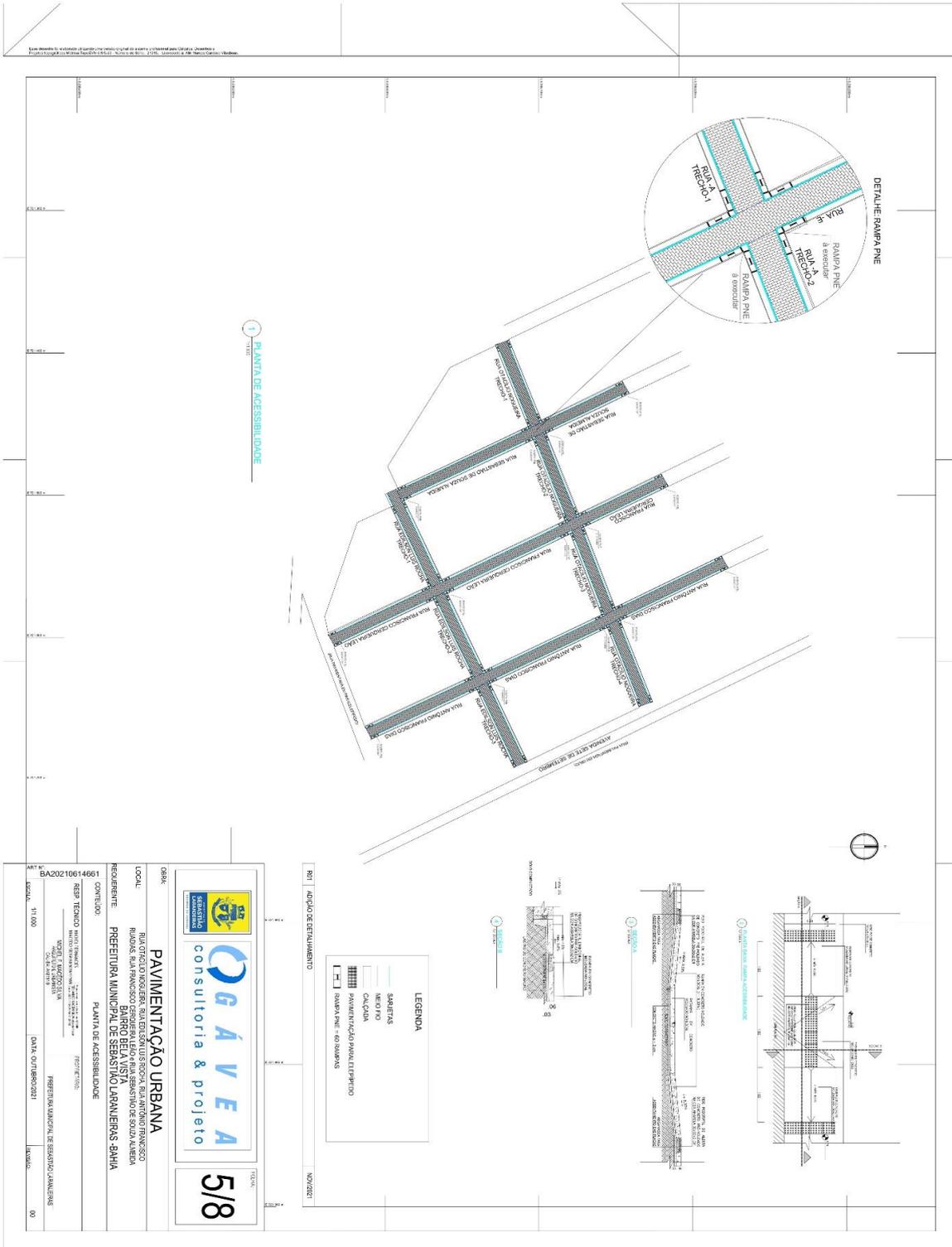
PROJETO TÉCNICO: [Nome do Projeto]

REVISÃO: [Nome do Projeto]

DATA: 09/03/2021

PROJETO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021






COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS)
OBRA: OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO VIÁRIA E URBANIZAÇÃO EM RUAS NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRA-BA

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

ENDEREÇO: RUAS DIVERSAS NO MUNICÍPIO CONFORME PROJETO GEOMETRICO

A - ÍTENS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO DA OBRA		% sobre CD
A - Administração Central		3,80%
B - Riscos		0,50%
C - Seguros e Garantias		0,32%
SUBTOTAL 1 (A)		4,62%
B - LUCRO		% sobre CD
D - Lucro operacional		6,64%
SUBTOTAL 2 (B)		6,64%
C - CUSTO FINANCEIRO		% sobre CD
E - Custos Financeiros (CF)		1,02%
SUBTOTAL 3 (C)		1,02%
D - TRIBUTOS		% sobre CD
F - PIS		0,65%
G - COFINS		3,00%
H - ISSQN		4,50%
I - INSS (Desoneração)		4,50%
SUBTOTAL 4 (D)		12,65%
		% sobre CD
BDI TOTAL (TCU)		29,03%

CD = Custo Direto

$$BDI (TCU) = \frac{(1+A) (1+B) (1+C)}{(1-D)} - 1,0$$

A = Somatória das despesas indiretas, exceto tributos e despesas financeiras

C = Taxa das despesas financeiras

B = Taxa de lucro

D = Taxa da incidência dos impostos

Declaro que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo do ISS corresponde a

Declaro que os custos unitários adotados atendem ao regime de contribuição previdenciária

 MICHEL
 FERNANDES
 MACEDO
 SILVA:80303641568

 Assinado de forma
 digital por MICHEL
 FERNANDES MACEDO
 SILVA:80303641568
 Dados: 2021.12.15
 21:48:30 -03'00'




PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - DESONERADA

O B R A : OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO VIÁRIA E URBANIZAÇÃO EM RUAS NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA SINARH DES: SE7/21 ORSE: OSE7/21

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA CNPJ: 13.982.616/0001-57 REVISÃO: 1A DATA: 15/12/2021

ENDEREÇO: RUAS DIVERSAS NO MUNICÍPIO CONFORME PROJETO GEOMÉTRICO CUSTO TOTAL: R\$ 1.173.611,41

ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR DO SERVIÇO	CUSTO TOTAL: R\$ 1.173.611,41					
				MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	100%	1.173.611,41	142.329,31	236.341,75	221.891,70	226.263,60	228.179,50	120.605,55
1.2	TERRAPLANAGEM	3,8%	44.833,51	70,00%	30,00%	20,00%	20,00%	20,00%	10,00%
1.3	PAVIMENTAÇÃO	1,9%	22.299,40	10,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	10,00%
1.5	SINALIZAÇÃO	92,8%	1.087.159,10	10,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	50,00%
1.6	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	1,1%	13.487,60				25,00%	25,00%	50,00%
	Percentual Simples			12,13%	20,05%	18,91%	19,19%	19,44%	10,28%
	Percentual Acumulado			12,13%	32,18%	51,09%	70,28%	89,72%	100,00%
	Total Simples		142.329,31	142.329,31	236.341,75	221.891,70	226.263,60	228.179,50	120.605,55
	Total Acumulado		142.329,31	377.671,06	599.562,76	824.826,36	1.053.005,86	1.173.611,41	



MICHEL FERNANDES
 MACEDO
 SILVA:80303641568
 Assinado de forma digital por
 MICHEL FERNANDES
 MACEDO SILVA:80303641568
 Dados: 2021.12.15 22:53:44
 -03'00"





PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

MEMÓRIA DE CÁLCULO 01

INÍCIO	ESTACA	COMPRIMENTO	RUA SEBASTIÃO DE SOUZA LAMARCA		M.F.O	CINTELA DE CONCRETO	LARGURA	
			ÁREA	PAYMENTADA			PARSIEDO	ÁREA
E0	E1	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E1	E2	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E2	E3	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E3	E4	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E4	E5	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E5	E6	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E6	E7	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E7	E8	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E8	E9	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E9	E10	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E10	E11	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E11	E12	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E12	E13	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E13	E14	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E14	E15	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E15	E16	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E16	E17	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E17	E18	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E18	E19	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E19	E20	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E20	E21	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E21	E22	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E22	E23	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E23	E24	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E24	E25	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E25	E26	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E26	E27	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E27	E28	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E28	E29	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E29	E30	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E30	E31	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E31	E32	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E32	E33	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E33	E34	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E34	E35	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E35	E36	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E36	E37	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E37	E38	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E38	E39	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E39	E40	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E40	E41	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E41	E42	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E42	E43	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E43	E44	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E44	E45	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E45	E46	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E46	E47	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E47	E48	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E48	E49	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E49	E50	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E50	E51	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E51	E52	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E52	E53	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E53	E54	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E54	E55	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E55	E56	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E56	E57	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E57	E58	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E58	E59	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E59	E60	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E60	E61	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E61	E62	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E62	E63	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E63	E64	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E64	E65	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E65	E66	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E66	E67	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E67	E68	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E68	E69	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E69	E70	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E70	E71	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E71	E72	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E72	E73	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E73	E74	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E74	E75	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E75	E76	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E76	E77	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E77	E78	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E78	E79	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E79	E80	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E80	E81	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E81	E82	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E82	E83	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E83	E84	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E84	E85	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E85	E86	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E86	E87	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E87	E88	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E88	E89	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E89	E90	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E90	E91	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E91	E92	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E92	E93	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E93	E94	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E94	E95	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E95	E96	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E96	E97	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E97	E98	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E98	E99	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E99	E100	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E100	E101	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E101	E102	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E102	E103	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E103	E104	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E104	E105	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E105	E106	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E106	E107	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E107	E108	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E108	E109	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E109	E110	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E110	E111	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E111	E112	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E112	E113	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E113	E114	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E114	E115	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E115	E116	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E116	E117	20,00	128,00	128,00	40,00	0,00	1,20	24,00
E117	E118	20,00	128,00	128,00	40,00			



RUA OTACIANO NOGUEIRA (TRIECHO 02)		RUA OTACIANO NOGUEIRA (TRIECHO 02)		4 RAMPAS		4 RAMPAS		4 RAMPAS		4 RAMPAS	
INICO	ESTACA	COMPRIMENTO	LARGURA	ÁREA	M.F.P.O	CINTA DE CONFINAMENTO	LARGURA	ÁREA	ÁREA	ÁREA	ÁREA
			MÉDIA	PAVIMENTADA			PASSEIO	PASSEIO	PASSEIO	PASSEIO	PASSEIO
E0	E1	20,00	6,40	128,00	40,00	0,00	1,20	48,00	48,00	48,00	48,00
E1	E2	20,00	6,40	128,00	40,00	0,00	1,20	48,00	48,00	48,00	48,00
E2	E3	20,00	6,40	128,00	40,00	0,00	1,20	48,00	48,00	48,00	48,00
E3	ES+1,18	2,95	6,40	20,95	6,38	0,00	1,20	7,68	7,68	7,68	19,63
		62,95	6,40	402,80	129,30	0,00	1,20	191,68	191,68	191,68	191,68
RUA OTACIANO NOGUEIRA (TRIECHO 03)											
E0	E1	20,00	6,40	128,00	40,00	0,00	1,20	48,00	48,00	48,00	48,00
E1	E2	20,00	6,40	128,00	40,00	0,00	1,20	48,00	48,00	48,00	48,00
E2	E3	20,00	6,40	128,00	40,00	0,00	1,20	48,00	48,00	48,00	48,00
E3	ES+1,96	1,36	6,40	8,70	2,72	0,00	1,20	3,26	3,26	3,26	14,78
		61,36	6,40	392,70	122,72	0,00	1,20	147,26	147,26	147,26	147,26
RUA OTACIANO NOGUEIRA (TRIECHO 04)											
E0	E1	20,00	6,40	128,00	40,00	0,00	1,20	48,00	48,00	48,00	48,00
E1	E2	20,00	6,40	128,00	40,00	0,00	1,20	48,00	48,00	48,00	48,00
E2	E3	20,00	6,40	128,00	40,00	0,00	1,20	48,00	48,00	48,00	48,00
E3	ES+11,08	11,58	6,40	74,67	23,96	0,00	1,20	28,75	28,75	28,75	160,77
		71,58	6,40	466,67	197,56	7,00	1,20	160,77	160,77	160,77	160,77
RUA OTACIANO NOGUEIRA (TRIECHO 05)											
E0	E1	20,00	6,40	128,00	40,00	0,00	1,20	48,00	48,00	48,00	48,00
E1	E2	20,00	6,40	128,00	40,00	0,00	1,20	48,00	48,00	48,00	48,00
E2	E3	20,00	6,40	128,00	40,00	0,00	1,20	48,00	48,00	48,00	48,00
E3	ES+2,21	2,21	6,40	14,14	4,42	0,00	1,20	5,30	5,30	5,30	49,30
		62,21	6,40	398,14	124,42	0,00	1,20	149,30	149,30	149,30	149,30
RUA OTACIANO NOGUEIRA (TRIECHO 06)											
E0	E1	20,00	6,40	128,00	40,00	0,00	1,20	48,00	48,00	48,00	48,00
E1	E2	20,00	6,40	128,00	40,00	0,00	1,20	48,00	48,00	48,00	48,00
E2	E3	20,00	6,40	128,00	40,00	0,00	1,20	48,00	48,00	48,00	48,00
E3	ES+1,34	1,34	6,40	8,58	2,88	0,00	1,20	3,22	3,22	3,22	14,72
		61,34	6,40	392,58	122,88	0,00	1,20	147,22	147,22	147,22	147,22

MICHEL
 FERNANDES
 MACEDO
 Assinado de forma digital
 por MICHEL FERNANDES
 MACEDO
 SILVA:80303641568
 Dados: 2021.12.15 22:30:37
 SILVA:80303641568 -03'00'





ITEM		DESCRIÇÃO		UNIDADE		QUANTIDADE		VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL	
001	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
002	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
003	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
004	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
005	5	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
006	6	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
007	7	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
008	8	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
009	9	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
010	10	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
011	11	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
012	12	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
013	13	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
014	14	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
015	15	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
016	16	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
017	17	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
018	18	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
019	19	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
020	20	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
021	21	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
022	22	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
023	23	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
024	24	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
025	25	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
026	26	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
027	27	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
028	28	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
029	29	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
030	30	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
031	31	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
032	32	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
033	33	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
034	34	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
035	35	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
036	36	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
037	37	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
038	38	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
039	39	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
040	40	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
041	41	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
042	42	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
043	43	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
044	44	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
045	45	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
046	46	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
047	47	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
048	48	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
049	49	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
050	50	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
051	51	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
052	52	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
053	53	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
054	54	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
055	55	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
056	56	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
057	57	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
058	58	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
059	59	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
060	60	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
061	61	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
062	62	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
063	63	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
064	64	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
065	65	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
066	66	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
067	67	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
068	68	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
069	69	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
070	70	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
071	71	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
072	72	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
073	73	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
074	74	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
075	75	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
076	76	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
077	77	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
078	78	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
079	79	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
080	80	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
081	81	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
082	82	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
083	83	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
084	84	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
085	85	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
086	86	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
087	87	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
088	88	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
089	89	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
090	90	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
091	91	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
092	92	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
093	93	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
094	94	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
095	95	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
096	96	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
097	97	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
098	98	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
099	99	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
100	100	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

MICHEL
 FERNANDES
 MACEDO
 SILVA:80303641568
 Assinado de forma digital por
 MICHEL FERNANDES MACEDO
 Dados: 2021.12.15 22:43:10
 -03'00"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

RUA DOIS DE MAIO, 453, CENTRO, CEP 46.450-000

CNPJ: 13.982.616/0001-57 17

Especificações Técnicas / Memorial Descritivo de obra**EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO****1- OBJETIVO:**

Definir os critérios que orientam a execução, aceitação e medição para execução de pavimentação em paralelepípedo e drenagem superficial em locais definidos conforme projeto elaborado pela Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras - BA.

2- OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO:

Obedecer às normas e leis de higiene e segurança do trabalho; corrigir, às suas custas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução da obra (objeto do contrato), responsabilizando-se por quaisquer danos causados a prefeitura municipal e/ou terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão. Empregar operários devidamente especializados nos serviços a serem executados, em número compatível com a natureza da obra; iniciar a execução da obra somente após a liberação dos trechos pela equipe de fiscalização; manter limpo o local da obra, com remoção adequada de lixos e entulhos; providenciar a colocação de placas de obra, placas de sinalização, conforme orientação do departamento técnico da prefeitura municipal; fazer o recolhimento da anotação de responsabilidade técnica de execução. A empreiteira tomará todas as precauções e cuidados para garantir inteiramente a estabilidade de prédios vizinhos, canalizações e redes que possam ser atingidos, propriedades de terceiros, quer sejam estas entidades públicas ou privadas, garantindo ainda, a segurança de operários e transeuntes durante todo tempo de duração da obra. A guarda e vigilância dos materiais e equipamentos, necessários à execução da obra, serão de total responsabilidade da empreiteira; poderá a empreiteira, para executar os serviços, determinar os turnos de trabalho que julgar necessários, observada a legislação trabalhista vigente, e liberação da fiscalização.

A empreiteira deverá providenciar, em tempo hábil, todos os meios para que a construção, depois de iniciada, não sofra interrupção até a sua conclusão, salvo os embargos justificados e legalmente previstos.

3 – FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços será feita pela comissão de fiscalização de obras do Município, em qualquer ocasião, devendo a empreiteira submeter-se ao que lhe for determinado. A empreiteira manterá na obra, à testa dos serviços e como seu preposto, um profissional devidamente habilitado, que a representará totalmente em todos os atos, de modo que as comunicações feitas ao preposto serão consideradas como feitas à empreiteira. Por outro lado, toda medida tomada pelo preposto será considerada como tomada pela empreiteira. Poderá a fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como mandar refazê-los, quando eles não forem executados de

Página 1 de 6

MICHEL FERNANDES
MACEDO
SILVA:80303641568
Assinado de forma digital
por MICHEL FERNANDES
MACEDO
SILVA:80303641568
Dados: 2021.10.31 21:34:09
-03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

RUA DOIS DE MAIO, 453, CENTRO, CEP 46.450-000

CNPJ: 13.982.616/0001-57 17

acordo com as especificações, detalhes ou com boa técnica construtiva. As despesas decorrentes de tais atos serão de inteira responsabilidade da empreiteira. A presença da fiscalização, por parte da Prefeitura Municipal, não diminui a responsabilidade da empreiteira. Em caso de dúvidas sobre a qualidade dos materiais, poderá a fiscalização exigir análise em instituto oficial, correndo as despesas por conta da empreiteira. Após a execução, se constatada qualquer falha, esta deverá ser corrigida, conforme orientação da fiscalização, com as despesas por conta da empreiteira.

4- SERVIÇOS PRELIMINARES:

A Empreiteira não poderá, sob pretexto algum, argumentar desconhecimento das condições físicas do terreno, obrigando a executar todos os serviços que, embora não descritos neste Memorial Descritivo, sejam necessários à execução da Obra. O terreno deverá estar livre de detritos, cabendo ao Empreiteiro providenciar a retirada do entulho que se acumular no local de trabalho durante o andamento da Obra.

5- DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES:

As demolições necessárias serão de inteira responsabilidade do Município. O terreno onde será implantado as guias, deverá estar livre de qualquer elemento (postes, árvores, placas etc.) que possam comprometer a implantação das futuras instalações. Todo local onde estiver prevista a demolição, o Município deverá tomar as seguintes providências: Transportar o material oriundo das demolições para local adequado. Todo material a ser reaproveitado deverá ser transportado para o local determinado antecipadamente.

6- ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA – MATERIAL 1ª CATEGORIA

Para serviços específicos, haverá a necessidade de se realizar escavação manual em solo, em profundidade ideal para assentamento das guias. Para fins desse de assentamento das guias, a profundidade é entendida como a distância vertical entre o fundo da escavação (0.15m) e o nível do terreno a partir do qual se começou a escavar manualmente. Para fins de execução da cinta de confinamento é entendida como a distância vertical entre o fundo da escavação (0.30m) e o nível do terreno a partir do qual se começou a escavar manualmente. Deverá ser avaliada a necessidade de escorar ou não a vala. Deverá ser respeitada a NBR-9061.

7- ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO).

O meio fio também denominado Guia, será em concreto simples resistência mínima à compressão 20 Mpa com seção trapezoidal nas dimensões: Comprimento (C) = 1,00m Largura da face superior (Ls) = 0,15m Largura da face inferior (Li) = 0,13m Altura (A) = 0,30m. O meio-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

RUA DOIS DE MAIO, 453, CENTRO, CEP 46.450-000

CNPJ: 13.982.616/0001-57 17

fio será assentado na forma convencional devendo à sua altura livre não ultrapassar a parte superior da pavimentação. As guias de concreto deverão obedecer às normas emitidas pela Associação Brasileira de Cimento Portland (A.B.C.P.). Serão abertas valas conforme dimensões das guias. O fundo da vala, depois de aberta, deverá ser regularizado com uma camada de material solto, retirada da cava e compactada por intermédio de maço em camada de 10 cm. de concreto magro, sobre os quais serão assentadas as guias de maneira a representar a forma, o alinhamento e o nível previstos no projeto. Após assentamento, as guias deverão ser rejuntadas com argamassa de cimento e areia, com dosagem em volume de 1 de cimento para 3 de areia. O cimento deverá ser do tipo Portland e satisfazer a especificação da ABNT-ES-1. A areia deve ser constituída de partículas limpas, duras e duráveis de preferência silicosas, isenta de torrões de terra ou de outras matérias estranhas e ter diâmetro máximo igual a 4,8mm. Será tolerado até 20 mm de desvio no alinhamento e perfis estabelecidos no projeto.

7.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Os meios-fios pré-fabricados em concreto fck 20 MPa são medidos em metros lineares efetivamente aplicados, incluso o concreto de fck 15 MPa, utilizado para apoio entre duas guias e lastro de pedra.

Os serviços recebidos e medidos da forma descrita são pagos conforme os preços unitários contratuais respectivos, nos quais estão inclusos: fornecimento de materiais, carga, descarga, transporte, perdas, mão-de-obra com encargos sociais, BDI, e equipamentos necessários para execução dos serviços, e outros recursos utilizados.

8 - REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO.

A Regularização do Subleito é um conjunto de operações executadas na camada final da terraplenagem, destinada a conformar o leito estradal transversal e longitudinalmente compreendendo cortes ou aterros até 0,20 m de espessura. O que exceder de 0,20 m será considerado como serviço de terraplenagem para fins de especificações. A execução será feita de forma a atender aos perfis transversais e longitudinais indicados no projeto e constitui operação que será executada prévia e isoladamente da construção de outra camada do pavimento. Toda a vegetação e material orgânico, porventura existentes no leito das ruas, serão removidos. Após a execução de cortes e adição de material necessário para atingir o greide de projeto, proceder-se-á a uma escarificação geral na profundidade de 0,20 m, em seguida de homogeneização com uso combinado de grade de disco e patrol, umedecido ou aeração, compactação e acabamento. Os aterros, além dos 0,20 m máximos previstos, serão executados de acordo com as especificações de terraplenagem. No caso de cortes em rocha, deverá ser previsto o rebaixamento em profundidade adequada, com substituição por material granular apropriado. Neste caso, proceder-se-á a regularização pela maneira já descrita. O grau de compactação deverá ser no mínimo, 100% do P.N. e, em relação à massa específica aparente seca máxima, obtida no ensaio DNER-ME 47-64 e o teor de umidade no momento da compactação deverá ser a umidade ótima do ensaio citado + 2%. A conformação geométrica final para fins de acabamento deverá priorizar a utilização de corte, visto que, a execução de camadas de aterro com reduzidas espessuras possibilita a formação de camada instável,

Página 3 de 6

MICHEL
FERNANDES
MACEDOAssinado de forma digital
por MICHEL FERNANDES
MACEDO
SILVA:80303641568SILVA:80303641568 Dados: 2021.10.31
21:34:36 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS DE MAIO, 453, CENTRO, CEP 46.450-000

CNPJ: 13.982.616/0001-57 17

denominada meia-sola. As marcas resultantes da ação dos solos pé-de-carneiro, principalmente os vibratórios de patas curtas, não constituem problema para a regularização. Materiais A Regularização do Subleito será executada com os materiais do subleito quando apresentarem as características básicas abaixo descritas. Nos demais casos será necessária a substituição ou adição de materiais, estes serão extraídos em ocorrências indicadas no projeto e deverão ter as seguintes características básicas:

- Serem constituídos por partículas com diâmetro máximo igual ou inferior a 76 mm;
- Apresentar Índice de Suporte Califórnia, determinado com a energia do método DNER- 47-64, igual ou superior ao considerado no dimensionamento do pavimento, como representativo do segmento da rua no qual localiza-se o intervalo a ser objeto da Regularização do Subleito;
- Apresentar expansão inferior a 2 %;
- Satisfazer as Especificações Complementares e Particulares eventualmente indicadas no projeto.

9 – EXECUÇÃO DE COLCHÃO DE AREIA

Após a perfeita estabilização e regularização do subleito, sub base e base, e o assentamento do meio fio, se procederá o espalhamento do colchão de areia, sendo que esta será a base do pavimento. Este material deverá ser a areia média/grossa e estar isento de material de granulometria superior e de qualquer material estranho a consistência/material orgânico.

10 – EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM X 10 CM DE ALTURA

As sarjetas de concreto usinado, em trecho reto deverão ser moldadas no local da obra e deverão ser assentadas sobre terreno mecanicamente compactado de acordo com as normas técnicas nas áreas indicadas no projeto. O concreto deverá ser contido lateralmente por meio de formas de madeira assentadas em conformidade com os alinhamentos e perfis do projeto.

O concreto deverá ter plasticidade e umidade tais que possa ser facilmente lançado nas formas, onde, convenientemente apiloado e alisado, deverá constituir uma massa compacta sem buracos ou ninhos. A mistura deverá ser executada por processos mecânicos. Antes do lançamento do concreto, deverão ser umedecidas a base e as formas. Nas formas, o concreto deverá ser convenientemente apiloado, de modo a bem se adensar sem vazios e falhas. Junto às paredes das formas, deverá ser usada uma ferramenta do tipo de uma colher de pedreiro, com cabo longo, que, ao mesmo tempo em que apiloa, afasta de junto das paredes as pedras maiores, produzindo superfícies uniformes e lisas. Após o adensamento, a superfície da sarjeta deverá ser modelada com gabarito e acabada com auxílio de desempenadeiras de madeira, até apresentar uma superfície lisa e uniforme.

MICHEL
FERNANDES
MACEDO
SILVA:8030364156
8

Assinado de forma
digital por MICHEL
FERNANDES MACEDO
SILVA:80303641568
Dados: 2021.10.31
21:34:46 -0300'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

RUA DOIS DE MAIO, 453, CENTRO, CEP 46.450-000

CNPJ: 13.982.616/0001-57 17

11 – EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO

A solução de pavimentação projetada consiste no revestimento das vias com pavimento de paralelepípedos graníticos assentados sobre colchão de areia, rejuntados com argamassa de cimento e areia. Trata-se de uma solução amplamente utilizada no Estado da Bahia, tendo como principais características favoráveis o baixo custo de implantação e manutenção e a facilidade de execução, requerendo mão de obra sem maior especialização, além da grande abundância do material (pedras graníticas) na região. O revestimento granítico será implantado sobre o subleito natural, que possui suficiente capacidade de suporte, sendo necessário somente a prévia regularização mecânica da superfície final de assentamento do pavimento.

Os paralelos devem se aproximar o mais possível da forma prevista, com faces plantas e sem saliências ou reentrâncias, principalmente na face que irá constituir a superfície exposta do pavimento. Os paralelos devem ser assentados em fiadas normalmente ao eixo da via, ficando a maior dimensão na direção na direção da fiada. As juntas devem ser alternadas com relação às fiadas vizinhas, de tal modo que cada junta fique dentro do terço médio do paralelepípedo vizinho. Sobre a camada de areia assentam-se os paralelepípedos, de tal modo que sua face superior fique cerca de 0,01 m acima do cordel. Em seguida, o calceteiro golpeia os paralelos com o martelo até que suas faces superiores fiquem no nível do cordel. Terminado o assentamento deste primeiro paralelepípedo, o segundo será colocado ao seu lado, tocando-se ligeiramente e formando, pelas irregularidades de suas faces, uma junta. O assentamento deste será idêntico ao primeiro. Inicia-se com o assentamento da primeira fileira, normal ao eixo, de tal maneira que uma junta coincida com o eixo da pista. Os demais paralelepípedos são assentados como os da primeira fileira. A terceira fileira deverá ser assentada de tal modo que a sua junta fique no prolongamento das juntas da primeira fileira, os da quarta no prolongamento dos da segunda e assim por diante. Logo após a conclusão do assentamento dos paralelepípedos, o calçamento será devidamente compactado. A rolagem devera progredir dos bordos para o centro, paralelamente ao eixo da pista, de modo uniforme, até completa fixação do calçamento. Terminada a etapa de compactação, os paralelepípedos serão molhados, e imediatamente, efetuar-se-á o rejuntamento com argamassa de cimento e areia, traço 1:3 em volume.

Equipamentos:

Os equipamentos necessários para a execução dos serviços são:

- Betoneira;
- Vassouras manual;
- Caminhão basculante;
- Pá Mecânica;
- Caminhão pipa.

MICHEL
FERNANDES
MACEDO

Assinado de forma digital
por MICHEL FERNANDES
MACEDO
SILVA:80303641568

SILVA:80303641568

Dados: 2021.10.31 21:34:57



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

RUA DOIS DE MAIO, 453, CENTRO, CEP 46.450-000

CNPJ: 13.982.616/0001-57 17

12 – EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO, ESPESSURA DE 6 CM.

Será constituído de concreto simples traço 1:3:5 (cimento, areia, brita 1 e brita 2), com superfície sarrafeada e espessura de 6 cm, lançado sobre o solo já compactado conforme orientações anteriores. Serão previamente colocadas juntas de dilatação de ripas de madeira de lei de 8x1,2cm, impermeabilizadas. Cuidados especiais serão observados no adensamento do concreto junto às ripas, as quais terão espaçamento formando quadros de no máximo 4 m², sendo sua maior dimensão igual ou inferior a 2 metros, ou igual a modulação do piso final, sendo concretados quadros intercalados, e retiradas as ripas formando juntas secas. O acabamento final dos pisos cimentados rústicos desempenados, das áreas externas onde houver especificação em projeto, será feito com argamassa de cimento e areia lavada média peneirada no traço A-3 ou 1:3, espessura de 2,0cm sobre os quadros do contra piso, desempenada e sarrafeada antiderrapante, sendo que antes do lançamento da argamassa, proceder uma lavagem da laje de contrapiso e espalhar nata de cimento e cola com vassoura. As superfícies serão mantidas sob permanente umidade durante 7 dias após sua execução.

13 – RAMPA

Serão executadas rampas para portadores de necessidades especiais conforme NBR 9050, incluso piso tátil alerta.

14 – SINALIZAÇÃO VERTICAL.

As ruas serão sinalizadas com placa de identificação, dimensões 20x35cm placas de sinalização orientativas, terão dimensões: 35x35cm.

15- LIMPEZA FINAL:

Deverá ser efetuada a limpeza de todo o pavimento, devendo este estar totalmente livre de entulhos e sujeiras, devidamente apto para sua utilização. Esse serviço será de responsabilidade da empresa contratada. A obra será considerada concluída após a fiscalização, por meio da vistoria técnica, atestar que a pavimentação foi executada dentro das prescrições deste memorial e dentro das normas técnicas de execução de serviços desta natureza.

Sebastião Laranjeiras - BA, outubro de 2021

MICHEL FERNANDES
MACEDO
SILVA:80303641568

Assinado de forma digital por
MICHEL FERNANDES
MACEDO SILVA:80303641568
Dados: 2021.10.31 21:35:10
-03'00"

MICHEL FERNANDES MACÊDO SILVA
ARQUITETO E URBANISTA
CAU: A48114.9





PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - DESONERADA

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DATA BASE	QUANT.	PREGO S/ BDI	C/ BDI	CUSTO TOTAL
001 SERVIÇOS PRELIMINARES								
001.001	ORSE	51	PLACA DE OBRA EM CHAPA AÇO GALVANIZADO INSTALADA	M2	4,50	R\$ 344,82	R\$ 444,29	R\$ 444,29
001.002	SINAPI	93208	EXECUÇÃO DE ALMOGARIFADO EM CANTIERO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, INCLUSO PRATELEIRAS, AF_02/2016	M2	14,52	R\$ 951,92	R\$ 1.228,26	R\$ 1.784,34
001.003	SINAPI	93207	EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTIERO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS, AF_02/2016	M2	14,52	R\$ 1.124,62	R\$ 1.451,10	R\$ 1.099,97
001.004	SINAPI	99064	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, AF_10/2018	M	7,140,10	R\$ 0,43	R\$ 0,55	R\$ 3.927,06
002 TERRAPLANAGEM								
002.001	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, AF_11/2019	M2	8,472,86	R\$ 2,04	R\$ 2,63	R\$ 22.299,40
003 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS								
003.001 PAVIMENTAÇÃO DE VAS								
003.001.001	ORSE	9104	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍpedo GRANÍTO SOBRE COUCHÃO DE AREIA, REUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRÁÇO 1:3, INCLUSIVE FRENTE DO PARALELEPÍpedo GRANÍTO	M2	7.140,10	R\$ 79,63	R\$ 102,75	R\$ 733.645,28
003.001.002	SINAPI	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONCRETADO COM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X25X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INTERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO), AF_09/2016	M	2.160,88	R\$ 42,90	R\$ 55,35	R\$ 119.604,71
003.001.003	SINAPI	93204	CINTA DE AMARRAÇÃO DE ALVENARIA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO, AF_09/2016	M	35,00	R\$ 67,99	R\$ 97,73	R\$ 3.070,55
003.001.004	SINAPI	94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO, AF_07/2016	M3	105,43	R\$ 731,71	R\$ 944,13	R\$ 99.599,69
003.001.005	SINAPI	94287	EXECUÇÃO DE SAREIJA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA, AF_05/2016	M	2.231,28	R\$ 35,56	R\$ 45,88	R\$ 102.371,13
004.002 PAVIMENTAÇÃO DE ACESSIBILIDADE								
004.002.001	ORSE	12436	RAMPA PADRÃO PARA ACESSO DE DEFICIENTES A PASSEIO PÚBLICO, EM CONCRETO SIMPLES FCK=25MPA, DESEMPOLADA, PINTADA EM NOVA COR, 02 DEMÕES E PISOTÁBIL DE ALERTA/DIRECIONAL	UN	60,00	R\$ 373,66	R\$ 482,13	R\$ 28.927,80
005 SINALIZAÇÃO								
005.001	ORSE	4650	SINALIZAÇÃO PERMANENTE, VERTICAL, COM PLACA OCTOGONAL DE AÇO PADRÃO DNEN, LARGURA=40,75M, COM POSTE DE MADEIRA 3,50M RÁDIO COM BASE DE CONCRETO 40X40X50	UN	15,00	R\$ 510,80	R\$ 688,05	R\$ 9.870,75
005.002	ORSE	2555	PLACA 20X35 EM CHAPA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS	UN	10,00	R\$ 55,82	R\$ 72,02	R\$ 720,20
005.003	ORSE	10808	CONFEÇÃO, SUPORTE E TRAVESSIA PARA PLACA DE SINLIZAÇÃO	UN	15,00	R\$ 149,66	R\$ 193,11	R\$ 2.966,65
006 SERVIÇOS COMPLEMENTARES								
006.001	ORSE	6191	LIMPEZA DE RUAS (VARIAÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS)	M²	10.609,27	R\$ 0,43	R\$ 0,55	R\$ 5.831,80
TOTAL								R\$ 1.173.611,41



Assinado digitalmente por
MICHEL FERNANDES MACEDO
 SILVA 80303641568
 CPF: 20112131343
 MICHEL FERNANDES MACEDO SILVA
 ARQUITETO E URBANISTA
 CUI-BA: A481143





RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

DETALHAMENTO DO OBJETO: Pavimentação de vias públicas em Paralelepípedo no município de Sebastião Laranjeiras – BA, sendo contempladas as seguintes vias:

Bairro Bela Vista:

Rua Otacílio Nogueira, Rua Edilson Luis Rocha, Rua Antônio Francisco Dias, Rua Francisco Cerqueira Leão e Rua Sebastião de Souza Almeida.

MUNICÍPIO: Sebastião Laranjeira - BA

ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO: 7.140,10 m²



Imagem 01: Imagem aérea extraída do google Earth para identificar sentido das fotos.

Na imagem acima mostra todas as ruas de intervenção, em destaque, e na cor branco e vermelho as setas representam o sentido que as fotos foram tiradas e a numeração da foto correspondente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BAHIA
RUA DOIS DE MAIO, Nº 453, CENTRO, SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BAHIA, CEP. 46.450-000
CNPJ Nº 13.982.616/0001-57

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98103-1186 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

Página 56 de 74





Fotos do local de intervenção:

1- Rua Otacilio Nogueira:



2- Edilson Luis Rocha:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BAHIA
RUA DOIS DE MAIO, Nº 453, CENTRO, SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BAHIA, CEP: 46.450-000
CNPJ Nº 13.982.616/0001-57

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98103-1186 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

Página 57 de 74





3- Rua Antônio Francisco Dias



4- Francisco Cerqueira Leão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BAHIA
RUA DOIS DE MAIO, Nº 453, CENTRO, SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BAHIA, CEP. 46.450-000
CNPJ Nº 13.982.616/0001-57

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98103-1186 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br





5- Rua Sebastião de Souza Almeida



Sebastião Laranjeiras – Ba, 13 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BAHIA
RUA DOIS DE MAIO, Nº 453, CENTRO, SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BAHIA, CEP. 46.450-000
CNPJ Nº 13.982.616/0001-57

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98103-1186 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

Página 59 de 74





CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 11519097



Verificar Autenticidade

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: MICHEL FERNANDES MACÉDO SILVA
 Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista
 Título Complementar: Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização)

CPF: 803.XXX.XXX-68
 Nº do Registro: 000A481149

1.1 Empresa Contratada

Razão Social: MICHEL FERNANDES MACEDO SILVA - ME
 CNPJ: 18.XXX.XXX/0001-23
 Nº Registro: PJ23148-7

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI11519097R01CT001
 Data de Cadastro: 21/12/2021
 Data de Registro: 21/12/2021
 Tipologia: Público

Modalidade: RRT SIMPLES
 Forma de Registro: RETIFICADOR
 Forma de Participação: INDIVIDUAL

2.1 Valor do RRT

DOCUMENTO ISENTO DE PAGAMENTO

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

3.1 Serviço 001

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA
 Tipo: Órgão Público
 Valor do Serviço/Honorários: R\$10,00

CPF/CNPJ: 13.XXX.XXX/0001-57
 Data de Início: 19/12/2021
 Data de Previsão de Término: 01/02/2022

3.1.1 Dados da Obra/Serviço Técnico

CEP: 46450000 Nº: SN
 Logradouro: RUAS DIVERSAS Complemento:
 Bairro: BELA VISTA Cidade: SEBASTIÃO LARANJEIRAS
 UF: BA Longitude: Latitude:

3.1.2 Descrição da Obra/Serviço Técnico

RRT DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM RUAS DIVERSAS NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA. O PROJETO CONTEM PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO, CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM CONCRETO, ACESSIBILIDADE, SINALIZAÇÃO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E MEMORIAL DESCRITIVO, PARA O PLEITO CONDER - SEI 043.4125.2021.0015011-11. RUAS A SEREM CONTEMPLADAS: SEBASTIÃO DE SOUZA ALMEIDA, FRANCISCO CERQUEIRA LEÃO, ANTÔNIO FRANCISCO DIAS, OTACÍLIO NOGUEIRA (TRECHO 01, TRECHO 02, TRECHO 03 E TRECHO 04), EDILSON LUIS ROCHA (TRECHO 01, TRECHO 02 E TRECHO 03), NO BAIRRO BELA VISTA, MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA.

3.1.3 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.





CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 11519097



Verificar Autenticidade

3.1.4 Dados da Atividade Técnica

Grupo: PROJETO	Quantidade: 10602.27
Atividade: 1.8.7 - Projeto de sistema viário e acessibilidade	Unidade: metro quadrado
Grupo: PROJETO	Quantidade: 10602.27
Atividade: 1.9.1 - Projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação	Unidade: metro quadrado
Grupo: PROJETO	Quantidade: 1
Atividade: 1.10.3 - Orçamento	Unidade: unidade
Grupo: PROJETO	Quantidade: 1
Atividade: 1.7.4 - Cronograma	Unidade: unidade
Grupo: PROJETO	Quantidade: 1
Atividade: 1.7.1 - Memorial descritivo	Unidade: unidade
Grupo: PROJETO	Quantidade: 10602.27
Atividade: 1.9.4 - Projeto de sinalização viária	Unidade: metro quadrado
Grupo: PROJETO	Quantidade: 10602.27
Atividade: 1.2.2 - Projeto de estrutura de concreto	Unidade: metro quadrado

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
S111519097100CT001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA	INICIAL	19/12/2021
S111519097R01CT001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA	RETIFICADOR	21/12/2021

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista MICHEL FERNANDES MACÊDO SILVA, registro CAU nº 000A481149, na data e hora: 21/12/2021 13:02:35, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (**LGPD**)

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, ou via QRCode.

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, ou via QRCode. Documento Impresso em: 21/12/2021 às 13:02:39 por: siccau, ip 10.128.0.1.





08/02/2022 09:23

SEI/GOVBA - 00042322908 - Convênio



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia

TERMO DE CONVÊNIO Nº017/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER E O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, BAHIA.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER**, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.595.251/0001-08, sediada na Av. Edgard Santos, nº 936, Narandiba, neste ato, representada pelo seu Diretor Presidente, **José Gonçalves Trindade** e pelo Diretora de Equipamentos e Qualificação Urbanística, **Larissa Dantas de Melo Britto**, residentes e domiciliados nesta Capital, e o **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Dois de Maio, nº 453, Centro, no Município de Sebastião Laranjeiras, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.982.616/0001-57, neste ato representado pelo **Prefeito Pedro Antonio Pereira Malheiros**, inscrito no CPF sob o nº 370.132.545-68, portador da Carteira de Identidade nº 174606117, expedida pela SSP/BA, a seguir denominados em conjunto como **PARTÍCIPES** e, separadamente, como **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, respectivamente, tendo em vista o constante do processo administrativo SEI nº 043.4114.2021.0017414-79, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber, aos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONDER, bem como do Decreto Estadual nº 9.266, de 14/12/2004, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a cooperação técnica e financeira entre a **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** para "EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NAS RUAS: SEBASTIÃO DE SOUZA ALMEIDA, FRANCISCO CERQUEIRA LEÃO, ANTÔNIO FRANCISCO DIAS, OTACÍLIO NOGUEIRA (TRECHO 01, TRECHO 02, TRECHO 03 E TRECHO 04, EDILSON LUIS ROCHA (TRECHO 01, TRECHO 02 E TRECHO 03), NO BAIRRO BELA VISTA, MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA", conforme Plano de Trabalho que passa a integrar o presente, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução deste convênio estão estimados no valor total de **R\$ 1.173.611,41 (um milhão e cento e setenta e três mil e seiscentos e onze reais e quarenta e um centavos)** custeados pela **CONCEDENTE** através da seguinte dotação

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=45948828&infra... 1/9

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98103-1186 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

Página 62 de 74





08/02/2022 09:23

SEI/GOVBA - 00042322908 - Convênio

orçamentária: **Unidade Orçamentária:** 3.26.401 – CONDER; **Unidade Gestora:** 0001 - CONDER; **Atividade:** 15.451.305.1162 – Implantação de Infraestrutura Viária em Áreas Urbanas; **Fonte:** 0.100.000000 – Tesouro; **Elemento de Despesa:** 4.4.40.42 – Auxílios.

Parágrafo Primeiro – Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do disposto na cláusula primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste Convênio.

Parágrafo Segundo – É vedada a utilização dos recursos do presente Convênio para pagamento de despesas referentes à pessoal da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a qualquer título e sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros, bem como em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

Parágrafo Terceiro – É vedada a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

Parágrafo Quarto – O **CONVENENTE** responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução constantes no Plano de Trabalho, conforme projeto apresentado à **CONCEDENTE**, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste Convênio.

Parágrafo Quinto – Toda e qualquer despesa que exceder ao valor previsto nesta cláusula será de inteira e exclusiva responsabilidade do **CONVENENTE**, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

Parágrafo Sexto – Os recursos previstos nesta cláusula serão utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE**, previstos na Cláusula Segunda, dar-se-á de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – A publicação do Convênio, a ser realizada na forma da Cláusula Décima Quarta deste instrumento, autoriza o **CONVENENTE** a lançar o procedimento licitatório, nos moldes do quanto disposto nas Leis Estadual nº 9.433/05 ou Federal nº 8.666/93 e nº 14.133/2021, para contratação do objeto pactuado.

Parágrafo Segundo – Concluída a licitação pelo **CONVENENTE**, fica vedado o imediato início das atividades previstas no Plano de Trabalho, até que seja emitida, pela **CONCEDENTE**, a autorização para início dos serviços, mediante a conferência dos documentos relativos ao processo licitatório realizado pelo **CONVENENTE** para contratação do objeto previsto neste instrumento.

Parágrafo Terceiro – Os documentos referentes ao Certame Licitatório e ao Contrato celebrado devem ser apresentados pelo **CONVENENTE** à **CONCEDENTE**, imediatamente após a conclusão da licitação, juntamente com a declaração que atende ao disposto na Lei Estadual ou Federal de Licitações.

Parágrafo Quarto – Cumpridos os requisitos dos Parágrafos acima, será autorizado o início das obras e liberada a primeira parcela prevista no cronograma de desembolso.

Parágrafo Quinto – A liberação de cada parcela está obrigatoriamente adstrita:

I – ao cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades nele previstas para as fases e/ou etapas correspondentes;

II – à regular prestação de contas da parcela anterior, que deverá ocorrer até 10 (dez) dias antes do recebimento da subsequente, condicionada à sua aprovação e aceitação pelo **CONCEDENTE**.

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=45948828&infra... 2/9





08/02/2022 09:23

SEI/GOVBA - 00042322908 - Convênio

Parágrafo Sexto - Somente após a aprovação da prestação de contas final apresentada pelo **CONVENENTE**, será dada a quitação da boa e regular execução do objeto deste Convênio, com emissão do respectivo Termo de Encerramento.

Parágrafo Sétimo - Caso se esgote o prazo de 60 (sessenta) dias de expirada a vigência do Convênio, sem que haja aditivo de prazo e/ou apresentação da prestação de contas final, será iniciada a Tomada de Contas Especial, com a inscrição do Município no SICON e possibilidade de encaminhamento do Relatório da Comissão para posterior apuração de responsabilidade junto ao Tribunal de Contas Estadual - TCE.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA A REGULARIDADE DOS GASTOS E DESPESAS REALIZADAS POR FORÇA DO CONVÊNIO

Considerando o quanto disposto na legislação de regência, além das demais condições estabelecidas na Cláusula Sexta, é de observância obrigatória por parte do **CONVENENTE**.

Parágrafo Primeiro – O **CONVENENTE** movimentará os recursos previstos na cláusula segunda em conta bancária específica, vinculada ao Convênio, sendo vedado efetuar saques ou pagamentos em espécie a terceiros não identificados no processo de execução do Convênio.

Parágrafo Segundo – Na aplicação dos recursos, para a execução de obras, serviços e compras visando à realização do objeto do Convênio, deverão ser observados os princípios da legalidade, economicidade e da eficiência, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 9.433/05, devendo as contratações submeterem-se a processo licitatório, sob pena de apuração da responsabilidade do **CONVENENTE**.

Parágrafo Terceiro – Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Parágrafo Quarto – As receitas financeiras, auferidas na forma do parágrafo terceiro, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio, e poderão ser aplicadas exclusivamente no seu objeto, desde que haja solicitação motivada, com concordância e prévia anuência da **CONCEDENTE**, devendo, em qualquer caso, constar demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Parágrafo Quinto – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo Sexto – O **CONVENENTE** se obriga a observância das normas tributárias, sendo solidariamente responsável com o fornecedor por eventual ausência e/ou erros nas retenções obrigatórias e recolhimentos realizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DOS REPASSES FINANCEIROS

O repasse dos recursos ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Convênio, especialmente:

a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=45948828&infra... 3/9





08/02/2022 09:23

SEI/GOVBA - 00042322908 - Convênio

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e/ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do **CONVENENTE** relativamente a outras cláusulas do Convênio;

c) quando o **CONVENENTE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração.

d) Quando o **CONVENENTE** não prestar contas da parcela anteriormente aplicada, ou houver pendências na prestação.

Parágrafo Único – A inobservância das condições estabelecidas nesta Cláusula é passível de ensejar a adoção do procedimento de Tomada de Contas Especial em face do **CONVENENTE**, bem como a inscrição do Município no SICON.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Convênio, os **PARTICIPES** se comprometem a:

I – CONCEDENTE:

a) acompanhar sistematicamente o Convênio e, quando necessário, proceder alterações através de termos aditivos, antes do término do Convênio;

b) atualizar o cronograma de desembolso quando houver atualização do plano de aplicação ou insuficiência de recursos;

c) transferir à **CONVENENTE** os recursos estipulados na Cláusula Segunda referentes à sua participação financeira;

d) designar um dos funcionários pertencentes a equipe da Coordenação de Convênios da SUPEQ/COPEQ, integrante do quadro da Diretoria de Equipamentos e Qualificação Urbanística da CONDER, para supervisionar e avaliar a realização do objeto deste Convênio, procedendo as visitas e inspeções necessárias, e emitindo os competentes relatórios.

e) analisar a prestação de contas apresentada pelo **CONVENENTE**;

f) apresentar, ao final de cada etapa e/ou fase prevista no Plano de Trabalho, laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;

g) em caso de descumprimento do dever de prestar contas, omissão de documentos ou outras irregularidades, inscrever o **CONVENENTE** como inadimplente no SICON – Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data limite para a apresentação da prestação de contas, conforme o quanto disposto no artigo 20 do Regulamento instituído pelo Decreto Estadual n.º 9.266/2004;

h) quando o objeto do Convênio for a execução de obras ou benfeitorias em imóvel, emitir documento de avaliação técnica sobre a área respectiva e o projeto básico.

i) manter controle atualizado sobre os recursos liberados e as prestações de contas.

II – CONVENENTE

a) encaminhar o procedimento licitatório junto à **CONCEDENTE**, bem como apresentar a Declaração de Conformidade do Processo, antes de iniciar qualquer atividade do Convênio;

b) depositar em conta específica, vinculada ao Convênio, o valor correspondente a sua contrapartida, quando houver, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=45948828&infra_... 4/9





08/02/2022 09:23

SEI/GOVBA - 00042322908 - Convênio

- c) realizar as atividades constantes no Plano de Trabalho, com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Formulário de Projeto;
- d) realizar medição dos serviços e apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos;
- e) prestar contas de cada parcela recebida, no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes do recebimento da parcela subsequente, e, quando tratar-se da prestação de contas final, encaminhar a documentação em no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência do Convênio, sob pena de incorrer nas sanções legalmente previstas;
- f) aplicar os recursos previstos na Cláusula Segunda, bem assim os rendimentos financeiros auferidos, quando previamente autorizados pela **CONCEDENTE**, estando a sua utilização atrelada, exclusivamente, a execução do objeto deste Convênio;
- g) fazer constar na divulgação, através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas etc. a logomarca da **CONCEDENTE**;
- h) contratar obras, serviços e compras para a execução do objeto deste Convênio, somente mediante processo licitatório, conforme determina a Lei Estadual nº 9.433/05 ou as Leis Federais nº 8.666/93 e 14.133/2021.
- i) assumir, por sua conta e risco, as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos, sendo vedada a utilização de recursos do Convênio para tal finalidade;
- j) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Convênio, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com a **CONCEDENTE**.
- k) atualizar, quando cabível, o plano de aplicação;
- l) restituir ao **CONCEDENTE** o valor transferido, acrescido de eventuais rendimentos de aplicação financeira, quando não for executado o objeto do Convênio ou quando não atestada a sua funcionalidade; quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas ou quando os recursos forem utilizados irregularmente ou em finalidade não estabelecida neste Convênio, na data de sua conclusão ou extinção;
- m) movimentar os recursos em conta bancária exclusiva para o Convênio, realizando-as na forma estabelecida no art. 7º, alínea f, 8, do regulamento criado pelo Decreto Estadual n.º 9266/2004;
- n) apresentar documentação atualizada, exigida pelo RILC e pelo regulamento criado pelo Decreto Estadual n.º 9.266/2004, quando da celebração de termos aditivos;
- o) comprovar a correta aplicação dos recursos mediante apresentação dos documentos idôneos para a comprovação dos gastos;
- p) apresentar Termo de Declaração contendo as informações atualizadas do gestor responsável pela entidade **CONVENENTE**, na forma e pelo prazo estabelecido no inciso IX do artigo 6º da Resolução nº 144/2013 do TCE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

A **CONCEDENTE** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio, através do Sr. Luiz Antônio Melo, empregado lotado na Diretoria de Equipamentos e Qualificação Urbanística, sob matrícula n.º 92001027, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado à **CONCEDENTE** o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados,

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=45948828&infra... 5/9





08/02/2022 09:23

SEI/GOVBA - 00042322908 - Convênio

relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

Parágrafo Segundo – O acompanhamento e a fiscalização do Convênio, exercidos pela **CONCEDENTE**, não importa em substituição, tampouco excluem ou reduzem, a responsabilidade do **CONVENENTE** de acompanhar e supervisionar a execução e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** deverá encaminhar à **CONCEDENTE** prestação de contas de todos os recursos recebidos, sendo esta parcial e/ou total, devendo sempre vir acompanhada dos documentos exigidos pela legislação de regência, conforme regras estipuladas abaixo:

I - A prestação de contas parcial refere-se a cada uma das parcelas do recurso liberado, exceto a última, e será exigida quando a liberação dos valores ocorrer em 02 (duas) ou mais parcelas, sendo a aprovação prestação de contas da 1ª parcela condição indispensável à liberação da 2ª, a aprovação da prestação de contas da 2ª parcela condição indispensável à liberação da 3ª e assim sucessivamente, devendo, cada uma delas, ocorrer, em até 10 (dez) dias antes do recebimento da parcela subsequente.

II - A prestação de contas final, que se refere à última parcela repassada, será apresentada no prazo de 30 (trinta) dias do término da vigência do Convênio, conforme art. 7º, f, 3 do regulamento do Decreto Estadual nº 9.266/04.

Parágrafo Primeiro – Na prestação de contas final poderá ser dispensada a apresentação dos documentos já apresentados nas prestações de contas parciais.

Parágrafo Segundo – Toda prestação de contas deverá ser instruída com relatório de execução físico-financeiro, atestado e assinado por profissional devidamente habilitado e identificado, e deverá informar o percentual de realização do objeto do Convênio, sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e planilha conveniada, a funcionalidade e qualidade da obra, além do atendimento aos fins propostos.

Parágrafo Terceiro – Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução físico-financeira deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento e, no que couber, a sua destinação após a conclusão do objeto.

Parágrafo Quarto - Quando o objeto incluir a execução de obras e serviços de engenharia, o relatório de execução físico-financeiro deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, apresentando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo poder público municipal, liberando a obra para uso e utilização para os fins autorizados, quando cabível.

Parágrafo Quinto - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos previstos de contrapartida do **CONVENENTE**, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

Parágrafo Sexto - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase(s) de execução correspondente(s) ao montante dos recursos já recebidos, sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, o **CONVENENTE** será registrada como inadimplente no Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos – SICON, suspendendo-se a liberação dos recursos até que sejam sanadas as pendências.

Parágrafo Sétimo - A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto nos parágrafos desta cláusula, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pela fiscalização do Convênio indicado na alínea “d” do inciso I da Cláusula Sexta, contendo o percentual de realização do objeto do Convênio, sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=45948828&infra_... 6/9





08/02/2022 09:23

SEI/GOVBA - 00042322908 - Convênio

planilha conveniada, a funcionalidade e qualidade da obra, além do atendimento aos fins propostos.

Parágrafo Oitavo – A prestação de contas de que trata esta cláusula não exige o **CONVENENTE** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

Parágrafo Nono – Fica ciente o **CONVENENTE** de que a não apresentação da prestação de contas devidamente formalizada, ou não sendo sanadas as pendências e irregularidades identificadas pela **CONCEDENTE**, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial do Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

É vedada a alteração do objeto do Convênio, salvo para a sua ampliação ou modificação do projeto, desde que tal alteração seja promovida através de termo aditivo, com respectivo Plano de Trabalho, após comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores, com a devida aprovação da prestação de contas.

Parágrafo Único – Fica assegurado a **CONCEDENTE** a prerrogativa de prorrogar *de ofício* a vigência deste Convênio, sempre que der causa a atraso na liberação dos recursos, ou na publicação de aditivos solicitados tempestivamente, limitada a prorrogação do exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A extinção do Convênio se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – O Convênio poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita, contendo as razões de relevante interesse que ensejaram sua necessidade e conveniência, hipótese em que o **CONVENENTE** fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto do Convênio, conforme parecer da **CONCEDENTE**, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O descumprimento de qualquer das cláusulas do Convênio é causa para sua denúncia, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

Parágrafo Terceiro – A extinção do Convênio por quaisquer das irregularidades referidas, também ensejará a restituição em 30 (trinta) dias dos recursos financeiros ainda não aplicados na execução do objeto, bem como seus rendimentos, nos termos do parecer emitido pelo **CONCEDENTE**, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PESSOAL

O **CONVENENTE** se responsabiliza por todo pessoal utilizado na execução do objeto deste Convênio, que não terá relação jurídica de qualquer natureza com a **CONCEDENTE**.

Parágrafo Único – A inadimplência da entidade **CONVENENTE** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONDER** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do convênio

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=45948828&infra... 7/9





08/02/2022 09:23

SEI/GOVBA - 00042322908 - Convênio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **09 (NOVE) MESES**, contados da data de publicação deste Termo, podendo ser prorrogado, mediante a formalização de aditivo, desde que aprovado novo Plano de Trabalho.

Parágrafo Único – O prazo de vigência previsto nesta cláusula será acrescido de mais 60 (sessenta) dias, para fins de apresentação da Prestação de Contas Final, nos termos do art. 7º, alínea g do Decreto Estadual nº 9.266/04.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO DOS BENS

Os bens adquiridos com vistas à realização do projeto, conforme previsto na cláusula primeira, não poderão ser alienados, locados, emprestados ou oferecidos como garantia, ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE**.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas deste Convênio, o **CONVENENTE** deverá apresentar relatórios semestrais acerca da utilização dos bens adquiridos, seu local de instalação e estado de funcionamento durante todo o prazo do Convênio.

Parágrafo Segundo – A **CONCEDENTE**, por meio do servidor responsável pela fiscalização do Convênio, a ser indicado conforme alínea “d” do inciso I da Cláusula Sexta, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e, constatando o seu mau uso ou desvio de finalidade, estes serão revertidos ao patrimônio do Estado da Bahia, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da entidade e de seus dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, conforme dispõe o artigo 10 do Regulamento do Decreto n.º 9.266 de 14 dezembro de 2004.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Larissa Dantas de Melo Britto
Diretora de Equip. e Qualif. Urbanística / CONDER

José Gonçalves Trindade
Diretor Presidente / CONDER

Prefeito - Pedro Antonio Pereira Malheiros
Prefeito/Conveniente

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=45948828&infra_... 8/9

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98103-1186 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

Página 69 de 74





08/02/2022 09:23

SEI/GOVBA - 00042322908 - Convênio



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS, Usuário Externo**, em 07/02/2022, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa dantas de Melo Britto, Diretora**, em 07/02/2022, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilton Sergio Castro de Magalhaes Bitte, Testemunha**, em 07/02/2022, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Rosado Nascimento, Testemunha**, em 07/02/2022, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juvenal Rodrigues de Neiva, Chefe da Procuradoria**, em 07/02/2022, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Gonçalves Trindade, Presidente**, em 07/02/2022, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00042322908** e o código CRC **814F0BB6**.

Referência: Processo nº 043.4114.2021.0017414-79

SEI nº 00042322908





08/02/2022 09:24

SEI/GOVBA - 00042323270 - Plano de Trabalho



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 COMANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDUR
 SUPERINTENDÊNCIA DE CONVENIOS - CONDUR/DURB-STCONV

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS			
Orgão / Entidade Proponente	PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS		CNPJ 13.982.616/0001-57
Endereço	RUA DOIS DE MAIO, 453, CENTRO		
Cidade	UF	CEP	DDD / Telefone
SEBASTIÃO LARANJEIRAS	BA	46.450-000	(77) 3668-2243
Conta Corrente	Banco	Agência	Prata Pagamento
			MUNICIPAL
Nome do Responsável			
PEDRO ANTONIO PEREIRA MAUHEROS			
CI / Orgão Exp.	Cargo	Função	Matrícula
174606117 SSP/BA	PREFEITO	CHEFE DO EXECUTIVO	370.132.545-68
Endereço	RUA 02 DE MAIO, Nº 119, CENTRO, SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA		CEP 46.450-000

2. OUTROS PARTICIPANTES	
Nome	CNPJ
Endereço	E.A.

3. RESPONSÁVEL TÉCNICO		
Nome	Título Profissional	REGISTRO PROFISSIONAL
MICHEL FERNANDES MACEDO SILVA	ARQUITETO E URBANISTA	CAU 148114 9

4. DESCRIÇÃO DO PROJETO		Período de Vigência
TÍTULO DO PROJETO		Início Término
EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NAS RUAS SEBASTIÃO DE SOUZA ALMEIDA, FRANCISCO CERQUEIRA LEÃO, ANTONIO FRANCISCO DIAS, OTACILIO NOGUEIRA (TRECHO 01, TRECHO 02, TRECHO 03) E TRECHO 04, EDISON LUIS ROCHA (TRECHO 01, TRECHO 02 E TRECHO 03), NO BARRIO BELA VISTA, MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA		FEV/2022 NOV/2022
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NAS RUAS SEBASTIÃO DE SOUZA ALMEIDA, FRANCISCO CERQUEIRA LEÃO, ANTONIO FRANCISCO DIAS, OTACILIO NOGUEIRA (TRECHO 01, TRECHO 02, TRECHO 03) E TRECHO 04, EDISON LUIS ROCHA (TRECHO 01, TRECHO 02 E TRECHO 03), NO BARRIO BELA VISTA, MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA, COM EXECUÇÃO DE CALÇADOS E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO, TOTALIZANDO UM(A)REÁ DE INTERVENÇÃO DE 16.902,27M².		
JUSTIFICATIVA DO OBJETO		
MELHORAR OS NÍVEIS DE TRAFEGABILIDADE DOS TRANSEUNTES, GARANTINDO AOS PEDESTRES E AOS CONDUTORES DE VEÍCULOS, CONFORTO E SEGURANÇA, ALÉM DE PROLONGAR A VIDA ÚTIL DA PAVIMENTAÇÃO.		

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)			
METAS	ETAPAS	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO
		INDICADORES	

https://sebahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=459492238&infra_sistema=10000071008&infra_unidade_atual=110008517&infra_hash=6f... 1/2





08/02/2022 09:24

SEI/GOVBA - 00042323270 - Plano de Trabalho

	FISICOS - FINANCEIROS (%)	Início		Término	
		MES 03	MES 04	MES 03	MES 08
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	3,82			
2.0	TERRAPLANAGEM	1,90			
3.0	PAVIMENTAÇÃO	92,63			
4.0	SINALIZAÇÃO	1,15			
5.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	0,90			

CÓDIGO	MATURIEZA DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL		MUNICÍPIO	CONDER
			DESPESA DE CAPITAL	DESPESA DE CORRENTE		
			RS 1.173.611,41	RS 1.173.611,41	-	RS 1.173.611,41
		TOTAL GERAL	RS 1.173.611,41	RS 1.173.611,41	-	RS 1.173.611,41

7 - CRONOGRAMA DO CONVÊNIO CONCEDENTE EXERCÍCIO 2021/2022						
META	1º MES	2º MES	3º MES	4º MES	5º MES	6º MES
1.0	PROCESSO LICITATÓRIO					
2.0	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 2ª PARCELA					
3.0	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 1ª PARCELA					
4.0	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 2ª PARCELA					
5.0	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 2ª PARCELA					

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)						
META	1º MES	2º MES	3º MES	4º MES	5º MES	6º MES
1.0			RS 599.562,76			
2.0						RS 574.048,65
3.0						
4.0						
5.0						

9 - DECLARAÇÃO
 Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a SEDURCONDEN e sob as penas da Lei, que investo qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que implique a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado na forma deste Plano de Trabalho.

10 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Documento assinado eletronicamente por PEDRO ANTONIO PEREIRA MAHERIOS, Usuário Externo, em 07/02/2022, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Inciso I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por Lurdes Janias de Melo Brito, Diretora, em 07/02/2022, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Inciso I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por José Gonçalves Trindade, Presidente, em 07/02/2022, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Inciso I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sebahia.ba.gov.br/sei/controleador_documento.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=459492238&nfra_sistema=1000001008&nfra_unidade_atual=110008517&nfra_haspi=6f...

Mãe-chave: Proc2022-11534-414-2021-003134-79

22 de 00042323270

https://sebahia.ba.gov.br/sei/controleador_documento.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=459492238&nfra_sistema=1000001008&nfra_unidade_atual=110008517&nfra_haspi=6f... 2/2





18 EXECUTIVO



SALVADOR, TERÇA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 2022 - ANO CVI - Nº 23.349

no município de JAGUAQUARA; 509139-1 Edvaldo Santos Vieira, 509140-3 Geralda Silva Bastos, no município de PLANALTO; 555385-7 Fabiano Venceslau da Silva, no município de CAETANOS; 554216-2 Adelmo Cruz de Almeida, no município de ACAJUTIBA; 554308-8 Jose Raimundo dos Santos Ferreira, no município de CRISOPOLIS; 554305-3 Ivanilson Ferreira dos Santos, 554818-7 Edivaldo Alves da Franca, 554778-4 Tarcizio Rocha Farias, 554777-6 Amadeu Araújo da Silva, no município de OLINDINA; 553978-1 Jose Edmilson dos Santos, no município de RIO REAL; 532521-8 Alvaro Ferreira dos Santos, no município de PRADO. Salvador/BA, 07 de fevereiro de 2022. Camilla Lima Batista - Coordenadora Executiva.

Extrato de Sentença nº 06/2022

Cumprindo o disposto no parágrafo único do art. 31, do Decreto no. 23.401/73, alterado pelo Dec. 25.109/76, que aprovou o regulamento da Lei no. 3.038, de 10 de outubro de 1972, torna público, para conhecimento de terceiros, possíveis interessados, que foram deferidos os seguintes processos de regularização fundiária: 546266-5 Deusdedit Alves da Fonseca e outros, 546199-5 Edezio Francisco dos Santos, no município de CAFARNAUM; 546155-3 Hildonele Rosa Farias, no município de IBITITA; 545997-4 Nerцина Vaz da Costa, no município de PRESIDENTE DUTRA; 552300-1 Domingos Santos Reis e outros, no município de PINTADAS; Salvador/BA, 07 de fevereiro de 2022. Camilla Lima Batista - Coordenadora Executiva.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO - SEDUR/CONDER.

Proc. SEI nº 043.4043.2021.0004759-25. Objeto: cooperação dos participantes para implementar ações dos serviços técnicos para execução de Projeto de Trabalho Social de Pós Ocupação e Gestão Condominial, objeto do Contrato Administrativo 32/2021, no empreendimento habitacional denominado Residencial Santo Amaro de Ipitanga, Jambiero, no município de Lauro de Freitas, Bahia. Vigência: 12 meses a partir da data da Ordem de Serviço do CT nº 32/2021. Assinam: SEDUR: Euros Ribeiro Pereira, Secretário e Luiz Humberto Lisboa Castro, Superintendente de Habitação, CONDER: José Gonçalves Trindade, Diretor Presidente e Maurício Mathias Rabelo de Moraes, Diretor de Habitação e Urbanização Integrada.

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Empresa Pública, com sede na Avenida Edgard Santos, nº 936, Nandiba, Salvador/Bahia, vem por meio da Diretora de Administração e Finanças, com base nas prerrogativas que lhe foram conferidas, notificar o ex-gestor e atual gestor, do encerramento do Processo de Tomada de Contas Especial - T de CE e, pelos danos apurados, para que efetuem a devida devolução ao Erário, que deverá ser corrigido pela calculadora do cidadão do Banco Central até a data da devolução e no prazo de 30 dias corridos, conforme relatórios de encerramento dos procedimentos de TdCE.

Convênio	Município	Responsável	Processo Administrativo TdeCE	Comissão
125/2014	Itagi	Olival Junior- Prefeito Raillon de Oliveira Ramos- Ex - Prefeito	043.11383.2021.0010995-40	Portaria DIPRE: n.º 113/2019; n.º 318/2021

Salvador, 04 de fevereiro de 2022.

Maria Margarida Cosme Rodrigues Costa
 Diretora de Administração e Finanças

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 017/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4114.2021.0017414-79. CONVÊNTE: MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVÊNTE para Execução de Pavimentação em Paralelepípedo nas Ruas: Sebastião de Souza Almeida, Francisco Cerqueira Leão, Antônio Francisco Dias, Otacílio Nogueira (Trecho 01, Trecho 02, Trecho 03 e Trecho 04, Edilson Luis Rocha (Trecho 01, Trecho 02 e Trecho 03), no Bairro Bela Vista, no Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia. VALOR: R\$ 1.173.611,41 (um milhão, cento e setenta e três mil, seiscentos e onze reais e quarenta e um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0.100.000000 - Tesouro. ATIVIDADE: Atividade: 15.451.305.1162 - Implantação de Infraestrutura Viária em Áreas Urbanas. PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 (nove) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2021.

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 018/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4114.2022.0000824-99. CONVÊNTE: MUNICÍPIO DE MACARANI - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVÊNTE para Construção de 60 Unidades Habitacionais no Bairro Ype Ville II, na Sede do Município de Macarani - Bahia. VALOR: R\$ 4.393.512,19 (quatro milhões, trezentos e noventa e três mil, quinhentos e doze reais e dezenove centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0.300.000000 - Tesouro. ATIVIDADE: 16.482.305.5112 - Produção de Unidade Habitacional. PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 (nove) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2021.

cionais no Bairro Ype Ville II, na Sede do Município de Macarani - Bahia. VALOR: R\$ 4.393.512,19 (quatro milhões, trezentos e noventa e três mil, quinhentos e doze reais e dezenove centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0.300.000000 - Tesouro. ATIVIDADE: 16.482.305.5112 - Produção de Unidade Habitacional. PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 (nove) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2021.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 72/2022. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do quanto contido no Despacho da Procuradoria Geral do Estado nos autos do processo PGE 2021.11.01.00006971, resolve: reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado e arquivar os autos do processo administrativo nº 011.9462.2021.0059663-36 do servidor de matrícula 11.087.183-6. Núcleo Territorial de Educação de Itabuna - BA - NTE 05. Salvador, 03 de fevereiro de 2022. Jerônimo Rodrigues Souza, Secretário da Educação.

PORTARIA Nº 154/2022. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do quanto contido no Despacho da Procuradoria Geral do Estado nos autos do processo PGE 2021.10.01.00005813, resolve: reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado e arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 006.0419.2021.0030084-12 do servidor de matrícula 11.451.988-4. Núcleo Territorial de Educação de Teixeira de Freitas - BA - NTE 07. Salvador, 03 de fevereiro de 2022. Jerônimo Rodrigues Souza, Secretário da Educação.

PORTARIA Nº 169/2022. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Determinar a mudança de denominação da instituição pública de ensino COLÉGIO MODELO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, código MEC nº 29385334, código SEC nº 1176437, localizado na Rua dos Escoteiros, s/n, São João, no município de Bom Jesus da Lapa, criado pelo Decreto nº 7293, publicado no DOE 05/05/1998, passando a denominar-se COLÉGIO ESTADUAL SÃO VICENTE DE PAULO, a partir do ano de 2022, tendo como entidade mantenedora o Governo do Estado da Bahia, conforme processo SEI nº 011.7621.2021.0047366-89. Salvador, 07 de fevereiro de 2022. Jerônimo Rodrigues Souza, Secretário da Educação.

PORTARIA Nº 179/2022. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º- Designar os(as) servidores(as) abaixo para compor a Comissão Executiva Permanente, encarregada de administrar a aplicação dos recursos liberados através do Fundo de Assistência Educacional - FAED, da Unidade Escolar jurisdicionada ao NTE indicado:

NTE 06 - Valença

MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	MEMBROS COMISSÃO	DA	FUNÇÃO	CADASTROS
Taperó	Colégio Estadual Estela Aielua Guimarães	Presidente: Claudio Menezes Silva Tesoouero: Katia Suelly Santos Martins Encarregado: José Carlos de Souza Martins	DA	Diretor Professor Tec. Adm	11.383.660-7 11.255.506-2 11.177.589-7

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Salvador, 07 de fevereiro de 2022. Jerônimo Rodrigues Souza, Secretário da Educação.

PORTARIA Nº 180/2022. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º- Designar os(as) servidores(as) abaixo para compor a Comissão Executiva Permanente, encarregada de administrar a aplicação dos recursos liberados através do Fundo de Assistência Educacional - FAED, da Unidade Escolar jurisdicionada ao NTE indicado:

NTE 07 - Teixeira de Freitas

MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	MEMBROS COMISSÃO	DA	FUNÇÃO	CADASTROS
Nova Viçosa	Colégio Estadual Erádo Tinoco	Presidente: Femandá Soares de Araújo Lima Tesoouero: Argjo Silva Encarregado: Keine Sousa de Oliveira	DA	Diretor Professor Professor	92.008.085 85.201.467 11.410.468-9

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Salvador, 07 de fevereiro de 2022. Jerônimo Rodrigues Souza, Secretário da Educação.

PORTARIA Nº 181/2022. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º- Designar os(as) servidores(as) abaixo para compor a Comissão Executiva Permanente, encarregada de administrar a aplicação dos recursos liberados através do Fundo de Assistência Educacional - FAED, da Unidade Escolar jurisdicionada ao NTE indicado:

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br





PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

14 EXECUTIVO



DIÁRIO OFICIAL

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, QUARTA-FEIRA, 9 DE FEVEREIRO DE 2022 - ANO CVI - Nº 23.350

CC 140/2021 Convenientes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BARREIRO-ACB; Município: Mansidão-Ba. Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 01 Batedeira de Cereais; prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura: 16/12/2021
CC 240/2021 Convenientes: CAR/SDR/PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO; Município: Prado-Ba. Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 01 Trator com Implementos; prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura: 16/12/2021
CC 245/2020 Convenientes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ADONAI E CRECHE VASCONCELOS DIAS; Município: Ibirapua-Ba. Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 01 Trator com Implementos; prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura: 23/12/2021
CC 249/2021 Convenientes: CAR/SDR/INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SUSTENTÁVEL DE VEREDA; Município: Vereda-Ba. Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 01 Trator com Implementos; prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura: 16/12/2021
CC 252/2021 Convenientes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE NOVA CRAVILINA; Município: Caravelas-Ba. Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 01 Trator com Implementos; prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura: 16/12/2021
CC 253/2021 Convenientes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ASSENTADOS DA FAZENDA SÃO MIGUEL; Município: Santa Cruz da Cabrália-Ba. Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 01 Trator com Implementos; prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura: 16/12/2021
CC 261/2021 Convenientes: CAR/SDR/CONSÓRCIO GREGÓRIO PRATES TEIXEIRA; Município: Vereda-Ba. Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 01 Retroescavadeira; prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura: 16/12/2021
CC 265/2021 Convenientes: CAR/SDR/CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MOSAICO DAS APAS DO BAIXO SUL; Município: Gandu-Ba. Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 01 Retroescavadeira; prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura: 16/12/2021
CC 276/2021 Convenientes: CAR/SDR/PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO; Município: Tanque Novo-Ba. Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 01 Retroescavadeira; prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura: 16/12/2021
CC 240/2021 Convenientes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE ALTO BONITO DE MANOEL GRANDE; Município: Nova Fátima-Ba. Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 01 Taque Pipa; prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura: 16/12/2021

RESUMO TERMO DE DOAÇÃO

TD 099/2016 Convenientes: CAR/SDR/COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA A AGRICULTURA FAMILIAR SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE-COFASPI; Município: Jacobina-Ba. Objeto: Doação de 20 barracas para feira livre. Assinatura: 16/12/2016
TD 007/2020 Convenientes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO AGRICOLA JACQUEIRA; Município: Amargosa-Ba. Objeto: Doação de 01 kit de irrigação. Assinatura: 18/10/2021
TD 074/2020 Convenientes: CAR/SDR/COOPERATIVA REGIONAL DE REFORMA AGRÁRIA DA CHAPADA DIAMANTINA LTDA; Município: Boa Vista do Tupim-Ba. Objeto: Doação de 01 kit de irrigação. Assinatura: 18/12/2020
TD 075/2020 Convenientes: CAR/SDR/COOPERATIVA REGIONAL DE REFORMA AGRÁRIA DA CHAPADA DIAMANTINA LTDA; Município: Boa Vista do Tupim-Ba. Objeto: Doação de 01 kit de irrigação. Assinatura: 18/12/2020
TD 104/2020 Convenientes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO BENTO; Município: Oliveira dos Brejinhos-Ba. Objeto: Doação de 02 Kits de Irrigação. Assinatura: 18/12/2020
TD 100/2020 Convenientes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO DE JOVENS E AÇÃO SOCIAL DE SANTANA; Município: Santana-Ba. Objeto: Doação de 20 Barracas para feira livre. Assinatura: 18/12/2020
TD 101/2020 Convenientes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES E MORADORES DE MARACUJÁ; Município: Serrolândia-Ba. Objeto: Doação de 20 Barracas para feira livre. Assinatura: 18/12/2020
TD 104/2020 Convenientes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA NOVO HORIZONTE DO ASSENTAMENTO 29 DE DEZEMBRO DE QUIGOMA DENTRO; Município: Lauro de Freitas-Ba. Objeto: Doação de 20 Barracas para feira livre. Assinatura: 18/12/2020
TD 104/2020 Convenientes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA NOVO HORIZONTE DO ASSENTAMENTO 29 DE DEZEMBRO DE QUIGOMA DENTRO; Município: Lauro de Freitas-Ba. Objeto: Doação de 20 Barracas para feira livre. Assinatura: 18/12/2020
TD 105/2020 Convenientes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS CRADORES E PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA MACARANDUBA E ADJACÊNCIAS; Município: Brumado-Ba. Objeto: Doação de 20 Barracas para feira livre. Assinatura: 18/12/2020
TD 151/2020 Convenientes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES CAMPONESES DA BAHIA-ASFAB; Município: Brumado-Ba. Objeto: Doação de 01 Kit de Irrigação. Assinatura: 18/12/2020
TD 152/2020 Convenientes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES CAMPONESES DA BAHIA-ASFAB; Município: Brumado-Ba. Objeto: Doação de 01 Kit de Irrigação. Assinatura: 18/12/2020
TD 157/2020 Convenientes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA COMUNITÁRIA MIRAMAR; Município: Eunápolis-Ba. Objeto: Doação de 01 Kit Irrigação. Assinatura: 18/12/2020
TD 158/2020 Convenientes: CAR/SDR/COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES-COCOMAF; Município: Desidério-Ba. Objeto: Doação de 01 Kit de Irrigação. Assinatura: 13/10/2020
TD 195/2020 Convenientes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CAIÇARA; Município: Serrolândia-Ba. Objeto: Doação de 01 Kit de Irrigação. Assinatura: 18/12/2020
TD 198/2021 Convenientes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA BOCA DA MATIA; Município: Cruz das Almas-Ba. Objeto: Doação de 20 Barracas para feira livre. Assinatura: 24/11/2021

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 019/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4114.2022.0000806-15. CONVÊNTE: MUNICÍPIO DE UBATÁ - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVÊNTE para prover a Construção de 26 (vinte e seis) Unidades Habitacionais no Bairro Comissão, no Município de Ubatá - Bahia. VALOR: R\$ 1.893.818,92 (um milhão, oitocentos e noventa e três mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0.300.000000 - Tesouro. ATIVIDADE: 16.482.305.5112 - Produção de Unidade Habitacional. PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 (onze) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 08 de fevereiro de 2022.

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 020/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4114.2022.0001636-51. CONVÊNTE: MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVÊNTE para prover a Construção de 61 (sessenta e uma) Unidades Habitacionais no Bairro José Firmino, no Município de Ibirataia - Bahia. VALOR: R\$ 4.443.185,92 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0.300.000000 - Tesouro. ATIVIDADE: 16.482.305.5112 - Produção de Unidade Habitacional. PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 08 de fevereiro de 2022.

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 021/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4114.2022.0001649-75. CONVÊNTE: MUNICÍPIO DE IBICARAI - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVÊNTE para prover a Construção de 150 (cento e cinquenta) Unidades Habitacionais, no Bairro do Luxo, no Município de Ilicarai - Bahia. VALOR: R\$ 11.102.698,87 (onze milhões, cento e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0.300.000000 - Tesouro. ATIVIDADE: 16.482.305.5112 - Produção de Unidade Habitacional. PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 (nove) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 08 de fevereiro de 2022.

Na publicação do RESUMO DOS CONVÊNIO Nº 008/22, 009/22, 010/22, 011/22, 012/22, 013/22, 014/22, 015/22 e 016/22, publicados no Diário Oficial do Estado da Bahia no dia 05 de fevereiro de 2022.

Onde se Lê: DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2021.

Leia se: DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2022.

* Republicado por incorreção.

Na publicação do RESUMO DOS CONVÊNIO Nº 017/22 e 018/22, publicados no Diário Oficial do Estado da Bahia no dia 08 de fevereiro de 2022.

Onde se Lê: DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2021.

Leia se: DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2022.

* Republicado por incorreção.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 182/2022 - O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE: Alterar a vinculação, a partir de 2021, do ANEXO DO COLÉGIO ESTADUAL DR. BERLINDO MAMEDE DE OLIVEIRA - CASE, código SEC nº 1179297, situado na Rodovia BA 512, Km. 12, Santo Antônio, no município de Camaçari, para ANEXO DO COLÉGIO ESTADUAL CIDADE DE CAMAÇARI - CASE, código MEC nº 29404215, localizado na Avenida do Canal, nº 16, Gleba A, no referido município, conforme Processo SEI nº 011.5610.2021.0061096-11. Salvador, 07 de fevereiro de 2022. JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA - SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 155/2022. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do quanto contido no Despacho da Procuradoria Geral do Estado nos autos do processo PGE 2021.10.01.00005995, resolve: reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado e arquivar os autos do processo administrativo nº 006.0400.2021.0031265-11 da servidora de matrícula 11.255.752-7. Núcleo Territorial de Educação de Seabra - BA - NTE 03. Salvador, 03 de fevereiro de 2022. Jerônimo Rodrigues Souza, Secretário da Educação.

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98103-1186 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

Página 74 de 74



07/03/2022 16:33

IMPUGNAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022PE - licitacoes@sebastiaoaranjeiras.ba.gov.br - Webmail

**IMPUGNAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022PE**

De: Ambientallix
Para: licitacoes@sebastiaoaranjeiras.ba.gov.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: IMPUGNAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022PE
Enviada em: 07/03/2022 | 16:11
Recebida em: 07/03/2022 | 16:12
IMUGNAÇÃO D... .pdf 1.05 MB CNPJ.pdf 80.63 KB CONTRATO SO... .pdf 1.73 MB

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ao Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a)
Comissão de Licitação da Prefeitura de SEBASTIÃO LARANJEIRAS- BA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 044/2022
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022PE
Menor Preço Global**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE - RSS DOS GRUPOS "A", "B" e "E" GERADOS NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA.

AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 15.062.166/0001-00, com sede e foro na Avenida Norte Sul, O - Módulo 11 e 12, quadra 03A, s/n, Industrial, Paraíso do Tocantins/TO, CEP: 77.600-000,
--

Larissa Alves

Ambientallix | Setor de Licitações/Contratos

Contato: [\(63\) 9 9256-0477](tel:(63)99256-0477) E-mail: ambientallixurbano.adm@gmail.comEndereço: Qd 303 Sul, Av.Lo 09, Lote 12 - (ACSV SO 31) S / N.º
CEP: 77.015-400 - Plano Diretor Sul - Palma TO



ambientallixresiduos.com.br

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ao Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a)
Comissão de Licitação da Prefeitura de SEBASTIÃO LARANJEIRAS- BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 044/2022
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2022PE
Menor Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE - RSS DOS GRUPOS “A”, “B” e “E” GERADOS NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA.

AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 15.062.166/0001-00, com sede e foro na Avenida Norte Sul, O - Módulo 11 e 12, quadra 03A, s/n, Industrial, Paraíso do Tocantins/TO, CEP.: 77.600-000, doravante denominado simplesmente AMBIENTALLIX, sociedade limitada de caráter Educativo, Tecnológico e Cultural, que tem como presidente Sra. Glaucilene Marina Silva Souza, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF n.º 045.013.166-16, por intermédio de seu procurador constituído, Dr. Marcos Halley Gomes da Silva, inscrito na OAB/TO sob n.º 9768, com escritório profissional Quadra 303 Sul, Avenida LO 09 (ACSV SO 31), s/n, lote 12, Plano Diretor Sul, em Palmas/TO, CEP.: 77.015-400, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, os termos

IMPUGNAR

do Edital acima mencionado, com sustentação nos art. 30 e §§ 1º e 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:.

Qd. 303 Sul, Av. LO 9(ACSV SO, 31, Av. LO 09), SN, lote 12,
Plano Diretor Sul, CEP 77.015-400 Palmas – TO
ambientallixurbano.adm@gmail.com
(63) 9 9266-1749 (63) 3026-7258





ambientalixresiduos.com.br

DA TEMPESTIVIDADE

O artigo 41, § 1º, da Lei no 8.666/93, que instituiu normas gerais para os procedimentos licitatórios, prescreve que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Já o § 2º da mesma Lei nº 8.666/93, diz que “decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.”

Quanto ao edital, no item 11.1, consta ali a afirmação de que é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 2 (dois dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes da habilitação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 Qualquer pessoa que se julgar prejudicada quanto ao Edital poderá solicitar esclarecimentos, providências ou **impugnar o Edital em até 02 (dois) dias úteis antes** da data fixada para abertura da sessão pública.

Página 19 de 54

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaoaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaoaranjeiras.ba.gov.br



11.2A impugnação poderá ser encaminhada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@sebastiaoaranjeiras.ba.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço do setor de licitações: Rua Dois de Maio, nº 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – Bahia, CEP. 46.450-000.

Uma vez que a data da sessão do Pregão está marcada para ocorrer no dia 10/03/2022, temos que a data limite para impugnação ocorrerá em 07/03/2022. Assim, em sendo esta impugnação encaminhada em 07/03/2022, deve, portanto, ser considerada tempestiva.

Qd. 303 Sul, Av. LO 9(ACSV SO, 31, Av. LO 09), SN, lote 12,
Plano Diretor Sul, CEP 77.015-400 Palmas – TO
ambientalixurbano.adm@gmail.com
(63) 9 9266-1749 (63) 3026-7258



DATA/HORA PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: A partir da disponibilização do edital no sítio www.licitacoes-e.com.br até as 07h59min (horário local) do dia 10 (dez) de março de 2022, respeitado o interregno mínimo de 08 (oito) dias úteis para divulgação da licitação.

DATA/HORA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 08h00min (horário local) do dia 10 (dez) de março de 2022.

DO MÉRITO E IRREGULARIDADES CONSTANTES DO EDITAL

A Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras – BA, por sua comissão Permanente de Licitação e através do Edital de que ora se insurge a peticionante, abriu Pregão Eletrônico, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE - RSS DOS GRUPOS “A”, “B” e “E” GERADOS NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA.

Contudo, ao analisar as exigências feitas no instrumento convocatório, percebeu-se, a existência de vícios que afrontam os princípios que regem os atos administrativos, consoante restará demonstrado adiante.

O edital ora impugnado exigiu, no **ITEN 10.2.4, alíneas c e d Qualificação Técnica** senão vejamos:

c) Certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia (CREA-BA)

c) Licença de Transporte para Resíduos de Serviços de Saúde, conforme Resolução CONAMA 358/05 emitida pelo INEMA;

d) Licença de Operação para Tratamento Térmico de Serviços da Saúde de acordo com a Resolução CONAMA 358/05 emitida pelo INEMA;

Da alínea “C”

c) Certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia (CREA-BA)

Com efeito. Conforme disposto nas aludidas alíneas, as empresas interessadas em participar do presente Pregão Eletrônico deverão, obrigatoriamente, apresentar Certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia (CREA-BA)



ambientalixresiduos.com.br

Ao que se trata do registro ou averbação do atestado no CREA/BA, não há dúvidas de que dita exigência é totalmente ilegal e arbitrária, posto que, a fim de cumprir com tais condições, os atestados referentes à qualificação técnico-operacional, como visam apenas a demonstrar que a pessoa jurídica já atuou em objeto semelhante ao pretendido pela Administração, e já consta o registro do profissional no Conselho de sua região basta a sua apresentação, sendo dispensável que a empresa ou o profissional tenha mais outro registro perante o respectivo conselho de outra regionalidade, muito menos que seja especificamente no CREA/BA.

Diante de tal contexto, pela atuação das pessoas jurídicas depender da presença de profissionais habilitados, os quais são indicados como responsáveis técnicos pela execução das obras e serviços licitados, tem-se como razoável e pertinente que o mesmo tenha seu registro no órgão que regulamenta sua profissão, e não encontramos razoabilidade para ter registro ou averbação em outra região, nesse caso o CREA de outra regionalidade não teria respaldo? Portando a alínea 'c' do item 10.2.4 é medida restritiva e ilegal que não pode ser exigência de qualificação técnico-profissional, em certame licitatório.

Desta forma, as empresas interessadas em participar do certame poderiam cumprir integralmente a exigência prevista na aludida alínea 'c', de forma menos arbitrária, e o objetivo técnico pleiteado pela Administração seria alcançado, com a participação na disputa licitatória de empresas cientes das condições técnicas que encontrarão para uma eventual execução dos serviços, caso se saírem vencedoras do certame.

Isto por que, recentemente, no Acórdão nº 2239/2012-Plenário (TC-019.357/2012-5, julgado em 22.08.2012), foi decidido que o dispositivo contido na Lei 5.194/66 (que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo) não pode prevalecer diante do texto constitucional, em especial o art. 37, inciso XXI, e da Lei 8.666/1993 (art. 30, inciso I). Logo, declarou-se que o registro ou visto em conselho regional de engenharia e arquitetura do local de execução do serviço é condição para celebração do contrato, mas não para participação de empresa na respectiva licitação.



The logo for Ambientallix features the word "Ambiental" in a black, sans-serif font, followed by "lix" in a white, stylized font with a thin black outline. The letters are set against a dark green background.

ambientallixresiduos.com.br

Assim, será possível imprimir um ambiente de maior competitividade, de molde a franquear às empresas interessadas, **independentemente de seu Estado de origem**, oportunidades de participação **em estrita igualdade de condições**, o que, certamente, impedirá a ocorrência de distorções que venham a comprometer **o caráter competitivo desta licitação**.

Abaixo seguem algumas Jurisprudências acerca do tema:

“[...] 1 – Visto do Crea local na certidão de registro no Crea de origem somente é exigível por ocasião da contratação.”

(TCU. Processo nº TC-000.051/2010-1. Acórdão nº 1.328/2010 – Plenário).

“[...] não inclua em futuros editais de licitação exigência acerca de que o registro do CREA do local de origem da empresa licitante receba visto do CREA do local de realização das obras, com fins de mera participação em licitação, uma vez que, **segundo pacífica jurisprudência desta Corte, o visto somente deve ser exigido quando da contratação [...]**” (TCU. Processo nº TC-001.998/1999-4. Acórdão nº 348/1999 – Plenário)

“[...] exigir visto do registro do profissional pelo simples fato de participar da licitação parece ser exigência acima daquela fixada pelo legislador ordinário, o que acaba por restringir, além do necessário, a competitividade do certame.

Lembremo- nos de que o art. 30, I, da Lei 8.666/93 exige, para efeitos de qualificação técnica, apenas o registro ou inscrição na entidade profissional competente, não mencionando qualquer necessidade de visto do registro no conselho regional do local da obra, o que reforça o entendimento de que somente por força do



Ambientallix

ambientallixresiduos.com.br

art. 58 da Lei 5.194/66 surge tal necessidade e apenas no momento da contratação.” (TCU. Processo nº TC-011.423/96-0. Acórdão nº 279/1998 – Plenário) (grifo nosso)

Nesse sentido, resta claro que a exigência imposta a empresas registradas em Conselho de outra região de visto ou registro no CREA do local da execução do serviço, para efeitos de habilitação, afigura-se irregular e contraria a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

QUANTO AS ALINEAS “C E D”; que requer licença exclusiva do INEMA:

- c) Licença de Transporte para Resíduos de Serviços de Saúde, conforme Resolução CONAMA 358/05 **emitida pelo INEMA;**
- d) Licença de Operação para Tratamento Térmico de Serviços da Saúde de acordo com a Resolução CONAMA 358/05 **emitida pelo INEMA;**

Sabidamente, o processo licitatório tem entre suas finalidades procurar a proposta mais vantajosa para a Administração e proporcionar um elevado nível de competitividade e igualdade de tratamento entre os participantes do certame, de forma a garantir o cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência e isonomia, consoante art. 37 da Constituição Federal de 1988.

“Mas não é o que se verifica no caso em análise”

O presente edital em seus **ITEN 10.2.4 letras mais específico letra “c”**, estipula que a empresa deverá comprovar mediante documentação, que possui documentos específicos emitidos por órgão estadual da Bahia, medida está totalmente desproporcional aos ditames legais da lei geral de licitação, onde a mesma leciona o princípio da melhor escolha para a administração sem restrições ou direcionamentos.



ambientallixresiduos.com.br

O artigo 30 da Lei n.º 8.666/1993 estabelece um rol taxativo referente à documentação que pode ser exigida para comprovação da qualificação técnica. Desse modo, não pode a Administração criar hipóteses nele não previstas, sob pena de incidir na vedação legal do art. 3º da lei em comento, senão vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior



The logo for Ambientalix features the word "Ambiental" in a black, sans-serif font, followed by "ix" in a white, stylized font with a thin black outline. The letters are set against a dark green background.ambientalixresiduos.com.br

O que requer o dispositivo em exame é que as empresas licitantes demonstrem que possuem aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do certame (capacitação técnico-operacional), bem como de que detêm, em seu quadro permanente, profissional aptos a executar serviços características semelhantes àquele pretendido pela Administração.

As exigências para qualificação técnica dos licitantes são limitadas às hipóteses previstas no art. 30 da lei n.º 8.666/93, prevendo apenas condições que se revelarem imprescindíveis à execução dos serviços, assegurando-se de que os parâmetros fixados são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado. Para tanto, basta a comprovação de aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação não havendo qualquer referência ou exigência quanto à composição quantitativa e qualitativa do quadro permanente da empresa, ou de profissional com formação específica.

Como é sabido, o Tribunal de Contas da União entende que as exigências para habilitação dos licitantes devem se ater ao rol taxativo previsto nos artigos 27 a 31 da Lei Nacional n.º 8.666/1993. Portanto, em regra, qualquer documento não elencado nos referidos dispositivos possui potencial para restringir a competição do certame.

Nesse sentido, a Corte de Contas Federal assentou que “**a exigência de apresentação de licença ambiental de operação de uma localidade específica, como requisito para qualificação técnica, é ilegal.** O art. 30, e incisos, da Lei 8.666/1993 são claros ao especificar os documentos que podem ser demandados dos licitantes, entre os quais não se encontra a licença de operação”.

Contudo, não se pode olvidar que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos também estabelece, nos requisitos para qualificação técnico-operacional, a prova de que a empresa atenda às exigências fixadas em lei especial, quando for o caso (art. 30, inciso IV). Baseando-se neste dispositivo, alguns editais de licitação preveem a necessidade dos licitantes apresentarem a licença ambiental operacional.

Destarte, é notório que algumas atividades empresariais necessitam de autorização prévia do órgão ambiental competente para o funcionamento regular. Esta permissão anterior





ambientallixresiduos.com.br

visa preservar o meio ambiente, em consonância com objetivo da Lei n.º 8.666/1993 de promover o desenvolvimento nacional sustentável.

Diante disto, a solução mais **razoável é conciliar a preservação do meio ambiente com o caráter competitivo do certame**. Desse modo, entende-se que só se pode exigir a licença ambiental de operação quando compatível com o objeto licitatório e com a legislação reguladora.

Essa parece ser a posição adotada pelo Tribunal de Contas da União. Pois, mesmo possuindo uma interpretação literal e restritiva dos requisitos de habilitação, a Corte Federal já se manifestou, em caso concreto, pela permissividade da licença ambiental de operação, senão vejamos:

Diante da legislação ambiental, em especial a que disciplina o correto manejo florestal, e considerando que a comprovação da procedência legal da madeira é condição necessária para sua comercialização, a exigência de atestado de certificação ambiental quanto à madeira utilizada não compromete, em princípio, a competitividade das licitações públicas.

Em outra oportunidade, a egrégia Corte de Contas assentou que:

A exigência de regularidade ambiental como critério de qualificação técnica é legal, desde que não represente discriminação injustificada entre os licitantes, uma vez que objetiva garantir o cumprimento da obrigação contratual e é essencial para que o objeto da licitação seja executado sem o comprometimento do meio ambiente.

Mas não é o que presenciamos na **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2022PE**, pois vai em contramão ao entendimento do TCU, pois se trata da exigência de certidão exclusiva do INEMA, no estado da Bahia como atestado de capacidade Técnica, não há dúvidas de que dita exigência é totalmente ilegal e arbitrária, posto que, a fim de cumprir com tais condições, os atestados referentes à qualificação técnico-operacional, como visam apenas a demonstrar que a pessoa jurídica já atuou em objeto semelhante ao pretendido pela Administração, bastaria apresentar certidão expedida pelo órgão responsável municipal ou Estadual da sede da licitante.

Diante de tal contexto, pela atuação das pessoas jurídicas depender da licença de operação exclusiva do INEMA (Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos), a qual é caracterizada como exigência de habilitação técnicas, tem-se como razoável e pertinente que o





ambientalixresiduos.com.br

mesmo tenha certidão expedida pelo órgão de sua sede, e não encontramos razoabilidade para ter que provar sua qualificação técnica com certidão somente da Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, nesse caso os Órgãos de outra regionalidade não teria respaldo, para emitir tal certificação? Portando a licitante não deve ser penalizada por cláusula ilegal é medida restritiva que não pode ser exigência de qualificação técnico-profissional, em certame licitatório, tendo em vista que existe outras empresas em outros estados da federação, totalmente capaz de prestar os serviços e com documentação legalmente constituída, mas de sua localidade dos órgãos que a fiscaliza em seu território.

Seguindo o entendimento do Tribunal de Contas da União, a Licença de Operação emitida por outra Secretaria de outro Estado da Federação é válida para a presente licitação, com tal aceitação é possível imprimir um ambiente de maior competitividade, de molde a franquear às licitantes de outras localidades, **independentemente de seu Estado de origem**, oportunidades de participação **em estrita igualdade de condições**, o que, certamente, impedirá a ocorrência de distorções que venham a comprometer **o caráter competitivo desta licitação**.

Vale dizer, portanto, que ao exigir dos licitantes certidão e licença de Operação do INEMA (Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos) da Bahia, é medida injusta e desarrazoada, permite que as licitantes do estado da Bahia, unicamente em virtude da localização de suas sedes, logrem obter vantagem desmedida em relação aos demais concorrentes, de outros Estados da Federação, o que não se pode admitir, ante o princípio fundamental da isonomia.

Sobre as implicações do princípio da isonomia para a ampliação da disputa e, corolário lógico, a consecução do interesse público a que se direciona o certame licitatório, MARÇAL JUSTEN FILHO tece importantes considerações:

“Mas a isonomia também se configura como proteção ao interesse coletivo. A ampliação da disputa significa a multiplicação de ofertas e a efetiva competição entre os agentes econômicos. Como decorrência da

Qd. 303 Sul, Av. LO 9(ACSV SO, 31, Av. LO 09), SN, lote 12,
Plano Diretor Sul, CEP 77.015-400 Palmas – TO
ambientalixurbano.adm@gmail.com
(63) 9 9266-1749 (63) 3026-7258



The logo for Ambientallix features the word "Ambiental" in a black, sans-serif font, followed by "lix" in a white, stylized font with a thin black outline. The letters are set against a dark green background.ambientallixresiduos.com.br

disputa, produz-se a redução dos preços e a elevação de qualidade das ofertas, o que se traduz em contratações mais vantajosas para a Administração”.

A Administração não pode fazer exigências indevidas e impertinentes para a habilitação do licitante. A própria Constituição, ao referir-se ao processo de licitação, indica que este somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, XXI). No mesmo sentido, já decidiu o STJ que as exigências na licitação devem compatibilizar-se com seu objeto, de modo que a ausência de um documento não-essencial para a firmação do juízo sobre a habilitação da empresa não deve ser motivo para afastá-la do certame licitatório.

Na lição acima pode-se observar que se configura excesso de formalismo certas exigências editalícia que venham a prejudicar a realização do interesse público que deve ser norteado a realização do serviço na oferta de menor preço, não se justificando, desta forma, as exigências previstas no item 10.2.4 do edital licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022PE**, consoantes fundamentos expostos.

Consoante amplamente fundamentado, as exigências de registro no CREA-BA e emissão única e exclusiva das Licenças de Operação e Transporte serem Emitidas somente pela INEMA é medida impositiva e restritiva, além de estampar patente e incontestada ilegalidade ao edital que ora se impugna.

DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e fundamentos ora apresentados, a impugnante AMBIENTALLIX, tendo confiança no bom senso e sabedoria desta CPL, requer a retificação do Edital, pelo fato do atual se encontrar eivado dos vícios exaustivamente citados, retificando e evitando grave lesão a direito e garantia fundamental, além de conferir ao presente certame licitatório o acatamento aos basilares princípios constitucionais regentes, e de promover a tão esperada JUSTIÇA, para só então dar sequência ao procedimento licitatório.





ambientallixresiduos.com.br

Desta maneira, e com o intuito precípuo de permitir que PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2022PE obedeça a seus próprios fundamentos, prestamos, de jure absoluto e pedimos vênua, para manifestar que a manutenção do **ITEM 10.2.4 alíneas c, c e d**, pelas interpretações até o momento exaradas, constitui irreparável equívoco, penalizando a própria Administração, eis que fere o que estabelece a Lei Federal 8.666/93 e demais legislações esparsas aplicáveis.

Requer, outrossim a vossa Senhoria o recebimento desta em efeito suspensivo como medida excepcional, com a emissão de novo edital ausente dos vícios acima considerados, com emissão de novo prazo de publicação ou submeter a presente Impugnação à Autoridade Superior para apreciação dos fatos e fundamentos já expostos.

Nestes Termos

Pede e Espera Deferimento.

Palmas, TO 07 de março de 2022



AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA
CNPJ: 15.062.166/0001-00



MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA
OAB/TO N.º 9768

Qd. 303 Sul, Av. LO 9(ACSV SO, 31, Av. LO 09), SN, lote 12,
Plano Diretor Sul, CEP 77.015-400 Palmas – TO
ambientallixurbano.adm@gmail.com
(63) 9 9266-1749 (63) 3026-7258



28/12/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.062.166/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/02/2012
NOME EMPRESARIAL AMBIENTALLIX SOLUCOES EM RESIDUOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMBIENTALLIX			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV NORTE SUL, O - MODULO 11 E 12 QD 03A	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 77.600-000	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO PARAISO DO TOCANTINS	UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO parreiraner1@ig.com.br		TELEFONE (63) 8111-8896	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/02/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/12/2020 às 16:29:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA
AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA**

EMANUEL NERI GONÇALVES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/12/1975, portador da Cédula de Identidade nº MG 7240105 SSP/MG, CNH nº 00939439486 DETRAN/TO e do CPF nº 966.248.256-34, residente e domiciliado na Quadra Arso 42, Alameda 24, SN, Lote 11, Plano Diretor Sul, CEP: 77.015-619, Palmas - TO, e **HERYKY SOUZA ANDRE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 24/07/1980, portador da CNH nº 0053512904 DETRAN/TO e do CPF/MF nº 045.014.286-86, residente e domiciliado na Quadra Arso 54, Alameda 20, SN, Lote 03, Casa 03, Plano Diretor Sul, Cep. 77.016-606, Palmas - TO. Únicos sócios da empresa **AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA**, com sede na Avenida Norte Sul, O - Modulo 11 e 12, Quadra 03-A, Setor Industrial, Cep. 77.600-000, Paraíso do Tocantins - TO, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Tocantins sob o NIRE **17200427096**, e inscrita no CNPJ/MF sob N.º **15.062.166/0001-00**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o contrato social e em seguida consolidá-lo, e o fazem regidos pelos dispositivos da Lei 10.406 de 10.01.2002, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Admitir na sociedade a Srª **SIDNARA APARECIDA PARREIRA DA SILVA NERI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 16/04/1976, portadora do Registro Geral nº 2.303.848 SSP/GO e do CPF nº 589.570.301-15, residente e domiciliada na Quadra Arso 42, Alameda 24, SN, Lote 11, Plano Diretor Sul, CEP: 77.015-619, Palmas - TO.

CLÁUSULA SEGUNDA: Retirar da sociedade o Srº **EMANUEL NERI GONÇALVES**, que cede e transfere suas 735.000 (Setecentos e Trinta e Cinco Mil) cotas totalmente integralizadas em moeda corrente no país, no valor nominal de R\$ 735.000,00 (Setecentos e Trinta e Cinco Mil Reais), para a Srª **SIDNARA APARECIDA PARREIRA DA SILVA NERI**, o sócio retirante dá plena e rasa e geral quitação das cotas ora cedidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Admitir na sociedade a Srª **GLAUCILENE MARINA SILVA SOUZA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 18/11/1977, portadora da CNH nº 02455832013 DETRAN/TO e do CPF nº 045.013.166-16, residente e domiciliada na Quadra Arso 54, Alameda 20, SN, Lote 03, Casa 03, Plano Diretor Sul, Cep. 77.016-606, Palmas - TO.

CLÁUSULA QUARTA: Retirar da sociedade o Srº **HERYKY SOUZA ANDRE**, que cede e transfere suas 265.000 (Duzentas e Sessenta e Cinco Mil) cotas totalmente integralizadas em moeda corrente no país, no valor nominal de R\$ 265.000,00 (Duzentos e Sessenta e Cinco Mil Reais), para a Srª **GLAUCILENE MARINA SILVA SOUZA**, o sócio retirante dá plena e rasa e geral quitação das cotas ora cedidas.



CLÁUSULA QUINTA:- A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA:- Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;

CLÁUSULA SÉTIMA:- A administração da sociedade caberá as sócias **SIDNARA APARECIDA PARREIRA DA SILVA NERI** e/ou **GLAUCILENE MARINA SILVA SOUZA**, que assinam juntos ou separadamente, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, administrativos e financeiros da sociedade, sendo-lhe autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros;

CLÁUSULA OITAVA:- É permitido aos sócios efetuarem retiradas em dinheiro por conta de resultados ou lucros futuros.

CLÁUSULA NONA:- À vista das modificações ora ajustadas e, de acordo com o código Civil 2002, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Consolidação do Contrato Social

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial “**AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA**”.

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa tem sua sede na AV. Norte Sul, O – Modulo 11 e 12, QD 03A, SN, Industrial, CEP. 77.600-000, Paraíso do Tocantins - TO

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A empresa teve o início de suas atividades em 01/03/2012 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado;

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: O objeto social da sociedade é composto das seguintes atividades:



3822-0/00 – Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
3812-2/00 – Coleta de resíduos perigosos;
3811-4/00 – Coleta de resíduos não perigosos;
3821-1/00 – Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
3831-9/01 – Recuperação de Sucatas de Alumínio;
3831-9/99 – Recuperação de materiais metálicos;
3832-7/00 – Recuperação de materiais plásticos;
3839-4/99 – Recuperação de Materiais;
4930-2/03 – Transporte Rodoviário de produtos perigosos;
4930-2/02 – Transporte Rodoviário de cargas intermunicipal, interestadual e internacional;
4686-9/02 – Comércio Atacadista de Embalagens;
4687-7/01 – Comercio Atacadista de resíduos de papel e papelão;
4687-7/02 – Comércio Atacadista de resíduos e sucatas não metálicos;
4687-7/03 – Comércio Atacadista de resíduos e sucatas metálicos;
7112-0/00 – Serviços de Engenharia;
4618-4/99 – Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos.

Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz será exercida as atividades:

3822-0/00 – Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
3812-2/00 – Coleta de resíduos perigosos;
3811-4/00 – Coleta de resíduos não perigosos;
3821-1/00 – Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
3831-9/01 – Recuperação de Sucatas de Alumínio;
3831-9/99 – Recuperação de materiais metálicos;
3832-7/00 – Recuperação de materiais plásticos;
3839-4/99 – Recuperação de Materiais;
4930-2/03 – Transporte Rodoviário de produtos perigosos;
4930-2/02 – Transporte Rodoviário de cargas intermunicipal, interestadual e internacional;
4686-9/02 – Comércio Atacadista de Embalagens;
4687-7/01 – Comercio Atacadista de resíduos de papel e papelão;
4687-7/02 – Comércio Atacadista de resíduos e sucatas não metálicos;
4687-7/03 – Comércio Atacadista de resíduos e sucatas metálicos;
7112-0/00 – Serviços de Engenharia;
34618-4/99 – Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: - O capital social da sociedade é de R\$ 1.000.000.00 (Um Milhão De Reais), divididos em 1.000.000.00 (Um Milhão) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas, em moeda corrente do país, assim distribuídos:

Handwritten signatures and initials on the right margin.



Sócios	Participação	Cotas	R\$
SIDINARA APARECIDA P. DA SILVA NERI	73,50%	735.000	735.000,00
GLAUCILENE MARINA SILVA SOUZA	26,50%	265.000	265.000,00
TOTAL	100,00%	1.000.000	1.000.000,00

CLÁUSULA SETIMA:- A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA:- Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;

CLÁUSULA NONA:- A administração da sociedade caberá as sócias **SIDNARA APARECIDA PARREIRA DA SILVA NERI** e/ou **GLAUCILENE MARINA SILVA SOUZA**, que assinam juntos ou separadamente, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, administrativos e financeiros da sociedade, sendo-lhe autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA:- É expressamente vedado a qualquer dos sócios, o uso do nome da sociedade em operações estranhas a mesma, tais como: avais, fianças, ensossos, e outros semelhantes, respondendo pecuniariamente e criminalmente por qualquer abuso cometido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- As quotas são indivisíveis não podendo ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão dela, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Falecendo ou interdito qualquer dos sócios, a sociedade continua suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, os sócios administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 6 de 6

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, PABLO VINICIUS ANDRADE MIRANDA COSTA, com inscrição ativa no CRC/TO, sob o n.º 005951, expedida em 16/01/2020, inscrito no CPF n.º 01705796117, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N.º do Registro	Nome
01705796117	005951	

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.





RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022PE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE - RSS DOS GRUPOS "A", "B" e "E" GERADOS NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

DECISÃO

Trata-se de impugnação ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, apresentado pela AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA, CNPJ Nº 15062166/0001-00, com sede à AV NORTE SUL, O - MÓDULO 11 E 12 QD 03A, CEP 77.600-000, PARAISO DO TOCANTINS-TO.

1. DA ADMISIBILIDADE DO PEDIDO

- 1.1. **A par dos regramentos de admissibilidade, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:**
- 1.2. **DA TEMPESTIVIDADE:** A data de abertura da sessão pública do certame, no sistema do banco do Brasil e no site oficial do município (21/03/2022), foi marcada originalmente para ocorrer em 10/03/2022, conforme extrato publicado nos Diário Oficial, Correio da Bahia e União. Deste modo, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente.
- 1.3. **FORMA:** o pedido da recorrente foi formalizado por meio previsto em Edital (e-mail), em forma de arrazoado com identificação dos pontos a serem atacados, com fundamentação e com qualificação da empresa e da pessoa indicada como representante legal, através da juntada de procuração.

2. DAS ALEGAÇÕES

Em linhas gerais, o IMPUGNANTE questiona a legalidade do item ITEN 10.2.4, alíneas c e d Qualificação Técnica, sendo que:

- 2.1. As empresas interessadas em participar do presente Pregão Eletrônico deverão, obrigatoriamente, apresentar Certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia (CREA-BA);
- 2.2. Licença de Transporte para Resíduos de Serviços de Saúde, conforme Resolução CONAMA 358/05 emitida pelo INEMA;
- 2.3. Licença de Operação para Tratamento Térmico de Serviços da Saúde de acordo com a Resolução CONAMA 358/05 emitida pelo INEMA;

3. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO





3.1 - apresentar Certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia (CREA-BA);

3.2 - Apesar do Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA exigir para exercício da profissão que o particular possua a inscrição tanto na sua sede como nos locais em que atuar, para fins de participação nas licitações consideremos desnecessário, de tal forma que a Corte de Contas da União veem traçando entendimento que o visto somente seria necessário no início da execução do contrato, a saber:

“... este Tribunal tem jurisprudência firme no sentido de que a exigência de registro ou visto no CREA do local de realização da obra licitada somente dar-se-á no momento da contratação. Nessa linha, cito as Decisões Plenárias 279/1998 e 348/1999, o Acórdão 979/2005-Plenário e o Acórdão 992/2007-Primeira Câmara.

3.3 – Quanto as alíneas “ c e d”, ou seja : Licença de Transporte para Resíduos de Serviços de Saúde e Licença de Operação para Tratamento Térmico de Serviços da Saúde, conforme Resolução CONAMA 358/05 emitida pelo INEMA;

O itens impugnado deve ser acolhido, visto o inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93 no qual veda aos agentes públicos estabelecer “preferências ou distinções em razão da sede ou domicílio dos licitantes” eis que é evidente que as empresas estarão inscritos nos conselhos de seu local de origem.

Observa-se, portanto, sobre a integral procedência do pedido formulado pela peticionante. Deste modo que seja feita as supressões quanto a solicitação de inscrição e autorização por órgãos regionais da Bahia e que seja republicado o Edital com as devidas alterações.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESIDUOS LTDA, a qual acolho na forma do remédio constitucional do direito de petição, haja vista se tratar de requerimento eivado por vício de forma.

Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, CONCEDO-LHE PROVIMENTO, decidindo pela procedência integral do pedido. Por conseguinte, propõe-se alterar o instrumento convocatório no tocante ao item 10.2.4, ALÍEAS C E D, Qualificação Técnica do Edital.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no sistema do Banco do Brasil e no sítio eletrônico deste Município.

Sebastião Laranjeiras, 08 de março de 2022.

Tayguara do Nascimento Vieira Santos
Pregoeiro Oficial





**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2022ARP
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2022PE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2022CPL
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA, através da Prefeitura Municipal e a CAMBUI VEICULOS LTDA vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2022PE-SRP, tendo por OBJETO a aquisição de automóveis para uso das Secretarias, neste município de Sebastião Laranjeiras – Bahia.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, situada à Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – Bahia, CEP. 46.450-000, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.616/0001-57, neste ato representada por seu titular, **PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**, Prefeito Municipal, residente em Sebastião Laranjeiras, Centro, nesta cidade de Sebastião Laranjeiras, estado da Bahia, portador da cédula de identidade n.º 1.746.061-17, SSP-BA, CPF/MF N.º 370.132.545-68, doravante simplesmente denominado(a) como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado a empresa **CAMBUI VEICULOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 14.456.792/0001-18, situada no endereço AV BARTOLOMEU DE GUSMAO, 750 - JUREMA - CEP 45.023-325 - VITORIA DA CONQUISTA - BA doravante **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 055/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 004/2022PE-SRP, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos SERVIÇOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no ITEM/LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico nº 004/2022PE-SRP; cujo objeto refere-se a AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS PARA USO DAS SECRETARIAS, DESTE MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br





LARANJEIRAS – BAHIA, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1 Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras;
- 2.2.2 Fundo Municipal de Saúde de Sebastião Laranjeiras;
- 2.2.3 Fundo Municipal de Assistência Social de Sebastião Laranjeiras;
- 2.2.4 Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

2.3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 20% (vinte) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57

Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000

Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br





quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.3.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.3.7. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3.8. os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, representado pela Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

3.1.2. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

3.1.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os SERVIÇOS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

3.1.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br





4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Reequilibrar financeiramente, de acordo o art. 65 da Lei 8.666/93, sobretudo inc. II, alínea "d" - *para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

4.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br





Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- 5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 055/2021.

- 6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
- 6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br





contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br





referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 833.000,00 (Oitocentos e trinta e três mil reais)**, encontram-se indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.

8.2. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

8.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços fornecidos com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br





9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Indicar o local que deverá ser entregue o(s) veículo(s);

9.2.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra/autorização de fornecimento, após emissão de empenho;

9.2.3. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2.4. Notificar à CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

9.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

9.2.6. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

9.2.7. Devolver os veículos que não apresentarem condições de serem utilizados e solicitar substituição em até 30 dias.

9.2.8. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos veículos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br





10.1. O objeto desta licitação deverão ser fornecidos de forma contínua e fracionada, conforme ordem de requisição, contados a partir da data da solicitação feita pela secretaria requisitante ou Emissão da Nota de Empenho, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

10.1.1. DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados da solicitação oficial, a partir da assinatura do Contrato e/ou emissão do empenho, que será efetuada via endereço eletrônico (e-mail) ou outro meio hábil, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com a entrega dos serviços.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br





11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

12.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

12.3. A fiscalização do objeto será efetuada pelo servidor **Sr (a). Josimar Rodrigues Pinto**, Portaria Nº 072/2021, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.6. A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br





locais.

12.7. Fica a cargo do servidor **Sr. (a) NAGILA RIBEIRO DE SOUZA MALHEIROS**, Decreto Nº 004/2021, na função de Secretária Municipal de Administração e Finanças, **manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.**

12.8. As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico Nº 004/2022, bem como ao Decreto Municipal Nº 055/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57

Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000

Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br





10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Sebastião Laranjeiras, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Sebastião Laranjeiras pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br





13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2022PE- SRP e Termo de Referência;

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br





- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

15.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos serviços.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n.8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

16.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 055/2021, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Palmas de Monte Alto, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br





18.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada nos gerência de contratos do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 08 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS

PREFEITO MUNICIPAL

CAMBUI VEICULOS LTDA

Antonio Roberto de Barros Cairo

FORNECEDOR

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57

Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000

Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br





ANEXO A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2022ARP

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2022PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 036/2022CPL

EMPRESA: CAMBUI VEICULOS LTDA**CNPJ Nº:** 14.456.792/0001-18**ENDEREÇO:** AV BARTOLOMEU DE GUSMAO, 750 - JUREMA - CEP 45.023-325 - VITORIA DA CONQUISTA - BA**TELEFONE:** (77) 3452-4000**E-MAIL:** leidiane.costa@cambuifiat.com.br**REPRESENTANTE:** Antonio Roberto de Barros Cairo**RG nº** 00932076-89**CPF N.º** 050.759.125-91**ENDEREÇO:** Avenida Jesiel Norberto, 1420 - Apto 1102 - Candeias - CEP 45.028-492 - Vitoria da Conquista - BA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	VEÍCULO TIPO PASSEIO 05 LUGARES: veículo tipo passeio 04 portas, 0km (zero quilômetro); com capacidade para 05 lugares, motor 1.0, potência máxima (cv) 71G / 74 (E), flex (gasolina e etanol); câmbio mecânico 05 (cinco) velocidades para frente e 01 (uma) a ré; direção hidráulica; airbag, no mínimo passageiro e motorista; sistema de freios anti-blocante (ABS); porta-malas com capacidade de 200L (litros); rodas de aro 14" (podendo ser de ferro ou liga-leve) pneus 175/65; altura mínima do solo 177mm; altura do veículo 1523mm; contendo os acessórios: vidros elétricos, no mínimo nas dianteiras (one touch e anti esmagamento); travas elétricas; ar condicionado e demais itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Transito Brasileiro. Veículo na cor branca. Garantia de no mínimo 12 meses. Ano 2022, modelo 2022. (O primeiro emplacamento do veículo deverá ser em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS).	UN	10	62.540,00	625.400,00
02	VEÍCULO DE CARGA: veículo tipo cargueiro com capacidade mínima de carga 650kg; capacidade volumétrica mínima de carga (litros) 3.100; Ano 2022, modelo 2022; 0km (zero quilômetro), potência do motor (cv): 84 (G) / 88 (E); combustível: flex, tanque com capacidade de 58 litros; distância mínima entre-eixos: 2.717mm; comprimento mínimo do veículo: 4.384; altura mínima do solo: 174mm; altura mínima do veículo: 1.900mm; Direção hidráulica; pneus 175/70 R14c; controle eletrônico de estabilidade; ar-condicionado; computador de bordo; airbag; trava elétrica; vidro elétrico; e demais itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Transito Brasileiro. Veículo na cor branca. Garantia de no mínimo 12 meses. (O primeiro emplacamento do veículo deverá ser em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS). (O primeiro emplacamento do veículo deverá ser em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS).	UN	02	103.800,00	207.600,00

CAMBUI VEICULOS LTDA
Antonio Roberto de Barros Cairo
FORNECEDOR REGISTRADO

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/8467-5AE8-A14A-DA88-FD9C> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8467-5AE8-A14A-DA88-FD9C



Hash do Documento

6563c2427900c5c8cb5c88fd4577362c63798ff6eb9d8d876844867720e28fa2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/03/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 09/03/2022 16:47 UTC-03:00